

OFÍCIO Nº 122/2024-DIR/ANEEL

Brasília, 21 de maio de 2024

Ao Senhor
Alexandre Silveira de Oliveira
Ministro de Estado
Ministério de Minas e Energia
CEP: 70.065-900 – Brasília/DF

Assunto: Pedido de autorização para contratação de profissionais de nível superior, por tempo determinado, com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos sua especial atenção ao processo de pedido de autorização para contratação de profissionais de nível superior, por tempo determinado, com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
2. O atendimento da demanda é imprescindível para preservar a higidez da capacidade laborativa, permitindo que a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) seja tempestiva em face a situações de urgências comuns no setor elétrico e prevenindo que dilação de prazos torne igualmente urgentes atividades então cotidianas.
3. O pedido de contratação temporária justifica-se diante do aumento significativo e crescente da demanda pelos serviços de competência das áreas finalísticas, tais como aumento no pedido de outorgas, monitoramento dos cenários de crises hídricas, necessidade de incremento nos esforços em busca de soluções para minimizar oneração das tarifas, além de aumento exponencial da necessidade de atuação da Agência no segmento de novas fontes renováveis.
4. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.427/1996, tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e

P. 2 DO OFÍCIO Nº 122/2024-DIR/ANEEL, de 21/5/2024.

comercialização de energia elétrica de todo território nacional, em conformidade com as políticas e diretrizes do Governo Federal.

5. Em seu mister público, a Agência realiza a gestão das tarifas de energia elétrica e das concessões, atua na aplicação das normas ao caso concreto, promove a mediação, aplica sanções, dirime as divergências do setor, dentre outras atribuições. Veja-se:

- regular a geração (produção), transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica;
- implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos;
- estabelecer tarifas;
- dirimir as divergências, na esfera administrativa, entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores; e
- promover as atividades de outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica, por delegação do Governo Federal.

6. Nos últimos dois anos, as áreas finalísticas da Agência vêm passando por dificuldades de atuação, em função de aumentos temporários e excepcionais de demandas no serviço de fiscalização e regulação, especialmente quando comparadas com números registrados em anos anteriores.

7. Como é de conhecimento público, a Agência foi instituída sem escritórios regionais, sendo sua sede concentrada em Brasília/DF. A fim de ampliar a capacidade de atuação, conta-se atualmente com o auxílio de onze Agências Reguladoras Estaduais conveniadas, que atuam em nome do Regulador Federal dentro de suas respectivas jurisdições por meio de convênios de descentralização.

8. Com o intuito de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade para os serviços desenvolvidos por estes servidores, a ANEEL tem investido cada vez mais em tecnologia. Pode-se citar

P. 3 DO OFÍCIO Nº 122/2024-DIR/ANEEL, de 21/5/2024.

como exemplo o Sistema de Gestão Geoespacializada da Transmissão (GGT), que realiza o cruzamento de informações obtidas a partir do processamento digital de imagens de satélites com informações fornecidas pelos agentes de transmissão. Com isso, o sistema subsidia o trabalho da fiscalização com informações gerenciais acerca da situação de limpeza das faixas de segurança das linhas de transmissão do país.

9. Vale citar também um aplicativo para smartphones, batizado de GGT App, que permite aos Agentes de Transmissão registrarem evidências fotográficas das inspeções e limpezas realizadas, contribuindo para a agilidade e eficiência de todo o processo. Outro exemplo é o sistema com acesso a imagens de satélite de alta resolução de todo o território brasileiro, que será utilizado para fiscalizar de maneira remota o estágio de desenvolvimento dos diversos empreendimentos de geração, distribuição e transmissão em construção no País.

10. Entretanto, por mais que a ANEEL maximize sua capacidade produtiva, em razão do aumento diário dos desafios sempre serão necessárias pessoas altamente habilitadas para planejar, analisar, regular, fiscalizar, estudar, pesquisar e operacionalizar as medidas essenciais para o setor de energia elétrica. Nesse contexto, ressalta-se que a ANEEL atua precipuamente de modo preventivo, mas também em emergências, o que reforça a necessidade de manter a força de trabalho da Agência em patamares compatíveis com essas responsabilidades.

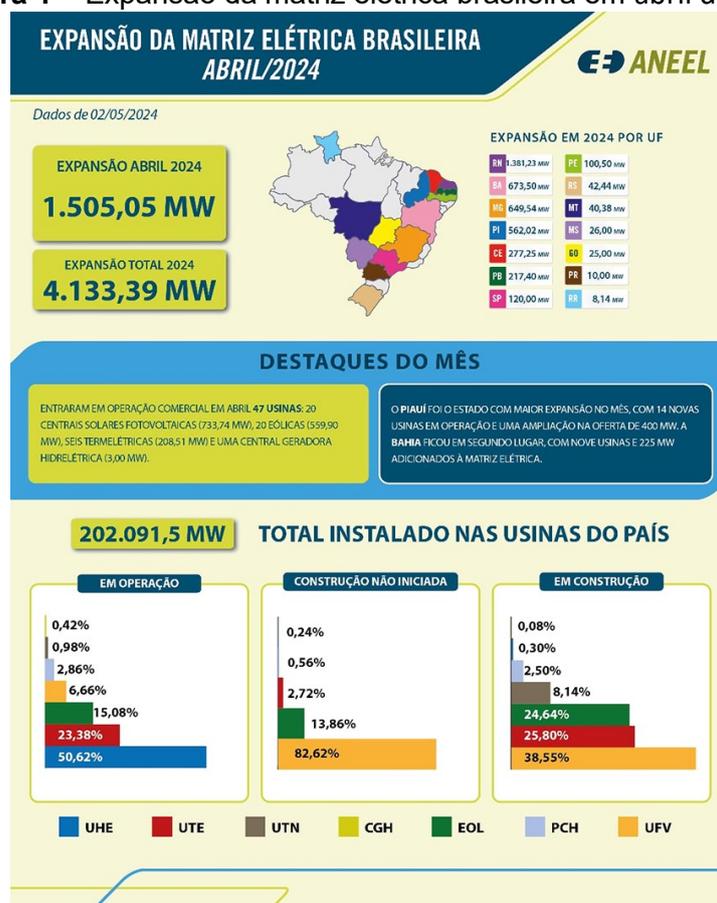
11. O parque de geração de energia elétrica no Brasil apresenta forte expansão desde 2001. A capacidade instalada de usinas de geração de energia elétrica na época era de 75.875 MW, com 893 usinas em operação, e atualmente é de 202.091,5 MW. Somente o mês de abril de 2024 apresentou expansão de 1.505,05 MW na matriz elétrica brasileira e o acumulado de 2024 já é de 4.133,39 MW, com 127 novas usinas.

12. Grande parte do avanço verificado em abril de 2024 se deve à entrada em operação comercial de 20 centrais solares fotovoltaicas (733,74 MW) e de 20 usinas eólicas (559,90 MW). Além delas, passaram a operar seis termelétricas a biomassa (208,51 MW) e uma central geradora hidrelétrica (3,00 MW). As usinas que passaram a operar em 2024 estão instaladas em 14 estados nas cinco regiões do país. Os destaques, em ordem decrescente, foram o Rio Grande do Norte (1.381,23

P. 4 DO OFÍCIO Nº 122/2024-DIR/ANEEL, de 21/5/2024.

MW), a Bahia (673,50 MW) e Minas Gerais (649,54 MW). Durante o mês de abril, o Piauí foi o estado com maior expansão, com 14 novas usinas em operação e uma ampliação de 400 MW:

Figura 1 – Expansão da matriz elétrica brasileira em abril de 2024



Fonte: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2024/matriz-eletrica-teve-ampliacao-de-1-5-gw-em-abril-com-47-novas-usinas>

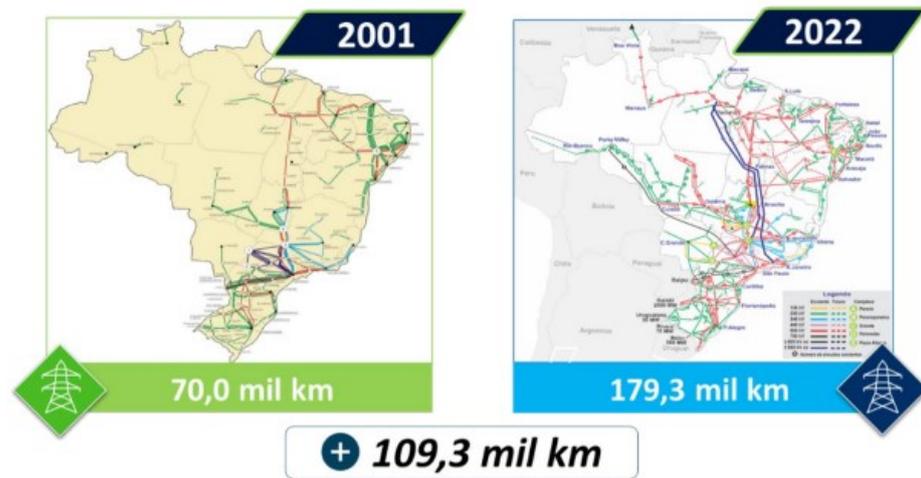
13. Até 2/5/2024, o Brasil havia somado 202.091,5 MW de potência fiscalizada, de acordo com dados do Sistema de Informações de Geração da ANEEL, o SIGA, atualizado diariamente com dados de usinas em operação e de empreendimentos outorgados em fase de construção. Desse total em operação, ainda de acordo com o SIGA, 84,48% das usinas são consideradas renováveis.

14. A ANEEL estima a ampliação da matriz elétrica brasileira em 10.106 MW em 2024. Se alcançado, este será o segundo maior avanço anual já verificado pela Agência desde sua criação em 1997 – atrás apenas do crescimento de 10.324,2 MW no ano de 2023.

P. 5 DO OFÍCIO Nº 122/2024-DIR/ANEEL, de 21/5/2024.

15. Já o mapa do sistema de transmissão de energia no Brasil nas últimas duas décadas, disposto na figura a seguir, mostra crescimento vigoroso, impulsionado pelo advento dos leilões que atraíram investimentos vultosos. A expansão do sistema de transmissão proporcionou a oferta de mais energia à população de Sul a Norte do País. Para se ter uma ideia do crescimento do sistema de transmissão brasileiro nas últimas décadas, no ano de 2001 a rede básica possuía cerca de 70 mil km de linhas de transmissão e, em 2022, esse número já ultrapassa 179 mil km, registrando crescimento de mais de 100 mil km de linhas de transmissão nesse período, como se observa a seguir:

Figura 1 – Expansão do sistema de transmissão (2001 - 2022)



Fonte: ONS – O Sistema em números (20/04/2023)

16. Os fatos apontam o aumento exponencial do fluxo de trabalho na ANEEL, em todas as frentes em que atua – fiscalização, regulação e mediação, que comprova a necessidade de se redimensionar a força de trabalho da Agência para fazer frente às constantes mudanças do setor de energia elétrica; melhorar a qualidade do serviço prestado exigida pela sociedade; garantir a expansão do sistema para atendimento à demanda, em busca do equilíbrio do mercado e da modicidade tarifária; além de manter a capacidade operacional plena para lidar de forma tempestiva e adequada com situações contingentes e emergenciais.

17. Por fim, cabe ressaltar a excelência do corpo técnico da Agência na esfera federal, o que leva diversos órgãos a procurarem os servidores da ANEEL pelo instituto da cessão, movimentação ou

P. 6 DO OFÍCIO Nº 122/2024-DIR/ANEEL, de 21/5/2024.

requisição. Tais oportunidades, como se sabe, proporcionam benefícios tangíveis e intangíveis para a ANEEL, para a Administração Pública e, mais especialmente, para a evolução profissional e pessoal dos servidores. No entanto, o déficit de pessoal que vem acometendo a Agência não permite que o órgão exerça de forma plena a vocação de exportar talentos.

18. Dessa forma, considerando o aumento excepcional no volume de trabalho nos últimos anos, a previsão de alto volume nos próximos anos e o desfalque no quadro de pessoal, há a necessidade de reforçar o quadro com pessoal especializado e que possa oferecer suporte aos servidores nesses aumentos transitórios de serviço, como os descritos acima.

19. Cabe ressaltar que a Portaria MGI nº 3.265, de 18 de julho de 2023, autorizou a realização de concurso público para o provimento de 40 (quarenta) vagas no cargo de Especialista em Regulação dos Serviços Públicos de Energia. Posteriormente, as vagas foram incluídas no Concurso Público Nacional Unificado (CPNU). Não obstante, esclarecemos que o déficit de servidores da ANEEL é de 205 cargos (uma defasagem de 27 % em relação ao quantitativo previsto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004).

20. Considerando todo o aumento transitório e permanente no volume de trabalho descrito neste ofício, em razão de demandas atípicas e urgentes, bem como pela expansão do setor energético brasileiro, aliado à necessidade de prestar apoio às demandas das áreas finalísticas da ANEEL, encaminhamos a presente documentação, que subsidia o **pedido de autorização para contratação de 50 profissionais de nível superior, por tempo determinado**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

21. Considerando o disposto na alínea “a” do inciso I do art. 5º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece que as propostas devem ser acompanhadas de ofício do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade esteja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão, encaminha-se em anexo os documentos exigidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 2019, pelo próprio Decreto nº 9.739/2019, e pela Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019.

P. 7 DO OFÍCIO Nº 122/2024-DIR/ANEEL, de 21/5/2024.

22. Certo em contar com vosso elevado espírito público, aproveito o ensejo para manifestar votos de elevada estima e distinto apreço, permanecendo à disposição para outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente)

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Diretor-Geral

NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 - SGP/ANEEL

Em 7 de março de 2024.

Processo: 48500.003610/2021-93

Assunto: Pedido de autorização para contratação de profissionais de nível superior, por tempo determinado, com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

I - DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de subsidiar a análise quanto ao pedido de autorização para contratação de profissionais de nível superior, por tempo determinado, com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

II - DOS FATOS

2. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.427/1996, tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica de todo território nacional, em conformidade com as políticas e diretrizes do Governo Federal.

3. Nos últimos dois anos, as áreas finalísticas da Agência vêm passando por dificuldades de atuação, em função de aumentos temporários e excepcionais de demandas no serviço de fiscalização e regulação, especialmente quando comparadas com números registrados em anos anteriores.

4. Diversas situações atípicas têm levado a um aumento exponencial no volume de trabalho no setor de Regulação nos últimos anos, como, por exemplo, o contexto da pandemia da COVID-19, que levou a Agência a formular uma das maiores operações financeiras do setor elétrico, a Conta COVID, estruturada em conjunto com o Ministério de Minas e Energia – MME e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o que possibilitou preservar o fornecimento de energia elétrica para a população desassistida e ao mesmo tempo garantir a liquidez do setor, ao mitigar os impactos da redução do consumo e do aumento de inadimplência; bem como a ocorrência da maior crise hídrica dos últimos 91 anos, verificada em 2021, que levou à criação da Conta Escassez, para auxiliar o setor a absorver custos

48546.000999/2024-00

P. 2 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

da ordem de R\$ 20 bilhões, sem repassá-los integralmente aos consumidores de energia elétrica.

5. Outras situações contribuíram para elevar o trabalho da Agência, sempre em prol da sociedade, como, por exemplo, a atuação da Agência para possibilitar a devolução de créditos tributários aos consumidores, em decorrência das ações judiciais que trataram da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins, em articulação com diversas esferas, inclusive judicial.

6. Tendo obtido êxito, com atuação proativa, diligente e destacada, essas devoluções, que são revertidas às tarifas de energia nos processos tarifários, já somaram cerca de R\$ 32 bilhões desde 2020, com redução média anual de 6,43% nas tarifas.

7. Outro exemplo é do volume enorme de pedidos de outorgas de geração, em razão da edição da Lei nº 14.120/2021 e da inclusão do § 12 no art. 26 na Lei nº 9.427/1996, que determinaram prazo para as empresas obterem as outorgas ainda com desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST). Apenas para fins de ilustração, o número de pedidos de outorgas nos anos de 2022 e 2023 apresentou aumento na ordem de dez vezes quando comparado com os anos de 2015 e 2018.

8. Esse aumento expressivo no pedido de outorgas impacta diretamente também as áreas voltadas à fiscalização, pois todos os empreendimentos outorgados precisarão, posteriormente, de acompanhamento e fiscalização. Dessa forma, essa elevação influencia, portanto, todas as áreas finalísticas da Agências, em um contexto que reforça a necessidade de aumento do quadro, insuficiente para atender essa demanda.

9. Em 2022, por exemplo, o processo de fiscalização da distribuição somente conseguiu atuar em 25% dos indícios de não conformidades apontadas pelo monitoramento do setor. Já os profissionais que atuam no segmento de transmissão somente conseguiram fiscalizar 50% das atividades apontadas pelo monitoramento. Do mesmo modo, ambos não conseguem dar vazão à quantidade necessária de fiscalizações do adimplemento das determinações emanadas pela Diretoria da ANEEL.

10. Relevante citar também a questão da demanda cada vez maior por novas fontes renováveis de energia, que devem ser responsáveis por um aumento expressivo nas atribuições da Agência pelos próximos anos.

11. Um exemplo de trabalho excepcional associado às fontes renováveis será a necessidade, em um horizonte próximo, de outorgar e fiscalizar empreendimentos de geração de energia em alto mar por *offshores*. O contexto acarretará uma elevação transitória no volume de trabalho, com necessidade de respostas rápidas ao mercado, considerando que há muitas empresas interessadas na concessão desse tipo de outorgas e que a busca de fontes alternativas de geração de energia tem ganhado cada vez mais força pelo mundo, por razões ambientais ou mesmo devido a eventos como a Guerra da Ucrânia e Rússia, que afetam o fornecimento energético em diversos países.

12. Vários outros temas deverão impactar a regulação nos próximos meses e anos, como por exemplo, a renovação das concessões de distribuição e de transmissão, sendo que para o primeira foi recentemente disponibilizada uma consulta pública pelo MME. Outro tema de muita relevância é a abertura total do mercado para todos os consumidores que mudará o paradigma do setor. Por fim, pode-



P. 3 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

se citar ainda a modernização do setor, sobretudo com reflexos nas tarifas de energia, demandando estudos aprofundados e ações concretas de evolução regulatória.

13. A despeito do vultoso aumento no volume de trabalho, detalhado ao longo da presente Nota Técnica, a ANEEL encontra-se, atualmente, com *déficit* de 205 servidores, sem perspectiva de renovação suficiente do quadro, haja vista as seguidas negativas de realização de concurso público para completar o quadro desde 2016¹. A recente autorização para preenchimento de 40 vagas de Especialistas em Regulação não é suficiente para preencher o *déficit*, ainda mais considerando que, na ocorrência de outros concursos, a evasão de servidores deve se intensificar.

14. Dessa forma, considerando o aumento excepcional no volume de trabalho nos últimos anos e o desfalque de mão-de-obra, há a necessidade de reforçar o quadro com pessoal especializado e que possa oferecer suporte aos servidores nesses aumentos transitórios de serviço, como os descritos acima.

15. Sobre a questão do concurso e do pedido de contratação de pessoal temporário, em 9 de dezembro de 2020, a ANEEL encaminhou ao ME o Ofício nº 319/2020-DR/ANEEL² com pedido de reconsideração à negativa anterior de concurso público e também solicitando, alternativamente, autorização para realizar processo seletivo simplificado, com o objetivo de contratar, em caráter temporário, 50 profissionais técnicos de nível superior, para atuarem prioritariamente nas áreas de fiscalização, outorgas e tarifas esta Agência.

16. Em resposta³ ao novo pleito da ANEEL, o ME orientou que o pedido autorização para realizar processo seletivo simplificado deveria ser solicitado em autos apartados, seguindo os procedimentos da Lei⁴ nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e do Decreto⁵ nº 9.739/2019.

17. Por intermédio do Ofício nº 236/2023-DIR/ANEEL, de 11/9/2023, a ANEEL solicitou novamente pedido de autorização para contratação de 50 profissionais de nível superior, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

18. Pelo Ofício SEI nº 103526/2023/MGI, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) ressaltou a necessidade de encaminhamento até 31 de maio de cada ano, além de destacar que a Portaria MGI nº 3.265, de 18/7/2023, autorizou a realização de concurso público para provimento de 40 cargos de Especialista em Regulação na ANEEL. De acordo com o MGI, a referida autorização serviria para mitigar a adoção de medidas paliativas para a execução de atividades de caráter permanente da ANEEL, a exemplo de contratações de natureza precária.

19. Importa destacar, conforme já mencionado, que a autorização para a realização de concurso público para o provimento de 40 (quarenta) cargos de Especialista em Regulação dos Serviços

¹ Ofício nº 43928/2016-MP, de 25/7/2016, Ofício SEI nº 30376/2019/ME¹ (SEI nº 0335388) e Ofício SEI nº 8898/2021/ME.

² Sic nº 48510.000787/2020-00.

³ Nota Informativa SEI nº 1145/2021/ME, de 15/1/2021, encaminhada à ANEEL, por meio do Ofício SEI nº 8898/2021/ME.

⁴ Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

⁵ Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG.

P. 4 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

Públicos de Energia (que serão ofertadas por intermédio do Concurso Público Nacional Unificado - CPNU), é insuficiente para atender às necessidades da Agência, tendo em vista que a ANEEL apresenta um déficit de 205 servidores (uma defasagem de 26% em relação ao quantitativo previsto na Lei nº 10.871/2004).

20. Diante do exposto, considerando aumento transitório e permanente no volume de trabalho em razão de demandas atípicas e urgentes e também pela expansão do setor energético brasileiro, aliado ao histórico de negativas às solicitações de pedidos de autorização de concurso público para preenchimento completo do quadro e à necessidade de prestar apoio às demandas das áreas finalísticas da ANEEL, a presente nota técnica visa propor o pedido de autorização para contratação de profissionais de nível superior, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

III - DA ANÁLISE

III.a - Da legalidade

21. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público está prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)

22. No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, dispôs sobre a contratação por tempo determinado pelos órgãos e entidades da Administração Federal Direta, das autarquias e das fundações públicas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

23. O art. 2º da referida lei estabelece as situações que são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público, vejamos:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI - atividades:

a) especiais nas organizações das Forças Armadas para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

b) de identificação e demarcação territorial;

c) [\(Revogada pela Lei nº 10.667, de 2003\)](#)

P. 5 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

- d) finalísticas do Hospital das Forças Armadas;
- e) de pesquisa e desenvolvimento de produtos destinados à segurança de sistemas de informações, sob responsabilidade do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações - CEPESC;
- f) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana
- g) desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM e do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM.
- h) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.
- i) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do [art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#); (grifo nosso)**
- j) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea *i* e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;
- l) didático-pedagógicas em escolas de governo; e
- m) de assistência à saúde para comunidades indígenas; e
- n) com o objetivo de atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia destinados à construção, à reforma, à ampliação e ao aprimoramento de estabelecimentos penais;

VII - admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação.

VIII - admissão de pesquisador, de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou de tecnólogo, nacionais ou estrangeiros, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação;

IX - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica.

X - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação.

XI - admissão de professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante integração ensino-serviço, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Saúde e da Educação.

XII - admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior nas instituições federais de ensino, em ato conjunto do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Educação. (grifo nosso)



P. 6 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

24. O Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, regulamentou os procedimentos para as contratações de pessoal a que se referem as alíneas h e i do art. 2º, inciso VI, da Lei nº 8.745/1993, estabelecendo a necessidade de realização do processo seletivo simplificado, e incluindo o detalhamento sobre as etapas necessárias para a contratação.

25. Por sua vez, o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que dispôs sobre as medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabeleceu normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG), estabeleceu como instrumento para o fortalecimento da capacidade institucional as orientações sobre a realização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos (algumas das regras são aplicáveis às contratações por tempo determinado) e a **autorização para contratação de pessoal com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.**

26. Os critérios e procedimentos gerais para autorização de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Federal (APF) foram definidos na Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, alterada pela IN nº 18/2022⁶.

27. O art. 6º da IN nº 1/2019 elencou a documentação necessária que deve compor o processo administrativo de contratação de temporários, nestes termos:

Art. 6º As propostas para contratação temporária serão formalizadas em processo administrativo e encaminhadas ao Ministério da Economia, instruídas com:

I - ofício do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade seja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão, excetuado nos casos do disposto no §1º do art. 3º;

II - nota técnica da área de gestão de pessoas do órgão ou entidade demandante, conforme o modelo constante do Anexo II;

III - parecer jurídico;

IV - estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em planilha eletrônica, no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, acompanhada das premissas e da memória de cálculo utilizadas, elaboradas por área técnica, que conterão:

a) o quantitativo de profissionais a serem contratados;

b) os valores referentes a:

1. remuneração;

2. encargos sociais, inclusive contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando for o caso;

3. pagamento de férias;

4. pagamento de gratificação natalina, quando necessário; e

5. demais despesas com benefícios de natureza trabalhista, tais como auxílio-alimentação, auxílio-transporte; e

c) a indicação do mês previsto para ingresso dos contratados temporários;

V - Declaração de disponibilidade orçamentária do ordenador de despesas do órgão ou entidade demandante, quando não caracterizar substituição de servidores, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que indique a programação orçamentária adequada à contratação;

⁶ Instrução Normativa SEDGG/ME nº 18, de 4 de abril de 2022



P. 7 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

- VI - formulário constante do Anexo I desta Instrução Normativa;
- VII - proposta de plano de trabalho, conforme o modelo constante do Anexo III desta Instrução Normativa;
- VIII - ato que instituiu a respectiva calamidade pública, emergência em saúde pública ou emergência ambiental, no caso de propostas para contratação temporária elencadas nos incisos I, II e IV do § 5º do art. 4º desta Instrução Normativa;
- IX - manifestação do órgão demandante com a justificativa correspondente acerca da caracterização ou não das atividades como substituição de servidores, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

28. O Anexo II da IN nº 1/2019 ainda estabelece algumas informações que devem constar na instrução processual, a saber:

- a) Justificativas e objetivos: Descrição das justificativas, com informações que comprovem o seu enquadramento em alguma das hipóteses previstas no art. 2º da lei nº 8.745, de 1993, bem como descrição dos objetivos e metas a que se pretende alcançar no caso de atendimento do pleito;
- b) Implementação e cronograma: Deve apresentar informações sobre o calendário previsto, desde a publicação do edital do processo seletivo simplificado, se for o caso, até o prazo previsto de duração dos contratos;
- c) Impacto em políticas públicas: Descrição sobre os possíveis impactos diretos e indiretos na prestação de serviços à sociedade e em políticas públicas, no caso de atendimento à demanda;
- d) Impacto orçamentário e financeiro: Deve apresentar os valores dos impactos orçamentários no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes, nos termos do art. 7º do Decreto 9.739 de 2019, planilha eletrônica com a memória de cálculo dos dados apresentados, que deverá acompanhar a nota técnica, bem como declaração do ordenador de despesa do órgão ou entidade atestando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas com as contratações;
- e) descrição sucinta dos macroprocessos, produtos e serviços prestados pelo órgão ou entidade;
- f) resultados pretendidos com a proposta;
- g) fundamentação específica da necessidade temporária de excepcional interesse público, com demonstração da insuficiência da força de trabalho atual para atender o volume do trabalho do órgão ou entidade;
- h) descrição detalhada do perfil dos candidatos que se pretende recrutar por meio de contratação temporária, descrição do processo de trabalho que cada um dos perfis citados irá desempenhar, quantitativo, remuneração e classificação das atividades, no caso de contratação para desempenho de atividades especializadas;
- i) justificativa detalhada de como o órgão ou entidade chegou no quantitativo da demanda de profissionais a serem contratados por tempo determinado;
- j) descrição dos impactos da nova força de trabalho no desempenho das atividades do órgão ou entidade e distribuição do pessoal a ser contratado nas unidades/setores que compõem o órgão ou entidade;
- k) demonstração de que os serviços que justificam a realização da contratação temporária não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e a Portaria nº 443 de, de 27 dezembro de 2018;



P. 8 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

- l) demonstração de que a solicitação ao órgão central do SIPEC referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi inviável ou inócua; e
- m) minuta de contrato, a ser encaminhada como anexo, elaborada de acordo com normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993, com descrição específica das atividades a serem desempenhadas pelos contratados de acordo com a área de atuação.

29. Cabe ressaltar que o art. 6º, § 3º, da referida lei estabelece que não serão objeto de análise por parte do Órgão central do SIPEC propostas encaminhadas em desacordo com as disposições do Decreto nº 9.739/2019 (orientações sobre concursos públicos).

30. Dessa forma, as orientações sobre as medidas de eficiência organizacional e as normas sobre concursos públicos na APF (Decreto nº 9.739/2019) deverão ser observadas, no que couber, no procedimento de contratação de temporários, quais sejam:

- a) justificativa da proposta, caracterizando a necessidade de fortalecimento;
- b) a identificação sucinta dos macroprocessos, dos produtos e dos serviços prestados pelos órgãos e pelas entidades;
- c) os resultados a serem alcançados com o fortalecimento institucional;
- d) Nota Técnica da área competente; e
- e) Parecer jurídico.

III. b - Das justificativas e objetivos

31. O pedido de contratação temporária justifica-se diante do aumento significativo e crescente da demanda pelos serviços de competência das áreas finalísticas da ANEEL, tais como aumento no pedido de outorgas, monitoramento dos cenários de crises hídricas, necessidade de incremento nos esforços em busca de soluções para minimizar oneração das tarifas, além de aumento exponencial da necessidade de atuação da ANEEL no segmento de novas fontes renováveis.

32. Em que pesem todos os esforços empreendidos pela ANEEL no aprimoramento de seus processos e na implementação de ferramentas tecnológicas que otimizam a performance e a produtividade, o dimensionamento de pessoal previsto na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, encontra-se defasado diante dos desafios que vêm sendo acrescentados às atribuições da Agência desde sua criação, mesmo se considerados os significativos avanços de eficiência já auferidos na gestão dos escassos recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis.

33. A ANEEL é responsável pelo setor de energia elétrica em todo o território nacional, que possui extensões continentais, e tem inúmeras atribuições relativas à regulação e à fiscalização dos serviços de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica.

34. Em seu mister público, a Agência realiza a gestão das tarifas de energia elétrica e das concessões, atua na aplicação das normas ao caso concreto, promove a mediação, aplica sanções, dirime as divergências do setor, entre outras atribuições. Veja-se:

- Regular a geração (produção), transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;



P. 9 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

- Fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica;
- Implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos;
- Estabelecer tarifas;
- Dirimir as divergências, na esfera administrativa, entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores, e
- Promover as atividades de outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica, por delegação do Governo Federal.

35. Como é de conhecimento público, a Agência foi instituída sem escritórios regionais, sendo sua sede estabelecida apenas em Brasília (DF). A fim de ampliar a capacidade de atuação, conta-se atualmente com o auxílio de 11 (onze) Agências Reguladoras Estaduais conveniadas, que atuam em nome do Regulador Federal dentro de suas respectivas jurisdições por meio de convênios de descentralização.

36. Com o intuito de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade para os serviços desenvolvidos por estes servidores, a ANEEL tem investido cada vez mais em tecnologia. Pode-se citar como exemplo o Sistema de Gestão Geoespacializada da Transmissão (GGT), que realiza o cruzamento de informações obtidas a partir do processamento digital de imagens de satélites com informações fornecidas pelos agentes de transmissão. Com isso, o sistema subsidia o trabalho da fiscalização com informações gerenciais acerca da situação de limpeza das faixas de segurança das linhas de transmissão do país.

37. Vale citar também um aplicativo para smartphones, batizado de GGT App, que permite aos Agentes de Transmissão registrarem evidências fotográficas das inspeções e limpezas realizadas, contribuindo para a agilidade e eficiência de todo o processo. Outro exemplo é o sistema com acesso a imagens de satélite de alta resolução de todo o território brasileiro, que será utilizado para fiscalizar de maneira remota o estágio de desenvolvimento dos diversos empreendimentos de geração, distribuição e transmissão em construção no País.

38. Entretanto, por mais que a ANEEL maximize sua capacidade produtiva em razão do aumento diário dos desafios, sempre serão necessárias pessoas altamente habilitadas para planejar, analisar, regular, fiscalizar, estudar, pesquisar e operacionalizar as medidas essenciais para setor de energia elétrica. Nesse contexto, ressalta-se que a ANEEL atua precipuamente de modo preventivo, mas também em emergências, o que reforça a necessidade de manter a força de trabalho da Agência em patamares compatíveis com essas responsabilidades.

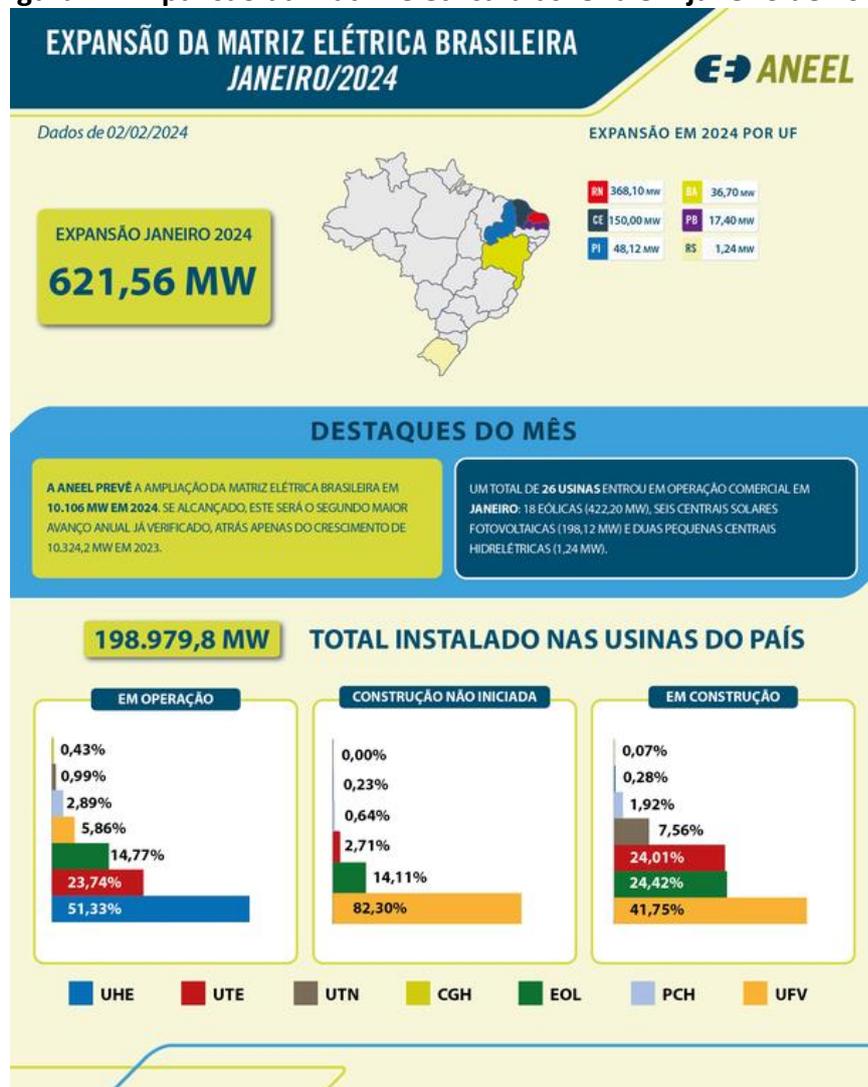
39. Destaca-se a forte expansão do parque de geração de energia elétrica no Brasil desde 2001. A capacidade instalada de usinas de geração de energia elétrica na época era de 75.875 MW, com 893 usinas em operação. Em janeiro de 2024, o aumento na capacidade instalada foi de 621,56 MW, sendo 422,20 MW provenientes de fonte eólica, 198,12 MW de centrais fotovoltaicas e 1,24 MW de pequenas centrais hidrelétricas. Seis estados tiveram empreendimentos liberados para operação comercial no



P. 10 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

primeiro mês de 2024, nas regiões Nordeste e Sul. Os destaques, em ordem decrescente, foram o Rio Grande do Norte (368,10 MW), o Ceará (150,00 MW) e o Piauí (48,12 MW). A capacidade total, por sua vez, se aproxima dos 200 GW.

Figura 1 – Expansão da matriz elétrica brasileira em janeiro de 2024



Fonte: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2024/aumento-da-oferta-de-geracao-em-2024-sera-de-10-1-gw-preve-aneel-1>

40. A ANEEL estima a ampliação da matriz elétrica brasileira em 10.106 MW em 2024. Se alcançado, este será o segundo maior avanço anual já verificado pela Agência desde sua criação em 1997 – atrás apenas do crescimento de 10.324,2 MW no ano de 2023.

P. 11 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

41. Atualmente são 198.979,8 MW de potência fiscalizada, de acordo com dados do Sistema de Informações de Geração da ANEEL, o SIGA, atualizado diariamente com dados de usinas em operação e de empreendimentos outorgados em fase de construção. Desse total em operação, ainda de acordo com o SIGA, 84,17% das usinas são consideradas renováveis.

42. Ressalta-se, também, a fiscalização da implantação de mais de 3.000 novos empreendimentos de geração, que somam cerca de 132.000 MW de capacidade outorgada para operação futura integrada ao Sistema Elétrico Brasileiro (SEB), de projetos estruturantes e primordiais à segurança do abastecimento energético do país, bem como de projetos relevantes para a diversificação da matriz energética, com expressiva participação da geração renovável, em especial das fontes eólica e solar fotovoltaica.

43. As atividades descritas, ao se multiplicarem dia após dia, elevam as responsabilidades da Agência a patamares que não retrocedem, ao contrário, evoluem a par das crescentes necessidades da população. Segundo dados do Plano Decenal de Expansão de Energia 2031, do Ministério de Minas e Energia (MME), a expansão da capacidade instalada deve perpetuar para suprir a demanda futura de energia, que atingirá 415.000 TWh em no setor de edificações e serviços públicos em 2031.

44. Atualmente, a ANEEL fiscaliza mais de 1.400 barragens, grande parte delas correspondente a estruturas classificadas como de “Baixo Dano Potencial Associado”, requerendo atuação contínua da fiscalização.

45. O mapa do sistema de transmissão de energia no Brasil nas últimas duas décadas, disposto na figura a seguir, mostra crescimento vigoroso, impulsionado pelo advento dos leilões que atraíram investimentos vultosos. A expansão do sistema de transmissão proporcionou a oferta de mais energia à população de Sul a Norte do País. Para se ter uma ideia do crescimento do sistema de transmissão brasileiro nas últimas décadas, no ano de 2001 a rede básica possuía cerca de 70 mil km de linhas de transmissão e, em 2022, esse número já ultrapassa 179 mil km, registrando crescimento de mais de 100 mil km de linhas de transmissão nesse período, como se observa a seguir:

Figura 2 – Expansão do sistema de transmissão (2001 - 2022)



P. 12 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.



Fonte: ONS – O Sistema em números (20/04/2023)

46. Os fatos apontam o aumento exponencial do fluxo de trabalho na ANEEL, em todas as frentes em que atua – fiscalização, regulação e mediação, que comprova a necessidade de se redimensionar a força de trabalho da Agência para fazer frente às constantes mudanças do setor de energia elétrica; melhorar a qualidade do serviço prestado exigida pela sociedade; garantir a expansão do sistema para atendimento à demanda, em busca do equilíbrio do mercado e da modicidade tarifária; além de manter a capacidade operacional plena para lidar de forma tempestiva e adequada com situações contingentes e emergenciais.

47. Por fim, cabe ressaltar a excelência do corpo técnico da Agência na esfera federal, o que leva diversos órgãos a procurarem os servidores da ANEEL pelo instituto da cessão, movimentação ou requisição. Tais oportunidades, como se sabe, proporcionam benefícios tangíveis e intangíveis para a ANEEL, para a Administração Pública e, mais especialmente, para a evolução profissional e pessoal dos dedicados servidores. No entanto, o déficit de pessoal que vem acometendo a Agência não permite que o órgão exerça a vocação de exportar talentos.

48. Nesse contexto de carência de pessoal, que ocasiona um aumento substancial na carga de trabalho dos servidores em atividade, o instituto da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público representa um importante mecanismo que visa a apoiar o trabalho desenvolvido pelos servidores e proporcionar a continuidade da prestação dos serviços realizados pela ANEEL.

Outorgas e Fiscalização

49. Um dos exemplos mais prementes é o aumento de novos pedidos de outorga para usinas de geração de energia no final de 2021 e início de 2022, que chegou à marca de 4 mil novos pedidos, ante a marca média anual anterior de cerca de 100 pedidos⁷.

⁷ Memorando nº 74, de 20 de abril de 2022 – SIC 48524.005532/2022-00

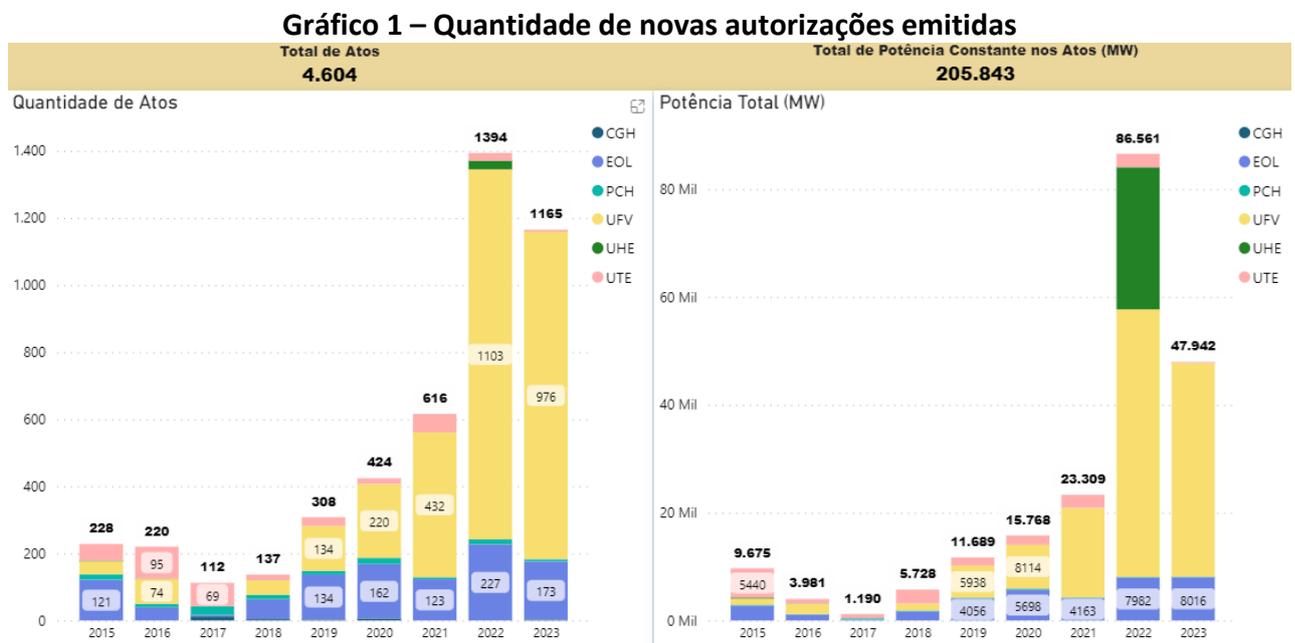


P. 13 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

50. Esse aumento de pedidos de outorga já se mostrava crescente nos últimos anos, mas o advento da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021, que definiu prazo fixo para concessão de descontos nas tarifas de transmissão e distribuição concedidos às fontes incentivadas, levou a um incremento significativo de solicitações, inviabilizando as análises nos prazos legais.

51. Essa procura por outorgas de geração ficou conhecida no mercado como “corrida do ouro⁸”, o que resultou em aumento expressivo de pedidos de outorga e processos correlatos, incluindo o acompanhamento e fiscalização dessas autorizações emitidas.

52. Vale destacar que no ano em que foi realizado o último concurso público para provimento de vagas para ANEEL, 2010⁹, a matriz elétrica brasileira era formada principalmente por empreendimentos hidrelétricos e térmicos. Entretanto, conforme se observa do Gráfico 1, além do expressivo aumento oferta de energia, a matriz elétrica passou a se expandir principalmente por meio das fontes fotovoltaica e eólica.



Fonte: Superintendência de Concessões, Autorizações e Permissões dos Serviços de Energia Elétrica (SCE)

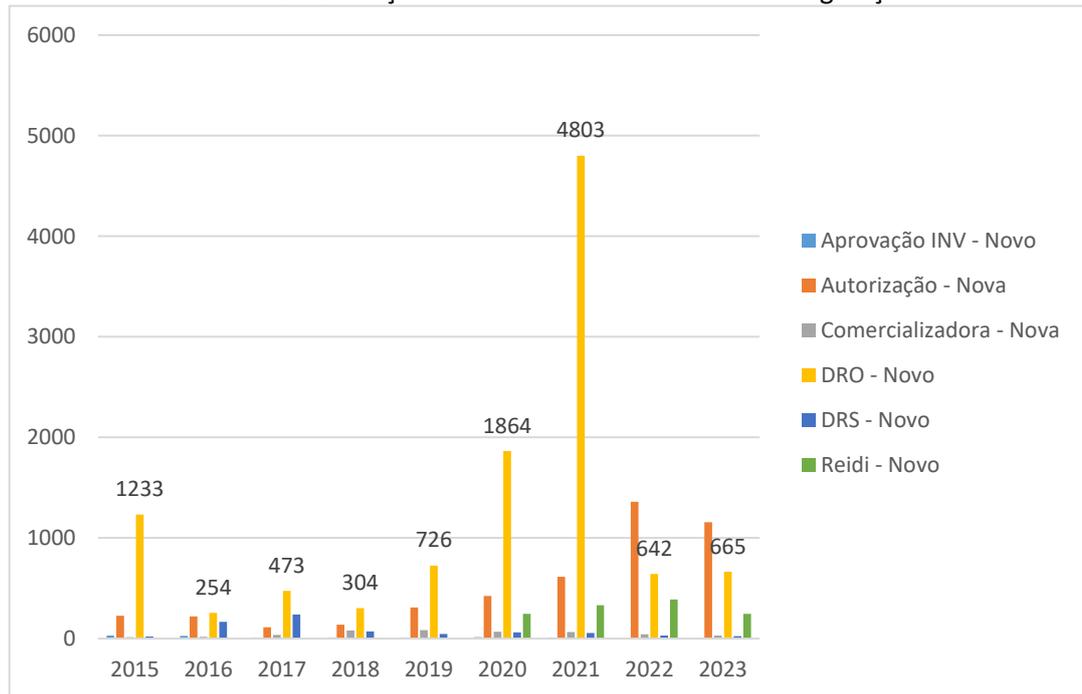
53. Em comparação aos anos de 2015 a 2018, tem-se observado aumento do número de outorga na ordem de 10 vezes. Por consequência, a demanda por pedidos correlatos, como alterações de características técnicas e de cronograma e análises para enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) também tende a aumentar. O Gráfico 2 a seguir mostra essa tendência, que deve se manter nos próximos anos.

⁸ <https://www.canalenergia.com.br/artigos/53232240/as-consequencias-da-corrída-do-ouro-por-outorgas-de-geracao>

⁹ http://www.cespe.unb.br/concursos/ANEEL2010/arquivos/ED_1_2010_ANEEL_AB_T_FINAL_15.03.2010.PDF

P. 14 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

Gráfico 2 – Evolução de atos emitidos relacionados a geração



Fonte: Superintendência de Concessões, Autorizações e Permissões dos Serviços de Energia Elétrica (SCE)

54. Além disso, conforme se observa da Agenda Regulatória da ANEEL para o Biênio de 2023-2024¹⁰, estima-se a inserção de fontes de exploração marítima na matriz elétrica brasileira, além da adoção de novas soluções de sistemas de armazenamento de energia. Verifica-se, portanto, relevante aumento da complexidade e variedade das demandas a serem atendidas.

55. Em relação ao segmento de distribuição de energia elétrica, há um conjunto de 20 empresas cujos prazos de outorga vencerão entre os anos de 2025 e 2031. Com vistas a definir as diretrizes a serem observadas na condução do processo dessas concessões, o MME abriu a Consulta Pública nº 152/2023. Segundo a Nota Técnica MME nº 14/2023/SAER/SE, que subsidia a Consulta Pública, essas 20 concessões abarcam 62% do mercado de distribuição do país. Abaixo é apresentada a relação das distribuidoras e o mapa com sua distribuição geográfica.

Tabela 1 – Distribuidoras com contratos de concessão vencendo entre 2025 a 2031

	Concessionário	UF	Número do Contrato	Vencimento da Concessão
1	EDP Espírito Santo Distribuição de Energia	ES	001/1995	17/07/2025
2	Light Serviços de Eletricidade	RJ	001/1996	04/06/2026
3	Ampla Energia e Serviços - Enel Rio	RJ	005/1996	09/12/2026
4	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba	BA	010/1997	08/08/2027
5	Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista	SP	014/1997	20/09/2027
6	RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE	RS	012/1997	06/11/2027

¹⁰ <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/instrumentos-regulatorios/agenda-regulatoria/2023-2024>

P. 15 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

	Concessionário	UF	Número do Contrato	Vencimento da Concessão
7	Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia - EMS	MS	001/1997	04/12/2027
8	Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia - EMT	MT	003/1997	11/12/2027
9	Energisa Sergipe Distribuidora de Energia - ESE	SE	007/1997	23/12/2027
10	Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern	RN	008/1997	31/12/2027
11	Enel Distribuição Ceará - Coelce	CE	001/1998	13/05/2028
12	Enel Distribuição São Paulo - Eletropaulo	SP	162/1998	15/06/2028
13	Equatorial Pará Distribuidora de Energia	PA	182/1998	18/07/2028
14	Elektro Redes S.A.	SP	187/1998	27/08/2028
15	Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga	SP	009/2002	23/10/2028
16	EDP São Paulo Distribuição de Energia	SP	202/1998	23/10/2028
17	Energisa Borborema Distribuidora de Energia - EBO	PB	008/2000	04/02/2030
18	Companhia Energética de Pernambuco - Celpe	PE	026/2000	30/03/2030
19	Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia	MA	060/2000	11/08/2030
20	Energisa Paraíba Distribuidora de Energia - EPB	PB	019/2001	21/03/2031

Fonte: Superintendência de Concessões, Autorizações e Permissões dos Serviços de Energia Elétrica (SCE)

Figura 3 – Mapa com a distribuição geográfica das concessões vencidas



Fonte: Nota Técnica MME nº 14/2023/SAER/SE



P. 16 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

56. Caberá à ANEEL recepcionar os pedidos de prorrogação dessas concessões, verificar os requisitos de prorrogação se manifestando sobre eles e, em caso de atendimento, instaurar processo de Consulta Pública, com as respectivas minutas de contrato.

57. Para o sistema de transmissão de energia elétrica, observa-se nos últimos anos aumento significativo das obras consolidadas pelo planejamento setorial para serem outorgadas pela ANEEL por meio de licitação ou autorização em função de:

- aumento da potência injetada no sistema elétrico proveniente de fontes renováveis, notadamente eólica e fotovoltaica, com a necessidade de grandes ramais de transmissão para escoamento dessa energia;
- necessidade de instalação de equipamentos de controle de reativos para melhor operação do sistema, sem a necessidade de desligamento de linhas de transmissão;
- necessidade de reconstrução/recondutoramento de linhas de transmissão para aumento de sua capacidade;
- envelhecimento da rede com necessidade de troca de equipamentos que demandam grande investimento, como, por exemplo, transformadores de potência e bancos de capacitores série
- *retrofit* total ou parcial de subestações;
- inserção de novas tecnologias, como o uso de baterias para a transmissão;

58. O Planejamento Setorial também vem consolidando obras para expansão ou manutenção da rede elétrica existente. Tais obras são autorizadas pela ANEEL com o estabelecimento da transmissora responsável, o prazo para operação comercial, as características técnicas e, em alguns casos, a definição de receita para manutenção do equilíbrio dos contratos em vigência.

59. A ANEEL tem autorizado anualmente cerca de 180 obras de Grande Porte e 500 obras de pequeno porte. Devido à necessidade de garantir a segurança para o atendimento das cargas, eliminar restrição de escoamento de geração, eliminar a necessidade de geração térmica e a substituição de equipamento por fim de vida útil, novas obras se somam para serem outorgadas.

60. Adicionalmente, a partir do ano de 2025, e mais intensamente após 2030, diversas concessões de transmissão de energia elétrica chegarão ao final do período de contratação. Por meio do Decreto nº 11.314, de 28 de dezembro de 2022, o MME regulamentou a licitação e prorrogação dessas concessões que, via de regra, serão licitadas. Em atendimento a este Decreto, a ANEEL deverá regular aspectos específicos das licitações e incluir as concessões vencedoras nos leilões de transmissão a serem realizados a partir de 2024.

61. Cabe lembrar que esse aumento expressivo no pedido de outorgas impacta diretamente também as áreas voltadas à fiscalização, pois todos os empreendimentos outorgados precisarão, posteriormente, de acompanhamento e fiscalização. Dessa forma, essa elevação influencia, portanto, todas as áreas finalísticas das Agências, em um contexto que reforça a necessidade de aumento do quadro, insuficiente para atender essa demanda.



P. 17 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

62. Para os próximos anos, vislumbra-se, ainda, uma grande mudança no segmento de energia elétrica do país. Com a abertura do mercado para que os consumidores possam adquirir a energia que consomem de qualquer produtor, por qualquer meio de comercialização, até mesmo varejistas, será necessária uma grande massa intelectual para organizar, implementar, regular e fiscalizar este modelo disruptivo de comercialização de eletricidade, que deve gerar um grande aumento nas atribuições da ANEEL nos primeiros anos deste novo modelo.

63. Especificamente em relação à fiscalização econômico-financeira, também há previsão de aumento exponencial de demandas no curto prazo. O ano de 2024 demandará uma excessiva carga de trabalhos de fiscalização em função de eventos não recorrentes de processos de revisão tarifárias de concessionárias e transmissoras de energia elétrica.

64. No que tange às concessionárias de distribuição, estão previstos diversos processos ordinários de empresas de porte médio e grande, que demandam entre 2 e 3 meses para serem concluídos, sendo parte deles em anos diferentes do originalmente previsto em seus contratos e um processo de revisão tarifária extraordinária.

Regulação

65. No que diz respeito à atividade finalística, aponta-se como atividade principal e basilar de uma área de regulação de uma Agência Reguladora como sendo aquelas destinadas a elaborar ou aprimorar dispositivos normativos.

66. A Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica (SCE) pontuou a existência de 77 projetos de regulação que necessários ao setor.

67. Tratam-se de assuntos que vão desde a (i) regulação de instalações da geração, como segurança de barragens e regulação por incentivo e performance de usinas; passando por (ii) normas da operação eletroenergética tanto do Sistema Interligado Nacional – SIN como dos Sistemas Isolados, como (ii.a) discussões de critérios operativos para redução ou limitação de geração (*curtailment*), (ii.b) debates sobre quais destas situações de restrições são passíveis de alguma compensação financeira (*constrained-off*), e e (ii.c) inserção de fontes renováveis em usinas termelétricas movidas a óleo diesel; seguindo por (iii) normas relativas à formação e previsibilidade do preço de curto prazo, abertura, monitoramento e segurança do mercado; até chegar a (iv) normas mais voltadas aos consumidores, como os aprimoramentos nas bandeiras tarifária aplicas aos consumidores regulados, e resposta da demanda por parte das indústrias, na condição de consumidores livres.

68. A seguir, a lista detalhada dos 77 projetos necessários associados à Regulação:

A. RELACIONADOS À COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO

Resolução (nova ou revisão)

1. AIR C-off de hidrelétricas
2. AIR Armazenamento
3. AIR Usinas Offshore



P. 18 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

4. Revisão REN 77 - desconto TUST/TUSD
5. Acesso ao sistema de transmissão
6. Resposta da Demanda: inclusão dos produtos nos modelos computacionais
7. Custo de O&M de fotovoltaicas no Sisol
8. REN C-off UFV
9. UTEs Merchant: definição CVU
10. Revisão REN 876
11. Padrão de qualidade de hidrelétricas
12. Revisão REN 875 (UHE)
13. Revisão REN 875 (PCH)
14. Regulamentação da exigência de garantia financeira de que trata o § 2º do art. 17 da Lei nº 12.334/2010

Sandbox regulatório

15. Serviço ancilar: 1º ciclo agenda plurianual
16. Resposta da demanda produto de disponibilidade: operacionalização do sandbox

Procedimentos de Rede e Regras de Comercialização

17. Regras C-off EOL
18. PdR Usinas Híbridas
19. PdR ilhamento de subestações
20. Resposta da demanda produto D-1: Ajustes nos PdR, Regras e PdC

ARR

21. ARR Resposta da Demanda
22. ARR CVU UTEs Merchant

Futuros

23. Análise de CVU quando em carga reduzida (no contexto do DESSEM e UC)
24. Revisão da REN 801, em relação às referências de O&M e de consumo específico.

B. RELACIONADOS À COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

Resolução (nova ou revisão)

25. Critérios de confiabilidade do sistema de transmissão
26. Processo decisório ONS
27. Indicadores da PO do ONS
28. Classificação das Instalações estratégicas do SIN
29. Curtailment
30. Revisão da REN 843
31. Revisão da REN 455 - auditoria independente
32. Revisão da REN 583
33. Revisão da REN 409

Procedimentos de Rede e Regras de Comercialização

34. Serviço de mensagens na operação de tempo real – SINAPSE



P. 19 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

35. Submódulo 2.10
36. Baixo impacto – ajustes no PdR
37. MMGD – ajustes no PdR
38. Contingência do Dessem – ajustes no PdR
- Outros*
39. Determinação 9.1.1 do Acórdão TCU 922/2023. PO do ONS
40. Determinação 9.1.2 do Acórdão TCU 922/2023. Auditoria nos sistemas do ONS
41. Avaliar proposta de alteração de competências delegadas da STD, SGM e SFT, de modo que os assuntos relacionados aos PdRs sejam aprovados conjuntamente pelas áreas de regulação e de fiscalização – determinação DIR 2021/37RAO-4045

Futuros:

42. Despacho por Oferta
43. Agregadores e usinas virtuais
44. AIR Rev. REN 583/2013 – teste de potência e implementação de mecanismo regulatório sobre estímulo para regularização da DAPR não impeditiva.
45. Avaliação dos Procedimentos Operacionais para Sistemas Isolados.
46. Estudo das regras para verificar como deve ser tratada a “geração substituta”.
47. Discussão sobre “INC versus CVU”.
48. Discussão sobre a evolução do CVU estrutural no NEWAVE, dado o seu descolamento do CVU conjuntural no DECOMP.
49. Multa por falha no fornecimento de combustível (caso UTE Linhares). Não há previsão normativa para o agente cadastrar uma manutenção no SGI e tê-la aprovado pelo ONS.
50. Avaliar a necessidade de regulamentar o art. 3º-A da Resolução CNPE nº 15/2021, após definição de diretrizes pelo MME.

C. RELACIONADOS À COORDENAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO

Resolução (nova ou revisão)

51. Aprovar pacote de Regras de Comercialização referente ao ano 2025
52. Aprovar pacote de Regras de Comercialização referente ao ano 2024
53. Aprovar regulamentação da Segurança do Mercado de Curto Prazo (CP 11/2022 e 10/2022)
54. Aprovar pacote de PdC em razão do fechamento da 1ª fase da CP 11/2022: aprimoramento do processo de monitoramento do mercado de energia elétrica
55. Aprovar regulamentação do Comercializador Varejista
56. Avaliar regulamentação relacionada ao desligamento de agentes com contratos ajustados por falta de aporte de garantia financeira
57. Regulamentação da Reserva de Capacidade – 2ª fase da CP 61/2021
58. Rateio de inadimplência no MCP - AP 50/2017
59. Regulamentação do cálculo do consumo líquido de Autoprodutores para rateio de ESS e EER (3ª fase da CP 42/2020 – Regras 2021)
60. Parcelamento de penalidades (TS 10/2022)
61. Regulamentação da operacionalização do produto SPR100 nas Regras de Comercialização (assunto pendente das Regras 2023)



P. 20 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

- 62. Promover a regulamentação das Regras de Comercialização associadas à Importação e Exportação de energia elétrica
- 63. Regras sobre encargo de deslocamento hidrelétrico provocado por redeclaração da inflexibilidade por parte das UTEs

ARR

- 64. ARR Sobrecontratação decorrente de MMGD (art. 21 da Lei nº 14.300/2022)
- 65. ARR Comercialização de Excedente de MMGD (art. 24 da Lei nº 14.300/2022)
- 66. ARR dos limites máximo e mínimo do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD

Futuros

- 67. ARR da regra de transição da Sazonalização de GF_MRE até dez/2026 (REN 899)

D. RELACIONADOS À COORDENAÇÃO OPERAÇÕES DO MERCADO

Resolução (nova ou revisão)

- 68. Determinação da Diretoria para propor alteração do ressarcimento pelo consumo fora da faixa nos contratos de Suprida x Supridora (ProRET 11.1)
- 69. Determinação da Diretoria para estabelecer a necessidade de homologação dos contratos de Suprida x Supridora, no cálculo do ressarcimento pelo consumo fora da faixa nos contratos de Suprida x Supridora (ProRET 11.1)
- 70. Regulamentação da comercialização de excedente decorrente de MMGD (art. 24 da Lei nº 14.300/2022) - Processo com o Relator para aprovação
- 71. Regulamentação da Sobrecontratação Involuntária decorrente de MMGD (art. 21 da Lei nº 14.300/2022)
- 72. AIR/REN Processo Aprimoramento da regulamentação que estabelece os critérios para cálculo dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntárias e a Recuperação de Mercado, de que trata o Decreto 5.163/2004
- 73. Alteração da REN 1.009 (Anexo I) quanto à forma de controle de contratos de importação e exportação (de homologação para registro), em cooperação com a SFF.
- 74. Alteração da REN 1.009 (Anexo I)/Proret 11.1 quanto à forma de controle de contratos de Suprida x Supridora (de homologação para informação), em cooperação com a SGT.

E. OUTROS

- 75. Criar nova sistemática contratual-regulatória para automatizar a aplicação da variação aumentativa e/ou diminutiva de tributos e de encargos nos contratos de energia elétrica.
- 76. Estabelecer normatização abstrata para tratar das variações aumentativa e/ou diminutiva de tributos e encargos mapeados pela ANEEL.

A. RELACIONADOS AO NÚCLEO DE ESTUDOS ENERGÉTICOS, COMERCIAIS E DE SUPORTE À REGULAÇÃO

- 77. Desenvolvimento e aprimoramento de simulador de custos comerciais vinculados à operação do Sistema Interligado Nacional.

69. Além da extensa agenda de temas que carecem instrução normativa com vistas ao



P. 21 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

aprimoramento de norma existente ou elaboração de nova norma, listamos abaixo subprocessos também executados pela equipe técnica, esses relacionados a instruções de casos concretos e análises de demandas específicas, considerando a regulação vigente:

A. SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE GERAÇÃO

1. Apoiar o processo de elaboração de diretrizes, minutas de editais e contratos associados aos leilões de energia e capacidade
2. Estabelecimento de CVU de UTE não comprometida com CCEAR
3. Instrução de ressarcimento pela implementação de (i) reforços e de (ii) equipamentos para prestação de serviços ancilares
4. Cálculo da Receita Anual pelo Blackstart, Controle Secundário de Frequência e SEP
5. Estabelecimento do percentual de indisponibilidade utilizado no cálculo Aji
6. Instrução conjunta com SFF para definir o montante de indenização para as usinas no regime de cotas da Lei 12.783/13 - Capítulo VI - REN 1.027
7. Avaliar o montante de energia de referência de usinas do PROINFA
8. Avaliação e pagamento de enquadramento de empreendimento na subrogação da CCC
9. Apoiar o processo de inclusão de fonte renovável em usinas do Sisol
10. Instrução de ressarcimento de custos de geração e geração emergência
11. Apoiar o processo de extensão das outorgas de empreendimentos hidrelétricos decorrentes da Lei 13.203
12. Apoiar o processo de elaboração do Plano Anual Proinfa – PAP
13. Apoiar o processo de elaboração e acompanhamento orçamentário da CDE

B. PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

14. Acompanhamento do Planejamento, Programação e Operação do SIN
15. Acompanhamento do Planejamento, Programação e Operação do SISOL
16. Acompanhamento da governança dos dados de entrada nos modelos computacionais
17. Avaliação de pedidos de expurgos de Indisponibilidade de usinas despachadas centralizadamente
18. Apoiar o processo de acompanhamento das indisponibilidades de usinas do SIN e SISOL
19. Apoiar o processo de acompanhamento da Geração de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente, usinas eólioeletricas, fotovoltaicas e termelétricas com CVU nulo

C. COMERCIALIZAÇÃO

20. Informar ou orientar a CCEE ou os agentes referentes aos assuntos regulamentados pela Convenção, Regras, Procedimentos de Comercialização e normativos associados à coordenação;

P. 22 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

21. Discussão periódica com a CCEE referente ao aprimoramento dos normativos (definição do escopo das regras do ano subsequente);
22. Aprovar a correção das Regras por erro nas expressões algébricas;
23. Decidir casos concretos referente a aplicação das regras de comercialização.
24. Decidir sobre modelagem de agentes na CCEE para fins de contabilização
25. Promover a regulamentação das Bandeiras Tarifárias e atuar para atualização dos adicionais e faixas de acionamento do mecanismo.

D. OPERAÇÕES DO MERCADO

26. Aprovar e homologar contratos e seus aditivos de comercialização de energia, avaliando a compatibilidade legal e regulatória
27. Decidir pedidos de alterações de parâmetros (preços, receitas, montantes de energia contratada etc.) em contratos regulados justificados por alterações de características técnicas, alterações tributárias, etc.
28. Decidir pedidos de rescisões de contratos regulados e flexibilizações de multas e obrigações contratuais
29. Apoiar a CCEE na elaboração de Relatório de operacionalização dos Contratos Bilaterais Regulados - CBRs (Aprovação ANEEL/SCL)
30. Avaliar a eficácia de CBRs na CCEE
31. Avaliar a aplicação de Ressarcimentos e outras repercussões financeiras decorrentes de CCEARs/CBRs
32. Calcular e encaminhar limites de repasse para fins tarifários nos aniversários das distribuidoras
33. Calcular anualmente os montantes de reposição para encaminhamento ao MME, para fins de compra nos leilões de energia existente
34. Calcular em conjunto com a SGT os montantes de exposição e sobrecontratação involuntária das para fins tarifários e para o cálculo da penalidade de energia das distribuidoras
35. Acompanhar o Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), o Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD), e o Mecanismo de Venda de Excedentes de energia (MVE);
36. Acompanhar o processo de aporte de Garantias Financeiras, Contabilização e Liquidação Financeira do MCP e Gestão da CONER;
37. Acompanhar o processo de Desligamento de Agentes da CCEE;
38. Calcular anualmente o prêmio de risco hidrológico
39. Instruir pedidos de repactuação do risco hidrológico
40. Analisar pedidos de impugnação demandados pela Diretoria
41. Analisar a pedidos de subsídios da Diretoria para instrução de recursos/pedidos de reconsideração
42. Analisar a pedidos de subsídios da PF/ANEEL
43. Encaminhar decisões judiciais para a CCEE e interagir com a mesma sobre o cumprimento
44. Interagir com a PF/ANEEL para discussão de processos judiciais que envolvem assuntos da Gerência de Mercado



P. 23 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

45. Esclarecer/Informar/Orientar em conjunto com a STD sobre questões referentes a migração de consumidores
46. Esclarecer/Informar/Orientar/decidir sobre questões referentes à contratação das distribuidoras menores que 700 GWh/ano

E. ESTUDOS ENERGÉTICOS, COMERCIAIS E DE SUPORTE À REGULAÇÃO

47. Acompanhamento da agenda técnica e prestação de assessoramento às decisões da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico – CPAMP
48. Simulação de impactos tarifários em face do cumprimento da agenda de desenvolvimento da CPAMP
49. Acompanhamento da agenda técnica e prestação de assessoramento a decisões do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) que repercutem sobre a formulação da política operativa e/ou sobre o cálculo do PLD
50. Simulações de impactos operativos e comerciais para casos concretos, projetos e/ou monitoramento da regulação; demandas do planejamento da expansão e/ou do formulador de políticas)
51. Gestão administrativa dos modelos computacionais responsáveis pela formulação da política operativa e pelo cálculo do PLD

F. GESTÃO ESTRATÉGICA E SUPORTE ADMINISTRATIVO

52. Monitorar o andamento das atividades estratégicas constantes da Agenda Regulatória e de outras atividades normativas sob a responsabilidade da unidade
53. Monitorar e apurar os resultados das iniciativas estratégicas que constam do Planejamento Estratégico da ANEEL e Plano de Gestão Anual – PGA
54. Elaborar o Planejamento Tático da unidade, em conjunto com as demais coordenações
55. Implantar e manter ferramentas e sistemas de gestão e de informação
56. Executar as atividades de gestão orçamentária e de contratos da unidade, bem como apoiar a Prestação de Contas da ANEEL e outros assuntos de gestão financeira da unidade
57. Acompanhar o atendimento às demandas da Diretoria e da Auditoria Interna, além de outros assuntos de gestão administrativa
58. Orientar a organização, a padronização e a formalização dos processos internos, bem como o desenvolvimento de instrumentos de monitoramento subsidiados por indicadores de gestão interna
59. Promoção das Reuniões Técnicas Mensais
60. Executar a gestão documental
61. Executar atividades de secretariado
62. Gerir o Programa de Gestão da unidade e acompanhar a execução dos respectivos planos de trabalho



P. 24 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

63. Gestão do Plano de Ambientação e Plano de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento
64. Gerenciar o sistema de ponto eletrônico dos servidores, homologando e lançando ocorrências
65. Providenciar as passagens, as diárias e a hospedagem para viagens a serviço, como também o controle de deslocamentos locais
66. Executar a curadoria das páginas de intranet e internet da unidade
67. Atender, com apoio das equipes técnicas, as demandas de informações recebidas por meio da Lei de Acesso à Informação — LAI e vista de processos
68. Acompanhar a contratação de estagiários para execução de atividades nas coordenações técnicas e acompanhar execução dos respectivos planos de trabalho
69. Executar a gestão dos ativos patrimoniais da unidade
70. Implementar ações relacionadas a governança, sistema de gestão de riscos, gestão da qualidade e gestão do conhecimento.

70. Segundo controles internos da SCE, havia, em 2023, um estoque de atividades não concluídas na ordem de centenas de itens associadas às competências listadas acima relativas a atividades processuais de aplicação normativa em casos concretos. São relativas à correspondências/cartas/ofícios (pleitos diversos) que demandam tratamento e que concorrem e consomem tempo e recursos humanos que estão também imbuídos das instruções administrativas dos 77 projetos já mencionados.

71. Em relação à criticidade de atividades da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica (SGM), delimita-se as considerações em duas dimensões, divididas em (i) atividades associadas a processos (ou seja, tarefas realizadas de modo recorrente com base em um fluxo de trabalho estabelecido e diante de diretivas normativas já existentes), (ii) daquelas atinentes a projetos (nesse contexto, tarefas com escopo e cronograma definido para realizar um entrega referente à elaboração ou revisão de um normativo ou uma solução administrativa para amparar o funcionamento da área). Tomando por base tal delimitação, nesse tópico, para além dos “processos” com maior criticidade, importa também destacar os “projetos” críticos.

72. Para os processos, busca-se delimitar como variáveis para medir a criticidade o grau de recorrência de demandas associada à tal rotina, eis que observadas as limitações de equipe mencionadas anteriormente, além da relevância dos produtos desses processos em atividades sensíveis à rotina regulatória da Agência.

73. Por outro lado, para os projetos, também se considerará o impacto setorial do escopo, a transversalidade da entrega esperada, bem como a premência na conclusão das atividades correlatas.

74. Dito isso, listam-se subprocessos tidos como de maior criticidade:

- 1) Apoio no processo de elaboração de diretrizes, minutas de editais e contratos associados aos leilões;
- 2) Estabelecimento de CVU de UTEs não comprometida com CCEARs;



P. 25 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

- 3) Instrução de ressarcimento pela implementação de (i) reforços e de (ii) equipamentos para prestação de serviços ancilares;
- 4) Apoio ao processo de elaboração e acompanhamento orçamentário da CDE;
- 5) Atualização e revisão dos Procedimentos de Rede;
- 6) Acompanhamento do Planejamento, Programação e Operação do SIN e Sisol;
- 7) Instrução e orientação à CCEE ou aos agentes do setor, referentes aos assuntos regulamentados pela Convenção, Regras, Procedimentos de Comercialização e normativos;
- 8) Atuação para atualização dos adicionais e faixas de acionamento do mecanismo de Bandeiras Tarifárias;
- 9) Aprovação e homologação de contratos e aditivos de comercialização de energia, avaliando a compatibilidade legal e regulatória;
- 10) Cálculo com a STR dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntária das para fins tarifários e para o cálculo da penalidade de energia das distribuidoras;
- 11) Atualização e revisão das Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização.

75. Adicionalmente, os projetos críticos no momento, incluindo itens constantes da Agenda Regulatória 2023/2024 (AR 23/24) e do Programa de Gestão Anual (PGA), são os seguintes:

- 1) Aprimoramento da regulamentação do Comercializador Varejista (AR 23/24);
- 2) Regulamentação do Monitoramento do Mercado de Energia Elétrica (AR 23/24);
- 3) Aprimoramento da regulamentação das garantias financeiras do Mercado de Curto Prazo (AR 23/24)
- 4) Avaliação do Resultado Regulatório (ARR) da Resolução Normativa nº 1.032/2022, no que se refere aos limites mínimo e máximos do PLD (AR 23/24);
- 5) Regulamentação de ambientes regulatórios controlados (sandbox) para prestação de serviços ancilares (ARR 23/24)
- 6) Aprimoramento da Resolução Normativa nº 1.032/2022, no que se refere aos critérios e procedimentos para a programação da operação e formação do PLD (antiga 843/2019);
- 7) Regulamentação sobre inserção de soluções de armazenamento no SIN (AR 23/24);
- 8) Regulamentação de critérios operativos para redução ou limitação de geração (AR 23/24);
- 9) Aprimoramento da regulamentação do programa de Resposta da Demanda com vistas a inclusão dos produtos nos modelos computacionais utilizados na programação da operação;
- 10) Regulamentação de metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs (PGA);



P. 26 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

- 11) Proposta de aprimoramento da regulamentação que estabelece os critérios para cálculo dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntárias e a Recuperação de Mercado, de que trata o Decreto 5.163/2004 (PGA);

76. Dessa forma, se evidencia que o atual quantitativo de servidores são insuficientes também na atividade finalística de regulação, tanto no rol de atividades associadas a projetos quanto a processos, o que se justifica a solicitação e contratação de efetivo temporário.

Regulação Econômica: Transição Energética e Modernização do Setor

77. Em um cenário de escassez hídrica e inflação acelerada, vários fatores tem levado a Agência a redobrar esforços na busca de soluções para minimizar os impactos na tarifa para os consumidores, com elaboração de muitos estudos e pesquisas para atingir esse objetivo de amenizar os aumentos nos custos da energia elétrica, além de garantir uma melhoria contínua no atendimento ao usuário de energia elétrica.

78. Na agenda regulatória da ANEEL do Ciclo 2023/2024 constam 39 atividades, distribuídas em 15 temas estratégicos:

1. Abertura do mercado;
2. Acesso ao sistema;
3. Satisfação do consumidor;
4. Eficiência da operação;
5. Governança;
6. Inovação e eficiência energética;
7. Inserção de fontes renováveis;
8. Revisão das metodologias de incentivo;
9. Modernização das tarifas;
10. Modernização do serviço;
11. Qualidade do serviço;
12. Novos modelos de negócio;
13. Segurança do mercado;
14. Segurança do setor; e
15. Fiscalização responsiva.

79. Nos últimos anos, em cenário de redução de custos de painéis fotovoltaicos associada a forte tendência de aumento nas tarifas aplicáveis aos consumidores do Grupo B, observa-se forte aumento da penetração de micro e minigeradores distribuídos (MMGD) conectados às redes de distribuição, que já estão presentes em aproximadamente 1 milhão de unidades consumidoras, representando cerca de 11 GW de potência instalada. Esse movimento foi intensificado especialmente após a edição da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que estabeleceu regra de transição que reduz paulatinamente os benefícios da adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

80. Nesse contexto, além de ser constantemente demandada a se manifestar, restou à ANEEL o dever de regulamentar a citada Lei, o que impôs a necessidade de realocação de profissionais para o cumprimento do comando legal. Importante pontuar que sempre que um novo regulamento é editado,



P. 27 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

surge nova obrigação ao regulador, que deve acompanhar a implementação da norma e orientar sua aplicação.

81. Ao mesmo tempo em que a equipe se mobiliza para regulamentar a matéria, o aumento de conexões de MMGD eleva o número de casos concretos submetidos para análise e manifestação da Agência, tanto por parte dos consumidores quando das distribuidoras, que passam a enfrentar novos desafios na operação da rede.

82. Nesse contexto de novos desafios, há de se destacar os impactos da transição energética em todos os segmentos do setor elétrico, desde o surgimento de novas fontes e tecnologias de geração até a mudança do papel do consumidor, passando pela necessidade de repensar arranjos de transmissão em função do desenvolvimento do submercado Nordeste como exportador de energia e a participação cada vez mais relevante de fontes intermitentes na matriz, impondo novos desafios elétricos e energéticos.

83. Na perspectiva da distribuição, o rápido desenvolvimento dos recursos energéticos distribuídos (RED) alterará significativamente (e no curto prazo) os papéis do consumidor e da distribuidora, bem como a relação entre eles e deles com outros agentes, como comercializadores, agregadores, operadores e, em última análise, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Essa transição também será impactada pela provável aprovação do Projeto de Lei nº 414/2021, que trata da modernização do setor elétrico, contemplando aspectos comerciais, como a plena liberalização do mercado de baixa tensão.

84. Com isso, os estudos relacionados aos modelos regulatórios para a inserção de recursos energéticos distribuídos e aos modelos tarifários aplicáveis à baixa tensão precisam ser continuados e intensificados, o que demanda disponibilidade de profissionais capacitados.

85. Nesse cenário de incertezas e desafios, 20 contratos de concessões de distribuição se encerrarão a partir de 2025, o que demandará ações estratégicas da ANEEL, como a definição de métricas e regras para renovação ou licitação das concessões, a elaboração e debate das minutas dos novos contratos de concessão e a regulamentação e acompanhamento das concessões após a assinatura dos contratos. A atuação da ANEEL nesse período pode representar a solidez do setor necessária à atração do capital privado, fundamental à manutenção da prestação do serviço público em benefício da sociedade.

86. Por fim, considerando que a regulação da distribuição está sempre sujeita a demandas imprevisíveis que exigem grande esforço em curto prazo, como as relacionadas à pandemia de COVID-19 e à escassez hídrica de 2021, apenas para citar dois exemplos emblemáticos, não é aconselhável que a capacidade operacional esteja integralmente comprometida com as atividades ordinárias, que podem acabar sendo prejudicadas caso surjam novos desafios críticos.

Gestão de Processos Tarifários

87. No contexto de suas atividades ordinárias, uma das mais desafiadoras e que transparece o papel da ANEEL para a sociedade em geral, seja consumidores, agentes ou legisladores, é a homologação das receitas e tarifas dos agentes regulados, tarifas essas que tem impacto direto em todos os brasileiros. Os processos tarifários da distribuição e transmissão envolvem, respectivamente, cerca 230 bilhões de

P. 28 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

reais e 50 bilhões de reais em receitas anuais.

88. Os processos ordinários de revisão e reajuste das tarifas das distribuidoras tem aumentado em grau de complexidade diante de novos custos. Cita-se, de forma não exaustiva alguns exemplos: devolução de crédito de PIS/COFINS; novas rubricas da CDE (Conta Covid, Escassez, sistema de compensação (SCEE)); novos agentes (permissionárias, rearranjo das áreas de concessões, novas transmissoras).

89. Os regulamentos associados ao sistema de compensação da energia da geração distribuída (Lei n. 14.300/2022) agregaram complexidade ao faturamento das distribuidoras e ao processo de cálculo e homologação das tarifas. Não obstante, tem-se no curto prazo o desafio de regulamentar o disposto na Lei no tocante a apuração dos custos e benefícios da Geração Distribuída conforme dispositivos que serão definidos pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE.

90. Tem-se também a evolução das metodologias e regras como as aplicadas ao cálculo da TUST (Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão), processo em fase de implantação com sua aplicação nos cálculos das tarifas e nos estudos que ainda estão sendo desenvolvidos na busca de novas metodologias e procedimentos no projeto SIASE-T.

91. A evolução das regras para acompanhar o dinamismo do setor, tendo como destaques a abertura do mercado para todos os consumidores e a renovação das concessões de distribuição vincendas demandarão esforço adicional das áreas de gestão de processos tarifários para embasar os estudos preliminares, as discussões com a sociedade, a definição das regras, e por fim, a sua materialização e operacionalização no cálculo das tarifas.

92. Para dar uma ideia da dificuldade de implementação de novos comandos legais ou normativos, citam-se duas Leis assinadas no início de 2022:

- a. Lei 14.299: definiu teto tarifário para concessionárias com mercado inferior a 350 GWh ano – foram necessários 8 meses desde a promulgação da lei até a implementação de todas as alterações necessárias nos sistemas envolvidas no cálculo tarifários, passando pelas fases de discussão com a sociedade e cálculo das tarifas já para os processos de 2022; e
- b. Lei 14.300: marco legal da microgeração e minigeração distribuída – ainda estão sendo finalizados procedimentos internos de cálculo, mesmo passados 18 meses da promulgação da Lei.

93. A infraestrutura necessária para dar cabo a estes processos também é um desafio escalável, com a coleta de novos dados dos agentes regulados, análise e cruzamento de um volume expressivo de dados e uso de ferramentas de BI.

94. Estes processos também não podem deixar de lado a sua adequada comunicação com a sociedade, em especial os consumidores, sendo, portanto, necessário o uso de relatórios e a disponibilização das bases de dados, garantindo a sua transparência e inteligibilidade.

95. Para suplantar esses desafios é necessária nova abordagem para os novos problemas,



P. 29 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

como a aplicação de *sandboxes* tarifários, que estão sendo realizados pelas distribuidoras e acompanhados pela ANEEL ao longo dos próximos 5 anos. A modernização tarifária é um tema frequente nas discussões do setor, e de grande impacto, pois serão afetados os 89 milhões de consumidores que são faturados pela modalidade convencional, e também as distribuidoras, na medida que suas receitas serão afetadas.

96. Outro fator já não mais considerado extraordinário, mas que tem se avolumado é a gestão e o cumprimento de demandas judiciais de agentes que buscam garantir afastamento de normas, o que demanda intenso trabalho, respeitando os prazos judiciais, para apuração de receitas e tarifas aplicadas a cada caso.

97. Esses desafios, em parte, estão refletidos na Agenda Regulatória 2023-2024 na temática específica sobre tarifas em 6 atividades.

98. Por fim, destaca-se a gestão da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) com o objetivo de universalização do serviço de energia elétrica, desenvolvimento energético dos estados, entre outros. As políticas públicas operacionalizadas pela CDE visam a maior equidade, justiça social e redução da pobreza energética no Brasil.

Distribuição

99. Nos últimos anos, em cenário de redução de custos de painéis fotovoltaicos associada a forte tendência de aumento nas tarifas aplicáveis aos consumidores do Grupo B, observa-se forte aumento da penetração de micro e minigeradores distribuídos (MMGD) conectados às redes de distribuição, que já estão presentes em aproximadamente 1 milhão de unidades consumidoras, representando cerca de 11 GW de potência instalada. Esse movimento foi intensificado especialmente após a edição da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que estabeleceu regra de transição que reduz paulatinamente os benefícios da adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

100. Nesse contexto, além de ser constantemente demandada a se manifestar, restou à ANEEL o dever de regulamentar a citada Lei até o dia 6/7/2022, o que impôs a necessidade de realocação de profissionais para o cumprimento do comando legal. Importante pontuar que sempre que um novo regulamento é editado, surge nova obrigação ao regulador, que deve acompanhar a implementação da norma e orientar sua aplicação.

101. Ao mesmo tempo em que a equipe se mobilizou para regulamentar a matéria, o aumento de conexões de MMGD elevou o número de casos concretos submetidos para análise e manifestação da Agência, tanto por parte dos consumidores quando das distribuidoras, que passam a enfrentar novos desafios na operação da rede.

102. Nesse contexto de novos desafios, há de se destacar os impactos da transição energética em todos os segmentos do setor elétrico, desde o surgimento de novas fontes e tecnologias de geração até a mudança do papel do consumidor, passando pela necessidade de repensar arranjos de transmissão em função do desenvolvimento do submercado Nordeste como exportador de energia e a participação cada vez mais relevante de fontes intermitentes na matriz, impondo novos desafios elétricos e energéticos.



P. 30 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

103. Na perspectiva da distribuição, o rápido desenvolvimento dos recursos energéticos distribuídos (RED) alterará significativamente (e no curto prazo) os papéis do consumidor e da distribuidora, bem como a relação entre eles e deles com outros agentes, como comercializadores, agregadores, operadores e, em última análise, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

104. Com isso, os estudos relacionados aos modelos regulatórios para a inserção de recursos energéticos distribuídos e aos modelos tarifários aplicáveis à baixa tensão precisam ser continuados e intensificados, o que demanda disponibilidade de profissionais capacitados.

105. Nesse cenário de incertezas e desafios, 20 contratos de concessões de distribuição se encerrarão a partir de 2025, o que demandará ações estratégicas da ANEEL, como a definição de métricas e regras para renovação ou licitação das concessões, a elaboração e debate das minutas dos novos contratos de concessão e a regulamentação e acompanhamento das concessões após a assinatura dos contratos. A atuação da ANEEL nesse período pode representar a solidez do setor necessária à atração do capital privado, fundamental à manutenção da prestação do serviço público em benefício da sociedade.

Transmissão

106. O segmento de transmissão enfrenta uma série de desafios no horizonte de curto prazo. Temas de extrema importância como o acesso ao sistema de transmissão, a eficiência da operação do SIN e a qualidade do serviço de transmissão, estão com aprimoramentos previstos na Agenda Regulatória 2023/2024, para os quais é essencial a ampliação da força de trabalho com qualidade.

107. O acesso ao sistema de transmissão é um tema estratégico que tem três atividades associadas na agenda: acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores renováveis; aperfeiçoamento da regulamentação associada à contratação de uso do sistema de transmissão; e regulação do uso fundiário no entorno de subestações de rede básica. Esse tema vem suscitando muitos debates no setor. É um tema que necessita de diversas melhorias face ao novo contexto observado, principalmente no mercado de geração.

108. O tema estratégico eficiência da operação do SIN terá apenas uma atividade prevista na agenda: confiabilidade no Sistema de Transmissão. Nessa atividade pretende-se discutir o descasamento entre os critérios atuais de confiabilidade e a dinâmica da Rede Básica. O objetivo da intervenção é otimizar os critérios de confiabilidade tendo em vista as necessidades atuais da Rede Básica. Esse tema tem um grande potencial de melhoria da eficiência da operação da transmissão, com reflexos diretos nas tarifas do setor.

109. O tema estratégico qualidade do serviço na transmissão, prevê a atividade de aprimoramento da regulamentação de qualidade associada às Funções Transmissão - FT em corrente alternada, tema extremamente sensível para o segmento de transmissão.

110. Há outras sete atividades estratégicas da agenda: aprimorar os procedimentos decisórios do ONS; promover adequações regulatórias para implantação e exploração de usinas offshore; revisar o Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE; avaliar os Submódulos de Revisão da RAP; revisar o Submódulo 12.1 do Proret - Revisão Periódica das Receitas de Geradoras; estabelecer diretrizes



P. 31 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

para programas de ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório) no setor elétrico; promover adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.

Aumento na eficiência da Agência e impacto da nova força de trabalho

111. Por todo o exposto, observa-se que a nova força de trabalho representará um impacto positivo de grande relevância para o desempenho das atividades da ANEEL. A força de trabalho a ser contratada será distribuída entre as unidades finalísticas da seguinte forma:

Tabela 2 – Distribuição de pessoal

Unidade	Áreas finalísticas	Distribuição da força de trabalho
SCE	Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica	11
SEL	Secretaria Executiva de Leilões	3
SFT	Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica	12
SFF	Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado	6
STR	Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica	10
SMA	Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo	1
STE	Superintendência de Inovação e Transição Energética	1
STD	Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	4
SGM	Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica	2
Total		50

112. A nova força de trabalho contribuirá para a Agência minimizar os impactos decorrentes do grande fluxo de novas demandas descritos, mais especificamente o aumento de volume, em reação à disparada de pedidos de outorgas decorrente da publicação da Lei nº 14.120/2021. Esse aumento no número de pedidos de outorgas, como já explicado, impacta também outras áreas finalísticas da Agência, tais como as Fiscalização, pois os empreendimentos precisam ser monitorados depois que a outorga é concedida, os quais se somam aos empreendimentos em operação.

113. Ademais, a força de trabalho adicional contribuirá na atuação da Agência para possibilitar a devolução de créditos tributários aos consumidores, em decorrência das ações judiciais que trataram da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins, em articulação com diversas esferas, inclusive judicial.

114. Além disso, a nova força de trabalho também atuará em vários outros temas que estão impactando e deverão impactar a regulação nos próximos meses e anos, como por exemplo, a renovação



P. 32 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

das concessões de distribuição e de transmissão, a provável abertura total do mercado para todos os consumidores, que mudará o paradigma do setor, e a modernização do setor, sobretudo com reflexos nas tarifas de energia, demandando estudos aprofundados e ações concretas de evolução regulatória.

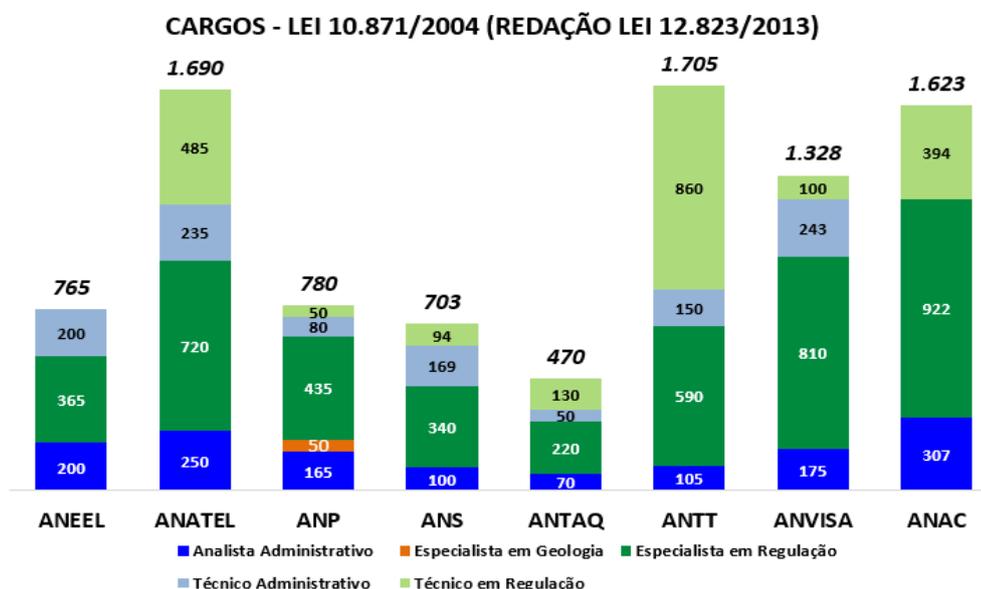
Defasagem no quadro de pessoal

115. Conforme demonstrado em linha anteriores, desde 2016 a ANEEL tem buscado autorização de concurso público para provimento de vagas. A autorização recente para provimento de 40 vagas de Especialista em Regulação é insuficiente para recompor o atual déficit de 205 servidores¹¹. Tudo isso, somado às costumeiras evasões registradas (exonerações, vacâncias e aposentadorias), têm resultado na impossibilidade de efetivo preenchimento do quadro previsto na legislação vigente.

116. Em relação ao quantitativo de cargos aprovados em lei, o déficit em março de 2024 chegou a 205 servidores. Essa redução no quadro de pessoal da Agência se deve a aposentadorias, solicitações de exoneração de servidores para assumir cargos em outros órgãos de estado com remuneração mais elevada e outros motivos.

117. Nessa esteira, insta indagar como seria possível aspirar que a Agência que regula e fiscaliza o serviço público mais universalizado entre a população brasileira, com tamanha abrangência e capilaridade, possa sustentar sua reconhecida alta performance se até mesmo a quantidade de vagas previstas para suas coirmãs demonstra o contrário.

Gráfico 3 – Cargos definidos em lei (Agências Reguladoras)



Fonte: Lei 10.871/2004 (Redação Lei nº 12.823/2013)

Tabela 3 – Déficit de servidores (ANEEL)

¹¹ Dados de março de 2024. Em fevereiro de 2024, mês anterior ao desta solicitação e considerado nas tabelas, o déficit era de 202 cargos.

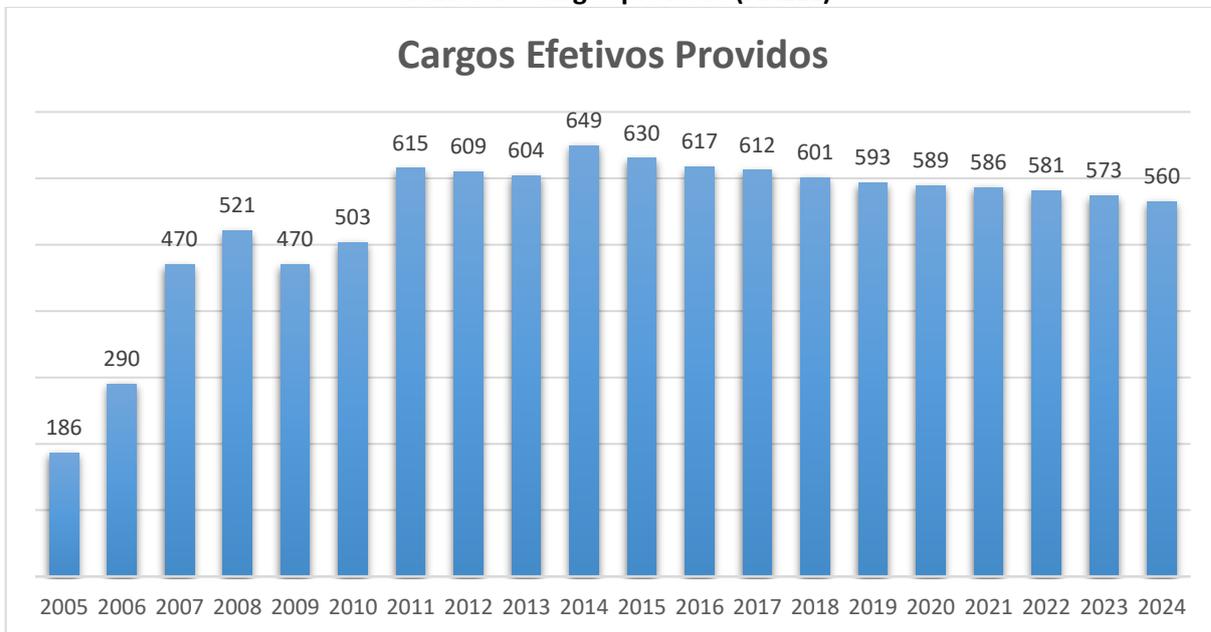


P. 33 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

Discriminação	Lei nº 10.871/2004	Qtd. Cargos Preenchidos	Déficit Quadro – Mar/2024
Analista Administrativo	200	152	-24%
Especialista em Regulação	365	295	-19,18%
Técnico Administrativo	200	113	-43,50%
Total	765	560	26,80%

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP
Dados de março de 2024

Gráfico 4 – Cargos providos (ANEEL)



Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP

Requisitos da Contratação temporária

118. Nos termos do dispositivo constitucional, a contratação deve observar quatro requisitos essenciais, a saber, a **existência de lei, contratação por tempo determinado, temporariedade da necessidade e excepcional interesse público**.

119. Quanto ao requisito da **necessidade temporária**, importa dizer que esta decorre do aumento no volume de trabalho transitório de áreas finalísticas, consoante explicitado anteriormente, aliado à carência de pessoal. A contratação temporária de pessoal especializado, ainda que não resolva a carência de servidores públicos e nem o aumento permanente no volume de trabalho da Agência, contribuirá sobremaneira no apoio às demandas transitoriamente aumentadas, reduzindo a sobrecarga do corpo técnico da Agência.

120. O **excepcional interesse público** está intimamente ligado com a necessidade de se garantir



P. 34 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

a continuidade do serviço público. “O princípio da continuidade do serviço público, em decorrência do qual o serviço público não pode parar, tem aplicação especialmente com relação aos contratos administrativos e ao exercício da função pública” (DI PIETRO 2012, p.112).

121. Conforme detalhado ao final desta Nota Técnica, a contratação dos profissionais será efetuada por 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, abrangendo o tópico **contratação por tempo determinado**.

122. Por fim, no **aspecto legal**, reafirma-se que as situações específicas de necessidade temporária de excepcional interesse público estão elencadas no inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745/1993. Em especial, vejamos o teor da alínea “i”:

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

i) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou **as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 74 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990¹²; (grifamos)**

123. A alínea “i” trata do **aumento transitório no volume de trabalho** que não possa ser atendido pela aplicação do adicional por serviço extraordinário (art. 74 da Lei no 8.112/1990).

III. c - Implementação e cronograma

124. Os procedimentos para contratação por tempo determinado serão iniciados imediatamente após a autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). O cronograma está detalhado no ANEXO I desta Nota Técnica.

III.d - Impacto em políticas públicas

125. Sendo a energia elétrica um serviço público fundamental na sociedade e com relação direta com o desenvolvimento econômico e social, as políticas públicas relacionadas ao setor elétrico se revestem de grande importância.

126. A importância da energia elétrica e sua relação com políticas públicas está delineada na Constituição Federal de 1998 (como direito social) e em normas infraconstitucionais, como no art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 que definiu o serviço de produção e distribuição de energia elétrica como atividade essencial.

127. A ANEEL possui diversos instrumentos de políticas públicas que sofrem o impacto negativo da carência de pessoal, como o cumprimento da agenda regulatória, programa de pesquisa e desenvolvimento e inovação (PD&I), o que resta por prejudicar em grande medida o cumprimento de sua missão institucional.

¹² Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.



P. 35 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

128. A institucionalização de uma agenda regulatória (obrigatória a partir da edição da nova lei das Agências Reguladoras), entendida esta, nos dizeres da norma, como um “instrumento de planejamento da atividade normativa que conterà o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela agência durante sua vigência”. Esse instrumento deve estar alinhado ao planejamento estratégico da ANEEL e constitui importante instrumento de transparência, diálogo e controle, visto que permite que qualquer interessado acompanhe o planejamento das atividades regulatórias da Agência.

129. A agenda regulatória da ANEEL para o biênio 2024/2025, aprovada pela Portaria ANEEL nº 6.876, de 5 de dezembro de 2023¹³, da ANEEL possui 30 atividades regulatórias, sendo 9 no eixo temático de transmissão e distribuição, 4 em eficiência energética e consumidor, 11 em geração e mercado e 6 em regulação tarifária e financeira. Dentre as atividades estão:

- a) Impactos da abertura de mercado na regulação dos serviços de distribuição;
- b) Regulamentação do Decreto nº 11.314/2022 (fim das concessões);
- c) Aperfeiçoamento da regulamentação sobre contratação de uso do sistema de transmissão;
- d) Aprimoramento da regulamentação de qualidade associada às Funções Transmissão - FT em Corrente Contínua - CA;
- e) Acesso à transmissão de geradores renováveis pelo ACL;
- f) Avaliação dos sistemas de medição para transição energética e modernização no segmento de distribuição;
- g) Regulamentação da Lei nº 14.620/2023 - Minha Casa Minha Vida;
- h) Padronização nacional do código da unidade consumidora;
- i) Revisão dos Procedimentos dos Programas de Eficiência Energética e de Pesquisa e Desenvolvimento - PROPEE - Regulamentação das Campanhas de Consumo Consciente;
- j) Atualização da metodologia de cálculo dos limites máximos do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD;
- k) Aprimoramento do processo de monitoramento do mercado de energia elétrica (regra definitiva pós-período sombra);
- l) Aprimoramento das Garantias Financeiras do Mercado de Curto Prazo;
- m) Promoção das adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional;
- n) Promoção das adequações regulatórias para implantação e exploração de usinas offshore;
- o) Aprimoramento dos procedimentos decisórios do NOS;
- p) Estabelecimento da regulação do monitoramento do mercado;
- q) Revisão da Resolução Normativa nº 948/2021 - Critério de Eficiência Econômico-Financeiro;
- r) Revisão do Submódulo 2.3 do Proret - Base de Remuneração Regulatória;
- s) Revisão dos Submódulos 2.7 e 2.7 A do Proret - Outras Receitas;
- t) Revisão do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico – MCPSE.

130. De acordo com a Lei nº 13.848/2019, a Agenda Regulatória deverá apresentar a relação de

¹³ Disponível em: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/instrumentos-regulatorios/agenda-regulatoria>



P. 36 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

atividades prioritárias e que serão normatizadas durante o período de sua vigência. No entanto, o cronograma de atividades regulatórias da ANEEL vai além e abrange três classificações: além da Agenda Regulatória, apresenta também as Demais Atividades Regulatórias e as Avaliações de Resultado Regulatório (ARR).

131. Nesse sentido, o total de atividades é ampliado de 30 para 53, podendo resultar na edição de até 53 novas resoluções normativas.

132. A agenda regulatória da ANEEL contribui sobremaneira com a boa governança do setor elétrico brasileiro, sendo instrumento de planejamento, gestão e participação pública, impactando de forma decisiva no mercado regulado.

133. Outro impacto relevante do déficit de servidores está no tema inovação. Atualmente a inovação é prioridade em políticas públicas, base para novos negócios, novos empregos e crescimento em produtividade, sendo impulsionador do crescimento econômico e do desenvolvimento (OECD, 2015). Os investimentos em inovação representam para os governos um crescimento econômico inteligente, inclusivo e sustentável (Mazzucato, 2018).

134. O planejamento estratégico da ANEEL (2024 a 2027) tem, entre seus objetivos estratégicos, dois que permeiam a questão do desenvolvimento tecnológico e sustentável: “Atuar para a transição energética com alocação justa de seus efeitos e com responsabilidade social e climática” e “modernizar as tarifas de energia elétrica considerando as diversidades econômicas e sociais e os avanços tecnológicos”. (ANEEL, 2024, Objetivos Estratégicos 1 e 2).

135. No programa de pesquisa e desenvolvimento e inovação (PD&I) regulado pela ANEEL, o investimento das empresas do setor elétrico é compulsório e a ANEEL possui a responsabilidade de estabelecer as condições para aplicação desses recursos, execução de pesquisas e avaliação dos resultados.

136. A agenda regulatória possui como atividade prioritária de inovação a busca por novos instrumentos de estímulo à inovação nas empresas visando o avanço dos resultados do Programa de P&D regulado pela ANEEL e aprimoramento dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D.

III.e - Impacto orçamentário e financeiro

137. O pedido de autorização tem como proposta a contratação de 50 profissionais de nível superior. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro gira em torno de R\$ 2.820.693,00 para o ano de 2024 (segundo semestre) e R\$ 7.173.000,00 para os anos de 2025 e 2026, conforme planilha eletrônica com a memória de cálculo (anexo IV).

138. Conforme declaração¹⁴ de disponibilidade orçamentária e financeira assinada pelo ordenador de despesa da ANEEL (Anexo VIII desta Nota Técnica), as despesas da Agência, inclusive de pessoal e encargos sociais, são custeadas com recursos da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, tributo vinculado criado pela Lei nº 9.427/97, regulamentado pelo Decreto nº 2.410/97, em que

¹⁴ Documento SIC nº 48535.001894/2024-00



P. 37 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

a ANEEL se encontra superavitária em relação às suas despesas, e manterá a condição mesmo com a contratação da mão-de-obra solicitada, conforme, demonstrado a seguir:

Tabela 4 – Disponibilidade orçamentária e financeira

ITEM	LOA 2024* (R\$)	ESTIMATIVA 2025 (R\$)	ESTIMATIVA 2026 (R\$)
TAXA DE FISCALIZAÇÃO*	1.215.435.179	1.264.664.196	1.315.250.763
DESPESA ANUAL DA ANEEL	481.782.455	498.644.840**	513.604.186**
SALDO SUPERAVITÁRIO ESTIMADO	733.652.724	766.019.356	801.646.577

**Fonte: SIOP/ANEEL - valores projetados

**Valores estimados com base no IPCA previsto na Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024)

Fonte: Superintendência de Administração e Finanças

III.f - Perfil dos candidatos para o desempenho das atividades

139. A então Superintendência de Recursos Humanos (SRH), atualmente Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), solicitou às unidades organizacionais da ANEEL ¹⁵ informações para identificar a necessidade de profissionais de nível superior de cada área, bem como levantar o perfil profissional dos candidatos.

140. As unidades consultadas encaminharam a formação, titulações e experiência desejadas, além do quantitativo desejado de profissionais. As áreas de formação indicadas foram precipuamente engenharia, administração, contabilidade, economia e direito, com um total de 132 profissionais solicitados.

141. No entanto, considerando o perfil estratégico da seleção e o impacto financeiro e orçamentário foi definido o limite quantitativo de 50 profissionais de nível superior para as áreas finalísticas, tendo sido feita proporcionalidade estatística e ajustes para melhor adequar a futura alocação dos profissionais nas Unidades Organizacionais

142. As unidades indicaram como desejável que o candidato possua titulações de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado), além de experiência nas respectivas áreas (de 2 a 5 anos). Indicaram ainda ser desejável servidores com habilidades multidisciplinares, envolvendo planejamento, capacidade de síntese e organização, habilidades negociais e interpessoais e elevado nível de escrita e argumentação (verbal e textual), conhecimentos de ética e conduta pública, noções de informática, direito administrativo e constitucional e outros conhecimentos específicos.

143. Considerando o quantitativo apresentado pelas unidades, bem como o impacto financeiro e orçamentário das contratações (anexo IV), foi definido o quantitativo de 50 profissionais de nível

¹⁵ Memorando Circular nº 1/2021-SRH/ANEEL (SIC nº 48546.004310/2021-00)



P. 38 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

superior, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 5 – Perfil/Atividades contratação de pessoal

Classificação da atividade	Perfil Profissional	Requisitos	Descrição sumária das atividades	Ampla concorrência	Pessoas com deficiência	Remuneração
Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	Engenheiro	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Engenharia, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	Atividades técnicas especializadas de apoio à regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração da energia elétrica, incluindo segurança de barragens, bem como implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas relativas a essas atividades	23	5	R\$ 8.300,00
	Contador, Administrador, Economista ou Estatístico	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Economia ou Administração ou Economia ou Estatística, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	Atividades técnicas especializadas de apoio à regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração da energia elétrica, incluindo cálculo de processo tarifário e análises de dados	12	3	R\$ 8.300,00
Atividades Técnicas de Suporte – nível superior	Nível superior – Qualquer área de formação	Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.	Gestão de documentos, apoio às análises que envolvam legislação do setor elétrico, elaboração de documentos oficiais, participação de reuniões técnicas internas ou com agentes externos, apoio administrativo e desenvolvimento de projetos organizacionais.	6	1	R\$ 8.300,00

Fonte: SGP/ANEEL

Tabela 6 – Perfil/Atividades contratação de pessoal

Perfil	Vagas
Engenharia	28
Contabilidade/Administração/Estatística/Economia	15



P. 39 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

Qualquer área formação	7
Total	50

Fonte: SGP/ANEEL

144. As atividades a serem desempenhadas exigem conhecimento técnico com elevado grau de complexidade e estarão associadas ao suporte às áreas finalísticas da ANEEL, envolvendo apoio à regulação e à fiscalização da prestação de serviços públicos de energia elétrica, bem como auxílio em políticas e estudos correlatos.

145. São desejáveis, de forma resumida, conhecimentos afetos às seguintes áreas, com as seguintes formações preferenciais:

Engenharia

Requisitos: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Engenharia, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência profissional no setor de energia elétrica.

Desejável: Experiência no setor de energia elétrica, pós-graduação no setor elétrico, domínio língua inglesa, facilidade em manipulação de dados e uso de sistemas computacionais, conhecimento de Gestão pública, capacidade de trabalho em equipe

Descrição Sumária das Atividades: Atividades técnicas especializadas de apoio à regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração da energia elétrica, incluindo segurança de barragens, bem como implementação de políticas e realização de estudos e pesquisas relativas a essas atividades

Economia/Administração/Estatística/Contabilidade

Requisitos: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de Economia ou Administração ou Estatística ou Contabilidade fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

Desejável: Experiência no setor de energia elétrica, facilidade em manipulação de dados e uso de sistemas computacionais, conhecimento de administração pública, capacidade de trabalho em equipe

Descrição Sumária das Atividades: Atividades técnicas especializadas de apoio à regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração da energia elétrica, incluindo cálculo de processo tarifário e análises de dados.

Qualquer área de formação

Requisitos: Diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

Desejável: Conhecimento da legislação do setor elétrico, experiência na Administração Pública, capacidade de trabalho em equipe, utilização de sistemas computacionais,

Descrição Sumária das Atividades: Gestão de documentos, apoio às análises que envolvam legislação do setor elétrico, elaboração de documentos oficiais, participação de reuniões técnicas internas ou com agentes externos, apoio administrativo e desenvolvimento de projetos organizacionais.

III. g – Correlação com Planejamento estratégico

146. O Planejamento Estratégico da ANEEL (PE) é atualizado a cada quadriênio – no entanto, a



P. 40 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

edição anterior, cujo ciclo original era 2018-2021, foi prorrogado para 2023 para concatenação com o Plano Plurianual. Dessa forma, em 2024 iniciou-se um novo ciclo.

147. O planejamento estratégico 2024-2027 da ANEEL está, portanto, em fase final de elaboração, mas os objetivos estratégicos já foram definidos, conforme imagem e detalhamento constante no tópico III.I.

III.h - Das informações exigidas pelo inciso VI do art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019

148. Nos termos do inciso VI do art. 6º da IN nº 1/2019, a proposta para a contratação de temporários deve apresentar as informações exigidas no quadro resumo do anexo I da IN 1/2019, quais sejam: a) evolução do quadro de pessoal nos últimos cinco anos, b) quadro demonstrativo da previsão de aposentadorias nos cinco anos subsequentes à solicitação, c) distribuição da força de trabalho, d) descrição e os resultados dos principais indicadores estratégicos e resultados das avaliações institucionais, e) informações sobre transformação digital, f) informações sobre contratação em geral, g) informações sobre ações judiciais e h) informações sobre controle eletrônico de frequência.

149. As informações sobre os itens acima estão detalhadas no anexo VII desta Nota Técnica.

III.i - Proposta de plano de trabalho

150. O plano de trabalho proposto, em consonância com a IN nº 1/2019, está detalhado no Anexo V.

III.j - Estruturas regimentais

151. Quanto à necessidade de revisão das estruturas regimentais e estatutos, em especial com relação ao número de níveis hierárquicos e ao quantitativo de profissionais por unidade administrativa, cabe delinear que as atividades de desenvolvimento organizacional dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional são organizadas sob a forma de sistema, denominado Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG).

152. De acordo com o art. 20 do Decreto nº 9739/2019, as finalidades do SIORG são uniformizar e integrar ações das unidades que o compõem; constituir rede colaborativa destinada à melhoria da gestão pública; desenvolver padrões de qualidade e de racionalidade; proporcionar os meios para melhorar o desempenho institucional e otimizar a utilização dos recursos disponíveis; reduzir os custos operacionais e assegurar a continuidade dos processos de organização e inovação institucional.

153. Nesse sentido, foi editado o manual de estruturas organizacionais do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa nº 4/2018-SEGES/MP, com vistas a orientar as propostas de revisão e elaboração de estruturas regimentais dos órgãos e entidades da Administração Federal.

154. A estrutura organizacional da ANEEL está delineada na Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, que aprovou o regimento interno da Agência. Várias alterações foram realizadas no regimento desde sua publicação, sendo a mais recente de 2023.

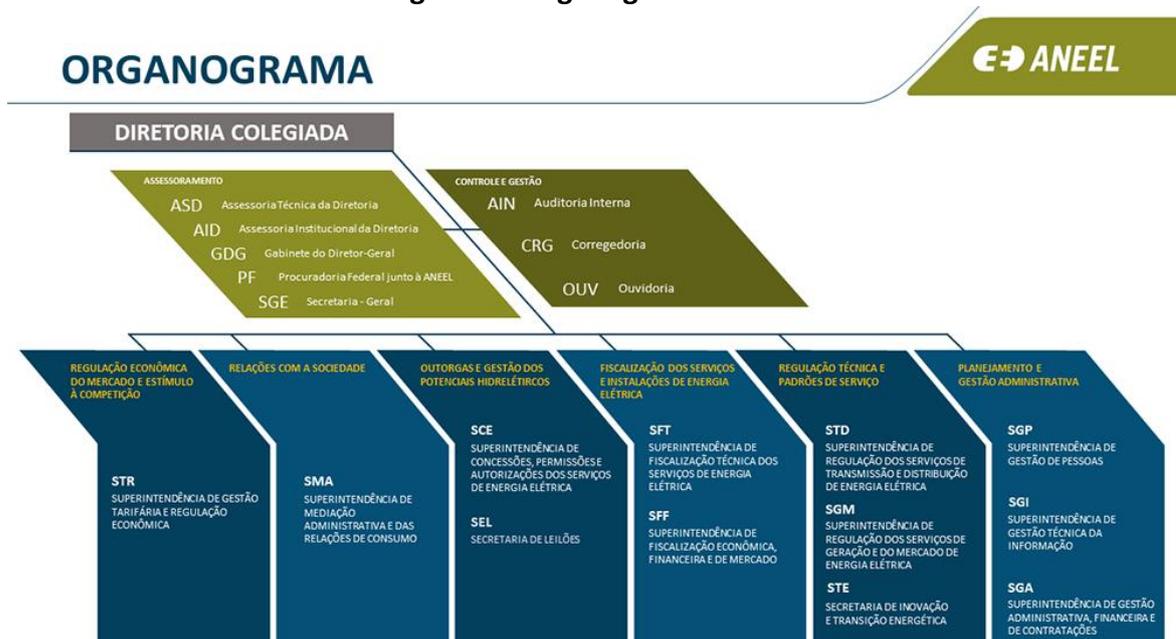


P. 41 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

155. A revisão da estrutura visa acompanhar as mudanças e inovações do setor elétrico, além de motivar os servidores frente aos desafios atuais. Para tanto, a revisão buscou uma sinergia de trabalho (com a simplificação de processos e padronização de procedimento), ampliação de níveis hierárquicos, atualização das funções (ajuste das competências institucionais e adequação das atribuições das unidades organizacionais) e ajuste do quadro de pessoal (buscando uma diminuição dos esforços de alocação, com otimização da força de trabalho).

156. As mudanças abarcaram, por exemplo, a fusão de unidades, formalização da Corregedoria e da Ouvidoria, estruturação da Gerência de Governança Corporativa, organização de 518 atribuições, definição de 133 novas delegações e formalização de 7 Assessorias de Gestão Estratégica, conforme organograma a seguir:

Figura 4 – Organograma ANEEL



157. A Diretoria Colegiada é composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores, os quais são nomeados pelo presidente da República, após aprovação do Senado Federal, para mandatos não coincidentes de quatro anos (art. 5º da Lei nº 9.427/1996).

158. Nos termos do inciso I do art. 2º do Regimento Interno, a estrutura da Diretoria conta com o apoio de unidades de assessoramento e controle, a saber, Gabinete do Diretor-Geral, Secretária-Geral, Auditoria Interna, Corregedoria, Ouvidoria, Assessoria Técnica da Diretoria, Assessoria Institucional da Diretoria e Procuradoria Federal junto à ANEEL.



P. 42 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

159. O funcionamento da Agência está apoiado nas Superintendências de Processos e demais Unidades Organizacionais, que são parte integrante do processo de gestão administrativa e base de apoio e de instrução às deliberações da Diretoria. As unidades organizacionais vinculam-se à Diretoria, assim agrupadas por afinidade de atribuições:

Art. 5º As unidades organizacionais vinculam-se à Diretoria, assim agrupadas por afinidade de atribuições:

I – Regulação Econômica do Mercado e Estímulo à Competição:

Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica – STR;

II – Relações com a Sociedade:

Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo – SMA;

III – (Revogado pela REN ANEEL 503 de 07.08.2012)

IV – Outorgas e Gestão dos Potenciais Hidráulicos:

Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE;

Secretaria de Leilões — SEL

V – Fiscalização dos Serviços e Instalações de Energia Elétrica:

Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica – SFT;

Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado — SFF.

VI – Regulação Técnica e Padrões de Serviço:

Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – STD;

Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica – SGM;

Secretaria de Inovação e Transição Energética – STE.

VII – Planejamento e Gestão Administrativa:

Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP;

Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI;

Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações – SGA.

VIII – Assessoramento e Controle da Gestão:

Assessoria Técnica da Diretoria — ASD;

Gabinete do Diretor-Geral – GDG;

Assessoria Institucional da Diretoria – AID; d) Secretaria-Geral — SGE;

Procuradoria Federal junto à ANEEL – PF;

Auditoria Interna – AIN;

Corregedoria – CRG;

Ouvidoria – OUV.

160. Quanto aos profissionais por unidade administrativa, a ANEEL possui a seguinte distribuição¹⁶:

¹⁶ Mês de referência: fevereiro de 2024.



P. 43 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

Tabela 7 – Quantitativos de profissionais por unidade

Unidade	Áreas finalísticas	Qtd.	Efetivos
ASD	Assessoria Técnica da Diretoria	24	20
DIR	Diretoria	6	1
GDG	Gabinete do Diretor-Geral	13	10
SCE	Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica	61	57
AID	Assessoria Institucional da Diretoria	23	19
SEL	Secretaria de Leilões	12	12
SFT	Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica	66	61
SFF	Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado	46	43
STR	Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica	49	47
SMA	Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo	28	26
STE	Secretaria de Inovação e Transição Energética	20	20
STD	Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	36	34
SGM	Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica	24	24
Total		408	374
Unidade	Áreas meio	Qtd.	Qtd.
AIN	Auditoria Interna	9	9
PF	Procuradoria Federal junto à ANEEL	23	8
SGA	Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações	60	51
SGE	Secretaria-Geral	14	11
SGI	Superintendência de Gestão Técnica da Informação	35	31
CRG	Corregedoria	3	3
OUV	Ouvidoria	5	3
SGP	Superintendência de Gestão de Pessoas	34	32
Total		183	148

Fonte: Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP/ANEEL

Dados de fevereiro de 2024

161. O quadro acima demonstra a força de trabalho em exercício na Agência. Até **fevereiro de 2024**, havia 408 agentes públicos¹⁷ lotados em áreas finalísticas e 183 em áreas meio. Outros 41 estavam movimentados para outros órgãos, afastados ou licenciados. Se considerarmos apenas os servidores efetivos, temos 374 em áreas finalísticas, 148 em áreas meio e 41 em licenças, afastamentos ou em exercício fora da ANEEL.

¹⁷ Esse número inclui servidores efetivos, quadro específico, anistiados, cedidos à ANEEL e exercício descentralizado (não inclui terceirizados).

P. 44 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

162. Ressaltamos que as Unidades Organizacionais acima indicadas estão devidamente cadastradas no SIORG. Por todo o exposto, entendemos que a estrutura da ANEEL está aderente às determinações do Decreto nº 9739/2019.

III.k - Macroprocessos da ANEEL

163. A Cadeia de Valor¹⁸ é a representação gráfica dos processos que geram valor para a sociedade. Ela descreve o valor criado pelo conjunto de processos de alto nível da organização. Além disso, busca resolver os problemas e satisfazer as necessidades dos beneficiários. A cadeia de valor norteia a estrutura dos processos, associando-a aos trabalhos que devem ser realizados e aos resultados que devem ser obtidos. Ela também está associada ao Planejamento Estratégico da Agência.

164. De acordo com a nova cadeia de valor da ANEEL, revisada em 2022, a Agência é composta por trinta e quatro processos de negócio, distribuídos em **cinco macroprocessos**:

- i. Regulação do setor elétrico
- ii. Outorga e contratação de serviços de energia elétrica
- iii. Fiscalização e conformidade regulatória do setor elétrico
- iv. Relações com a Sociedade
- v. Estratégia, governança e suporte

Figura 5 – Macroprocessos



Fonte: ANEEL

165. Os novos profissionais serão alocados nas Unidades Organizacionais finalísticas da agência e atuarão em algum dos trinta e quatro processos de negócio da ANEEL.

¹⁸ Disponível em: <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/prt20226724.pdf>



P. 45 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

166. Nas linhas abaixo detalhamos todos os macroprocessos da Agência e seus respectivos processos de negócio.

Macroprocesso Regulação do Setor Elétrico

167. Trata da elaboração de intervenções regulatórias considerando as políticas públicas e disposições legais vigentes, amparando-se na qualidade, boa técnica, simplificação, transparência, tempestividade, previsibilidade, impacto regulatório, participação pública, eficiência e inovação, em temas que visem o bom andamento do setor elétrico, incluindo aspectos técnicos, econômicos, tarifários e de mercado. Possui oito processos de negócio associados à regulação de:

- i. Serviços de Geração;
- ii. Serviços de Transmissão;
- iii. Serviços de Distribuição;
- iv. Eficiência Energética;
- v. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- vi. Temática Econômica;
- vii. Temática Tarifária; e
- viii. Mercado.

Macroprocesso Outorga e Contratação de Serviços de Energia Elétrica

168. Contribui para o aumento da segurança do abastecimento, para a universalização do acesso aos serviços públicos de energia elétrica e para a modicidade tarifária, por meio da gestão dos contratos de concessões de geração, transmissão e distribuição, dos contratos de permissão de distribuição e das autorizações de geração e transmissão.

169. O propósito do macroprocesso é concretizar a expansão da oferta de energia elétrica e da infraestrutura de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional - SIN e dos Sistemas Isolados – SI, previstas nos planos setoriais e atos do poder concedente. Possui sete processos de negócio:

- i. Promoção de outorga de Geração;
- ii. Gestão de Outorga de Geração;
- iii. Promoção de Outorga de Transmissão;
- iv. Gestão de Outorga de Transmissão;
- v. Promoção de Outorga de Distribuição;
- vi. Gestão de Outorga de Distribuição; e



P. 46 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

- vii. Leilões de Serviços de Energia Elétrica.

Macroprocesso Fiscalização e Conformidade Regulatória do Setor Elétrico

170. Tem como objetivo atuar na fiscalização dos agentes, de forma preventiva e orientada a partir de evidências, com vistas à promoção da conformidade regulatória. Possui três processos de negócio:

- i. Fiscalização dos Serviços de Geração;
- ii. Fiscalização dos Serviços de Transmissão e Distribuição; e
- iii. Fiscalização Econômica e Financeira.

Macroprocesso Relações com a Sociedade

171. Visa garantir que a sociedade contribua com o processo decisório da ANEEL e se mantenha informada e engajada sobre a atuação da Agência e suas ações regulatórias. Além disso, visa solucionar eventuais conflitos entre agentes do setor elétrico e entre consumidores e esses agentes, bem como manter relacionamento com diferentes atores, em âmbito nacional e internacional, de modo a assegurar os interesses institucionais da Autarquia em benefício da sociedade. Possui quatro processos de negócio:

- i. Participação pública;
- ii. Comunicação Social;
- iii. Solução de Conflitos; e
- iv. Relações Institucionais Nacionais e Internacionais.

Macroprocesso Estratégia, Governança e Suporte

172. Visa dar direcionamento e suporte às atividades de todas as unidades organizacionais para que realizem e concretizem seus processos, promovendo a estratégia, a governança, os recursos necessários e a tomada final das decisões do setor elétrico. Possui doze processos de negócio:

- i. Processo Decisório;
- ii. Gestão Estratégica;
- iii. Gestão por Processos;
- iv. Gestão de Pessoas;
- v. Gestão de Contratações, Descentralização e Acordos;
- vi. Gestão de Orçamento, Finanças e Arrecadação;
- vii. Gestão de Patrimônios e Serviços Administrativos;



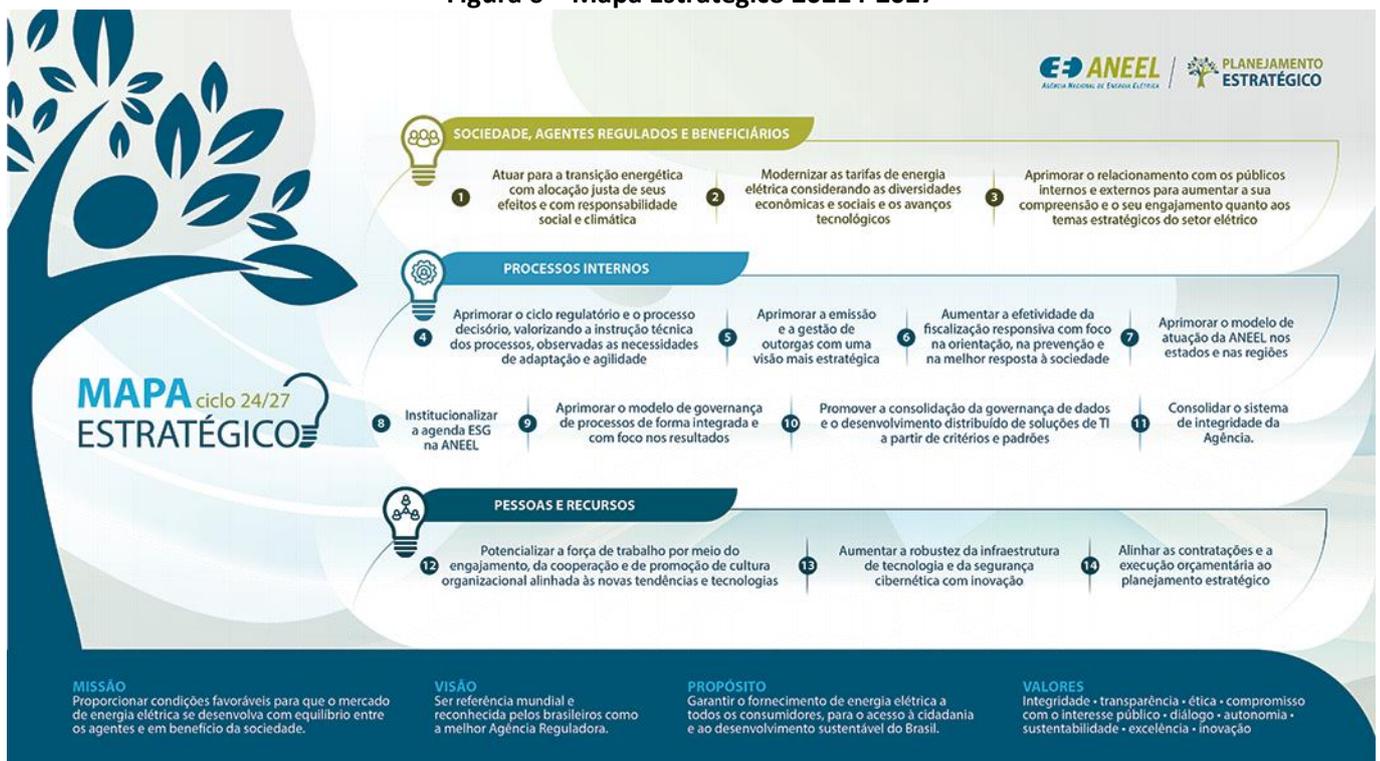
P. 47 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

- viii. Gestão de Dados e Informação;
- ix. Tecnologia da Informação;
- x. Integridade e Controles da Gestão;
- xi. Assessoria Jurídica; e
- xii. Comunicação Interna.

III.I - Resultados das avaliações de desempenho institucional para fins de gratificação institucional

173. O Planejamento em vigor, em fase final de elaboração, está estruturado em forma de um Mapa Estratégico, mirando no alcance da Visão, no cumprimento da Missão e na Cadeia de Valores vigente. Atualmente são 14 objetivos estratégicos (OE) distribuídos em três perspectivas: Sociedade, Agentes Regulados e Beneficiários (3 OE), Processos Internos (8 OE) e Pessoas e Recursos (3 OE). Os 14 objetivos estratégicos serão mensurados por meio de 43 indicadores, desdobrados em iniciativas estratégicas, em fase de finalização.

Figura 6 – Mapa Estratégico 20214-2027



P. 48 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

174. Os objetivos estratégicos traduzem os anseios não só da ANEEL, mas da sociedade e dos agentes do Setor de Elétrico por eficiência, qualidade do serviço, estabilidade e segurança regulatória, em um contexto que deixa clara a necessidade da ANEEL por um quadro completo para superar os desafios que se impõem.

175. Desde 2015, os resultados das avaliações de desempenho institucional são extratos do Planejamento Estratégico, sendo suas metas globais coincidentes com os objetivos estratégicos e as metas intermediárias com as iniciativas estratégicas. Os três últimos índices de desempenho institucional médio relativos às avaliações institucionais realizadas estão descritos no Anexo VII

176. Como se pode verificar no citado anexo, os objetivos estratégicos traduzem necessidades não só da ANEEL, mas da sociedade e dos agentes do setor de energia elétrica por mais eficiência, qualidade do serviço, estabilidade, segurança regulatória e outros, em um contexto que deixa clara a necessidade da ANEEL por um quadro completo para superar os desafios que se impõem.

Movimentação para compor a força de trabalho

177. Com a regulamentação recente da **alteração de exercício para composição de força de trabalho**, prevista no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, atualmente regulamentada pela Instrução Normativa nº 70/2022 e pela Portaria SEDGG/ME nº 8.471/2022, a ANEEL, com o objetivo de reforçar seu quadro deficitário, efetuou em dezembro de 2019 pedido de movimentação consensual de empregados da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (s).

178. Após longo processo seletivo que contou com entrevistas e com avaliação curricular, de competências e de formações, observados os casos de impedimento ou desistência dos empregados, foi possível efetivar a movimentação de **apenas quatro empregados públicos**, conforme autorizado por meio da Portaria de Pessoal SGP/SEDGG/ME nº 4.391, de 10 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15/12/2020, edição 239, seção 2, página 12.

179. Em 2022, a ANEEL iniciou novo processo seletivo para trazer mais empregados públicos da Infraero, e, após todas as etapas, obteve êxito com mais quatro profissionais, que tiveram exercício alterado por meio da Portaria de Pessoal SGP/SEDGG/ME nº 12.636, de 31 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 11/11/2022, edição 214, seção 2, página 16. Com o retorno de empregados à origem, a Agência soma hoje seis empregados movimentados por indicação consensual.

180. Em contrapartida aos 6 empregados públicos da Infraero movimentados para a ANEEL, destacamos que há 1 servidora efetiva da Agência, ocupante do cargo de Especialista em Regulação, que está movimentada para os quadros da Agência Nacional de Mineração (ANM).

III.m - Impossibilidade de prestação de serviços por meio de execução indireta

181. Segundo o inciso XIV do art. 6º do Decreto nº 9.739/2019, é necessária a demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público **não podem ser prestados por meio da execução indireta** de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Nesse aspecto, cabe



P. 49 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

delinear as atividades dos cargos, previstas na Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004:

Art. 1º Ficam criados, para exercício exclusivo nas autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras, referidas no Anexo I desta Lei, e observados os respectivos quantitativos, os cargos que compõem as carreiras de:

III - **Regulação e Fiscalização de Recursos Energéticos**, composta de cargos de nível superior de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia, com atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração da energia elétrica, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

XVII - **Analista Administrativo**, composta de cargos de nível superior de Analista Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

XVIII - **Técnico Administrativo**, composta de cargos de nível intermediário de Técnico Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das autarquias especiais denominadas Agências Reguladoras referidas no Anexo I desta Lei, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

182. O cargo de **Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia (ER)** possui atribuições de atividades especializadas em regulação, inspeção, fiscalização e controle da prestação de serviços públicos e de exploração de energia elétrica, bem como a implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas sobre o setor elétrico.

183. Segundo os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.871/2004, essa carreira possui atribuições legais específicas que não passíveis de execução por meio de mão de obra terceirizada, como formulação e avaliação de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação, elaboração de normas para regulação do setor, planejamento e coordenação de ações de fiscalização de alta complexidade, gerenciamento, coordenação e orientação de equipes de pesquisa e de planejamento de cenários estratégicos, gestão de informações de mercado de caráter sigiloso, fiscalização do cumprimento das regras pelos agentes do mercado regulado, orientação aos agentes do mercado regulado e ao público em geral e execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência da ANEEL.

184. Por sua vez, o cargo de **Analista Administrativo (AA)** possui atribuições atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, assessoramento, estudo, pesquisa e execução de tarefas que envolvam a gestão estratégica, de pessoas, de processos, de recursos materiais e patrimoniais, de licitações e contratos, de orçamento e finanças, de controle interno e auditoria e outras atividades de gestão.

185. O cargo de Analista Administrativo também atua na implementação e execução de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação; subsídio e apoio técnico às atividades de normatização e regulação; subsídio à formulação de planos, programas e projetos relativos a atividades



P. 50 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

da ANEEL. Ademais, atuam como coordenadores de atividades técnicas de alto nível de complexidade, relacionadas ao planejamento, organização, controle, assessoramento e supervisão de atribuições que que envolvam estudo, pesquisa e solução de problemas em gestão estratégica de pessoas.

186. Destaca-se, ainda, que os Analistas Administrativos realizam atividades que não podem ser realizadas por colaboradores terceirizados, tais como a operação de sistemas corporativos do Governo Federal, como SIAFI, SICAF, SIDOR, SIAPE, SIASG, SIGPLAN, SCDP, SISBACEN, atividades de programação e execução orçamentária e financeira, licitações, contratos e gestão de recursos materiais e profissionais, controle e gerenciamento de informações sigilosas, dentre outros.

187. De acordo com a Lei nº 10.871/2004, os **Técnicos Administrativos (TA)** possuem atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais da ANEEL. Ressalta-se que o nível de complexidade das atribuições dos Técnicos Administrativos abrange a elaboração de notas técnicas, termos de referência, demonstrativos e análises estatísticas.

188. Isso porque, dentre as suas atribuições, assim como no caso dos Analistas Administrativos, está a realização de atividades sigilosas que não podem ser realizadas por colaboradores terceirizados, tais como a operação de sistemas corporativos do Governo Federal como SIAFI, SICAF, SIDOR, SIAPE, SIASG, SIGPLAN, SCDP, SISBACEN.

189. Os Técnicos Administrativos também executam atribuições exclusivas, como atividades de programação e execução orçamentária e financeira, licitações, contratos e gestão de recursos materiais e profissionais, controle e gerenciamento de informações sigilosas, operação do sistema de assentamento funcional dos servidores da Agência (AFD), elaboração de proposta orçamentária, pedidos de crédito e demais atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

190. Atuam, ainda, no suporte da análise de conformidade contábil dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados na ANEEL, bem como no apoio à gestão de arrecadação de recursos administrados pela ANEEL, como a Taxa de Fiscalização, Uso do Bem Público, Compensação Financeira pelo Uso de Recursos Hídricos, Royalties pagos por Itaipu e Multas aplicadas pela ANEEL, além de atuarem na administração dos bens patrimoniais e de consumo da ANEEL e de fazerem a gestão de contratos de serviços terceirizados, dentre outros.

191. Assim, apenas as atividades auxiliares, instrumentais e acessórias ao desempenho das atribuições institucionais da ANEEL pode ser objeto de execução indireta, tais como: carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos; conservação e jardinagem; elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras; instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos; manutenção de prédios e instalações; copeiragem, limpeza, mensageria, recepção, secretariado, apoio administrativo, segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio, dentre outros.

192. Por todo o acima exposto, entende-se inviável a contratação, por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507/2018, de profissionais terceirizados para execução das atividades finalísticas da Agência, que devem ser supridas por concurso público, mesmo que para contratação de pessoal temporário.



P. 51 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

Da contratação via cadastro reserva dos aprovados no CPNU

193. De acordo com o art. 18 do Decreto nº 11.722, de 28 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), o quantitativo de vagas destinado à formação do cadastro reserva será definida em edital.

194. Os editais do CPNU trouxeram como texto padrão a possibilidade de utilização do cadastro reserva para contratação temporária pelos órgãos que aderiram ao certame, vejamos:

1.5 - O Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera poderá ser utilizado para contratação temporária pelos órgãos e entidades aderentes à esta edição do Concurso Público Nacional Unificado, observando o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

1.5.1 - O chamamento para preenchimento de vagas de contratação temporária não se confundem com as convocações para preenchimento de vagas dos cargos efetivos do Concurso Público Nacional Unificado.

1.5.2 - O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos editará regra específica para a utilização do Banco de Candidatos Aprovados em Lista de Espera para contratação temporária.

195. Nos termos do item 1.5.2, o MGI editará oportunamente os regramentos específicos sobre os procedimentos para contratação temporária do cadastro reserva.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

196. A análise apresentada encontra fundamentação nos seguintes dispositivos:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei nº 10.871/2004;
- c) Lei nº 13.328/2016;
- d) Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- e) Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;
- f) Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003; e
- g) Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019.

V - DA CONCLUSÃO

197. Conclui-se pela legalidade e necessidade de realização de processo seletivo simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

198. Considerando a documentação exigida para o procedimento de contratação, é necessária a manifestação da Procuradoria Federal junto à ANEEL (PF/ANEEL) para complementar os argumentos a serem encaminhados à avaliação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

VI - DA RECOMENDAÇÃO



P. 52 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

199. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento do processo para apreciação da PF/ANEEL e, em seguida, envio ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) da solicitação de autorização para contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

(Assinado digitalmente)

HUMBERTO EUSTÁQUIO RODRIGUES FILHO
Técnico Administrativo

(Assinado digitalmente)

GABRIEL MAIMONI FARIA
Coordenador de Cadastro, Legislação e
Pagamento

(Assinado digitalmente)

JOSEANNE CARLA DE AGUIAR SANTOS
Superintendente de Gestão de Pessoas



P. 53 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

ANEXO I - CRONOGRAMA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANEEL

ETAPAS	INÍCIO	FIM
Publicação Edital do processo Seletivo Simplificado no Diário oficial da União e sítio eletrônico da ANEEL	1º/7/2024	
Período de Inscrições - Geral	1º/7/2024	12/7/2024
Período Inscrições – Solicitação Isenção taxa de inscrição	1º/7/2024	5/7/2024
Divulgação do resultado preliminar do período de isenção da taxa de inscrições	5/7/2024	
Período de recurso contra o resultado preliminar de isenção de inscrição	5/7/2024	8/7/2024
Divulgação do resultado preliminar do período de isenção da taxa de inscrições	11/7/2024	
Último dia de envio do Laudo Médico para: a) candidatos inscritos nas cotas das Pessoas com Deficiência; e b) Candidatos que solicitaram atendimento especial	12/7/2024	
Divulgação da relação de inscritos	18/7/2024	
Divulgação dos locais de provas	22/7/2024	
Aplicação das provas objetivas	7/8/2024	
Divulgação dos gabaritos preliminares das provas objetivas	8/8/2024	
Prazo para interposição de recursos para provas objetivas	8/8/2024	9/8/2024
Divulgação gabarito final, pós análise de recursos	19/8/2024	
Divulgação resultado preliminar das provas objetivas	20/8/2024	
Prazo para interposição de recursos do resultado preliminar	21/8/2024	24/8/2024
Divulgação do resultado final das provas objetivas e convocação para prova de títulos	27/8/2024	
Prazo para envio de títulos	1º/9/2024	3/9/2024
Divulgação resultado preliminar da prova de títulos	6/9/2024	
Prazo para interposição de recursos da prova de títulos	9/9/2024	8/9/2024
Divulgação do resultado final da prova de títulos	13/9/2024	
Convocação para procedimento de Heteroidentificação e para avaliação biopsicossocial	13/9/2024	
Realização do Procedimento de Heteroidentificação e da avaliação biopsicossocial	13/9/2024	15/9/2024
Resultado preliminar do Procedimento de Heteroidentificação e da avaliação biopsicossocial	17/9/2024	
Prazo para recurso do resultado preliminar do Procedimento de Heteroidentificação e da avaliação biopsicossocial	17/9/2024	20/9/2024
Divulgação do resultado final do Procedimento de Heteroidentificação e da avaliação biopsicossocial	23/9/2024	



P. 54 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

ETAPAS	INÍCIO	FIM
Divulgação do resultado final do processo seletivo	23/9/2024	
Homologação	24/9/2024	
Assinatura dos contratos	9/10/2024	2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos.

Poderá a Comissão, conforme necessidade e conveniência da Administração, alterar as datas informadas no presente Edital, incluindo-se o dia e o horário de aplicação das provas.



P. 55 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

ANEXO II – APURAÇÃO DE INDICADORES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2018-2023 – ano 2022 *

Tipo	Indicador	Resp.	Polaridade	Meta 2022	Resultado 2022
OBJETIVO ESTRATÉGICO 1: Promover a atratividade e o desenvolvimento sustentável do setor com foco na qualidade do serviço e na modicidade tarifária.					
Efetividade	1.1 - Índice regulatório de sustentabilidade econômico-financeira (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SFF	Maior melhor	77,00	83,90 ✓
Efetividade	1.2 - Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC) Brasil (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SRD	Menor melhor	8,93	5,98 ✓
Efetividade	1.3 - Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) Brasil (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SRD	Menor melhor	12,14	11,84 ✓
Efetividade	1.4 - Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC) (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SMA	Maior melhor	70,00	58,79 ✗
Efetividade	1.5 - Índice de contatos na Aneel (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SMA	Menor melhor	85,09	70,51 ✓
Efetividade	1.6 - Índice de reclamações resolvidas na Plataforma Consumidor.gov.br (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SMA	Maior melhor	72,00	75,00 ✓
OBJETIVO ESTRATÉGICO 2: Promover ambiente regulatório favorável à evolução do setor e ao empoderamento do consumidor.					
Efetividade	2.1 - Índice de cumprimento da Agenda Regulatória Prioritária (Revisado pela PRT 6.691/2021)	GDG	Maior melhor	85,00	75,00 ✗
Efetividade	2.2 - Índice de energia economizada pelas ações de eficiência energética (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SPE	Maior melhor	0,44	0,40 ✗
Efetividade	2.3 - Índice de aproveitamento de produtos de P&D (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SPE	Maior melhor	80,00	81,25 ✓

P. 56 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

Tipo	Indicador	Resp.	Polaridade	Meta 2022	Resultado 2022	
Efetividade	2.5 - Quantidade de produtos de P&D com perfil comercial (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SPE	Maior melhor	11,00	19,00	✓
Efetividade	2.6 - Média de contribuições nos processos regulatórios segundo as consultas públicas (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SMA	Maior melhor	49,00	31,00	✗
Driver	2.1 - Índice anual de realização de AIR (Revisado pela PRT 6.691/2021)	CT-AIR	Maior melhor	100,00	80,00	✗
Driver	2.2 - Índice de êxito nas ações ajuizadas contra a ANEEL na primeira região (Revisado pela PRT 6.691/2021)	PF	Maior melhor	60,00	96,76	✓
Driver	2.6 - Índice de tempestividade da ANEEL - Revisado pela Portaria nº 6.691/2021	SGE	Maior melhor	85,00	75,00	✗
Driver	2.7 - Índice de tempestividade dos processos pendentes de deliberação pela Diretoria - Revisado pela Portaria nº 6.691/2021	SGE	Maior melhor	69,00	85,00	✓
Driver	2.8 - Índice de tempestividade das decisões das áreas de fiscalização - Revisado pela Portaria nº 6.691/2021	SGE	Maior melhor	100,00	76,00	✗
Driver	2.9 - Tempo médio de resposta à sociedade (Periodicidade Alterada pela PRT 6.691/2021 - acompanhamento anual vigente)	SMA	Menor melhor	120,00	87,00	✓
Driver	2.10 - Índice de aproveitamento da TFSEE na elaboração do orçamento (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SAF	Maior melhor	48,00	36,52	✗
Driver	2.11 - Índice de preservação do orçamento pós LOA (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SAF	Maior melhor	100,00	100,00	✓
Driver	2.12 - Índice de contribuições aceitas nos processos regulatórios segundo as consultas públicas (Alterada a periodicidade pela PRT 6.691/2021 - anual vigente)	SMA	Maior melhor	41,00	35,00	✗
OBJETIVO ESTRATÉGICO 3: Garantir a qualidade do serviço de energia elétrica e a expansão da oferta.						
Efetividade	3.1 - Índice Aneel de Situação das Outorgas de Geração - IASOG (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SCG	Maior melhor	78,00	94,63	✓



P. 57 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

Tipo	Indicador	Resp.	Polaridade	Meta 2022	Resultado 2022	
Efetividade	3.2 - Índice Aneel de Situação das Outorgas de Transmissão - IASOT (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SCT	Maior melhor	77,50	69,42	✗
Efetividade	3.3 - Acurácia das previsões de entrada em Operação das usinas em implantação (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SFG	Maior melhor	57,00	22,90	✗
Efetividade	3.4 - Índice de Disponibilidade verificado (IDv) agregado das usinas despachadas centralizadamente. (Incluído pela PRT 6.691/2021)	SFG	Maior melhor	91,00	92,00	✓
Efetividade	3.5 - Índice de conformidade regulatória da transmissão (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SFE	Maior melhor	96,10	96,20	✓
Efetividade	3.6 - Índice de conformidade regulatória da distribuição (Incluído pela PRT 6.691/2021)	SFE	Maior melhor	6,66	6,48	✗
Driver	3.1 - Índice de tempestividade da emissão de outorga decorrente de leilão (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SEL	Maior melhor	95,00	67,00	✗
OBJETIVO ESTRATÉGICO 4: Propiciar condições regulatórias adequadas para o crescimento sustentável do mercado de energia elétrica.						
Efetividade	4.1 - Índice de Inadimplência Média do Mercado de Curto Prazo (Incluído pela PRT nº 6.691/2021)	SRM	Menor melhor	0,00	0,10	✗
Efetividade	4.2 - Índice de Liquidez (Incluído pela PRT nº 6.691/2021)	SRM	Maior melhor	1,00	4,25	✓
OBJETIVO ESTRATÉGICO 5: Reestruturar a gestão da informação.						
Efetividade	5.1 - Índice de maturidade na gestão da informação (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SGI	Maior melhor	3,00	2,87	✗
Efetividade	5.2 - Índice de satisfação com os dados disponíveis (Incluído pela PRT 6.691/2021)	SGI	Maior melhor	60,00	33,73	✗
OBJETIVO ESTRATÉGICO 6: Valorizar pessoas, desenvolver competências e promover sinergia entre as equipes.						



P. 58 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

Tipo	Indicador	Resp.	Polaridade	Meta 2022	Resultado 2022	
Efetividade	6.2 - Índice do quadro de pessoal com pós-graduação (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SRH	Maior melhor	70,00	71,34	✓
Driver	6.1 - Índice de servidores com carga mínima de 30h de capacitação (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SRH	Maior melhor	65,00	38,57	✗
Driver	6.2 - Índice de cumprimento do Plano de Melhoria do Clima Organizacional (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SRH	Maior melhor	55,00	75,00	✓
OBJETIVO ESTRATÉGICO 7: Melhorar a infraestrutura física, os serviços e as soluções de TI.						
Efetividade	7.2 - Índice de satisfação dos usuários internos com a TI (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SGI	Maior melhor	65,00	81,44	✓
Efetividade	7.3 - Índice de maturidade na governança de TI (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SGI	Maior melhor	72,00	72,00	✓
Driver	7.1 - Índice de execução do plano de contratações (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SLC	Maior melhor	100,00	65,06	✗
Driver	7.2 - Índice de cumprimento do Plano de Gestão de Logística Sustentável (Revisado pela PRT 6.691/2021 e Cancelado pela PRT 6.766/2022)	CGPLS	Maior melhor	83,00	72,20	✗
Driver	7.3 - Índice de demandas recebidas no prazo (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SLC	Maior melhor	100,00	91,67	✗
Driver	7.4 - Índice de execução do PDTI (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SGI	Maior melhor	100,00	58,00	✗

*2022: ano da última publicação oficial de resultados de apuradores

ANEXO III - RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL PARA FINS DE GRATIFICAÇÃO

Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de gratificação do ciclo **2019-2020**.



P. 59 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

PPA ¹ 2016-2019	Nº	Meta Global	Peso da Meta Global PMG	Unidades Organizacionais Relacionadas às Metas Intermediárias	Grau de Alcance da Meta Global (GG)	(GG) * (PG)
Objetivo: Assegurar serviços de energia elétrica adequados e com qualidade por meio de instrumentos regulatórios.	3	Aperfeiçoar, simplificar e consolidar a regulação	25	CT-AIR, SPE, SCT, SFE, SMA, SRD, SCG, SFG, SRG, SRT, SFF, SRM, SGE, SGT, DIR	100,00%	25,00
	5	Aprimorar os processos de leilão e de gestão das outorgas com foco no cumprimento dos contratos	25	SFG, SEL e SFE	100,00%	25,00
	6	Otimizar os processos de fiscalização com foco no monitoramento, na prevenção e na melhoria da qualidade do serviço prestado	5	SFE e SFF	100,00%	5,00
	12	Valorizar pessoas e desenvolver competências com foco em resultados	5	SRH	100,00%	5,00
	14	Melhorar a infraestrutura física, os recursos materiais e os serviços administrativos	20	SAF	100,00%	20,00
	15	Modernizar a infraestrutura e soluções de tecnologia da informação	15	SGI, DIR, CGI, SRH, SLC	100,00%	15,00
	16	Assegurar a autonomia decisória, administrativa, orçamentária, financeira e de gestão de pessoas	5	SAF, SLC, SRH, GDG, AIN	100,00%	5,00
Índice de Desempenho Institucional Médio Apurado - IDIM = $\sum (GG * PG) / \sum PMG$					100,00-	

Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para efeitos de GDPCAR	80
---	----

Fonte: Portaria nº 6.456, de 28 de julho de 2020.

Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de gratificação do ciclo **2020-2021**.

PPA 2020-2023	Nº	Meta Global	Peso da Meta Global (PMG)	Unidades Coordenadoras de Metas Intermediárias	Unidades Relacionadas às Metas Intermediárias	Grau de Alcance da Meta Global (GG)	(GG) * (PG)
Objetivo: 1208 - Assegurar o suprimento de energia elétrica ao mercado brasileiro em condições adequadas de	3	Aperfeiçoar, simplificar e consolidar a regulação	20,00	CT-REG, SGE	CT-REG, SPE, SCT, SFE, SMA, SRD, SCG, SFG, SRG, SRT, SFF, SRM, SGE, SGT, DIR	100%	20%
	5	Aprimorar os processos de leilão e de gestão das outorgas com foco no cumprimento dos contratos	20,00	SFG, SEL	SFG, SEL	100%	20%
	6	Otimizar os processos de fiscalização, com foco no monitoramento, na prevenção e na melhoria da qualidade do serviço prestado	20,00	SFG	SFE, SFF, SFG	100%	20%
	14	Melhorar a infraestrutura física, recursos materiais e os serviços administrativos	20,00	SAF	SAF	100%	20%



P. 60 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

qualidade e equilíbrio entre segurança e preço, de forma sustentável.	15	Modernizar a infraestrutura e soluções de tecnologia da informação	20,00	SGI	SGI, DIR,CGI, SRH	100%	20%
Índice de Desempenho Institucional Médio Apurado - $IDIM = \frac{\sum (GG*PG)}{\sum PMG}$						100%	

Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para efeitos de GDAR / GDATR / GDPCAR Pontos	80
--	----

Fonte: Portaria nº 6.682, de 19 de julho de 2021.

Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de gratificação do ciclo **2021-2022**.



P. 61 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

PPA 2020-2023	Nº	Meta Global	Peso da Meta Global	Unidades Coordenadoras de Metas Intermediárias	Unidades Organizacionais Relacionadas às Metas Intermediárias	Grau de Alcance da Meta Global (GG)	(GG) * (PG)
Objetivo: Assegurar serviços de energia elétrica adequados e com qualidade por meio de instrumentos regulatórios.	2	Promover ambiente regulatório favorável à evolução do setor e ao empoderamento do consumidor	33,34	SGE, SPE e AID	SCG, SFG, SRG, SCT, SFE, SRT, SMA, SRD, SFF, SRM, SGT	83,50%	27,84%
	3	Garantir a qualidade do serviço de energia elétrica e a expansão da oferta	33,33	SFF	SFF e GDG	100,00%	33,33%
	7	Modernizar a infraestrutura física os serviços e as soluções de TI	33,33	SGI	SGI	100,00%	33,33%
Índice de Desempenho Institucional Médio Apurado - IDIM = $\sum (GG*PG) / \sum PMG$						94,50%	

Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para efeitos de GDAR / GDATR / GDPCAR	Pontos	80
---	---------------	-----------

Fonte: Portaria nº 6.771, de 25 de julho de 2022.

ANEXO IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO¹⁹ DO PROVIMENTO DE VAGAS

¹⁹ Encargos: no cálculo adotou-se que os novos servidores já estarão submetidos ao RPC (limitados ao teto do RGPS). Assim, a União garantiria o pagamento de 22% até o teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), que atualmente é de R\$ 7.507,49, (conforme somado ao limite de até 8,5% incidentes sobre o que exceder o teto previdenciário (FUNPRESP). Para o cálculo dos benefícios considerou-se: a) Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 658,00, por servidor; b) Assistência pré-escolar, considerando o percentual histórico de 30% do quadro recebendo o valor bruto de R\$ 321,00; c) Assistência médica no valor máximo de R\$ 124,33 para Analistas e Especialistas e para Técnicos, de acordo com os valores previstos e considerando que este valor máximo é para faixa salarial de mais de R\$ 7.500,00 visto que já no cargo de Técnico Administrativo a remuneração inicial (Classe A, Padrão I) é R\$ 7.648,17, conforme Portaria nº 8, de 13 de janeiro de 2016**. Considerou-se ainda uma estimativa de 01 dependente por servidor ingressante; e d)



P. 62 da NOTA TÉCNICA Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, de 07/03/2024.

Previsão para segundo semestre de 2024															
	Remuneração inicial (Classe A Padrão I)	Gratificação Natalina	Adicional de férias	Previsão anual por novo servidor (remuneração + GN + adicional de férias)	Encargo Patronal anual por novo servidor - Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social	Encargo Patronal anual por novo servidor- Contribuição Previdência Complementar (Funpresp)	Auxílio Alimentação anual por novo servidor	Auxílio Pré-escolar anual por servidor (30%)	Per Capita anual por novo servidor (considerando 1 dependente por servidor)	Total anual por novo servidor	Quantidade de vagas solicitadas	Previsão anual 2024	Remuneração	Encargos	Benefícios
Técnico em Nivel Superior	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00	R\$ 2.766,66	R\$ 44.266,66	R\$ 9.130,00	R\$ -	R\$ 2.632,00	R\$ 385,20	R\$ -	R\$ 56.413,86	50	R\$ 2.820.693,00	R\$ 2.213.333,00	R\$ 456.500,00	R\$ 150.860,00
TOTAL DA PREVISÃO PARA 2024												R\$ 2.820.693,00	R\$ 2.213.333,00	R\$ 456.500,00	R\$ 150.860,00
Previsão para 2025															
	Remuneração inicial (Classe A Padrão II)	Gratificação Natalina	Adicional de férias	Previsão anual por novo servidor (remuneração + GN + adicional de férias)	Encargo Patronal anual por novo servidor - Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social	Encargo Patronal anual por novo servidor- Contribuição Previdência Complementar (Funpresp)	Auxílio Alimentação anual por novo servidor	Auxílio Pré-escolar anual por servidor (30%)	Per Capita anual por novo servidor (considerando 1 dependente por servidor)	Total anual por novo servidor	Quantidade de vagas solicitadas	Previsão anual 2024	Remuneração	Encargos	Benefícios
Técnico em Nivel Superior	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00	R\$ 2.766,66	R\$ 110.666,66	R\$ 23.738,00	R\$ -	R\$ 7.896,00	R\$ 1.155,60	R\$ -	R\$ 143.456,26	50	R\$ 7.172.813,00	R\$ 5.533.333,00	R\$ 1.186.900,00	R\$ 452.580,00
TOTAL DA PREVISÃO PARA 2025												R\$ 7.172.813,00	R\$ 5.533.333,00	R\$ 1.186.900,00	R\$ 452.580,00
Previsão para 2026															
	Remuneração inicial (Classe A Padrão III)	Gratificação Natalina	Adicional de férias	Previsão anual por novo servidor (remuneração + GN + adicional de férias)	Encargo Patronal anual por novo servidor - Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social	Encargo Patronal anual por novo servidor- Contribuição Previdência Complementar (Funpresp)	Auxílio Alimentação anual por novo servidor	Auxílio Pré-escolar anual por servidor (30%)	Per Capita anual por novo servidor (considerando 1 dependente por servidor)	Total anual por novo servidor	Quantidade de vagas solicitadas	Previsão anual 2025	Remuneração	Encargos	Benefícios
Técnico em Nivel Superior	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00	R\$ 2.766,66	R\$ 110.666,66	R\$ 23.738,00	R\$ -	R\$ 7.896,00	R\$ 1.155,60	R\$ -	R\$ 143.456,26	50	R\$ 7.172.813,00	R\$ 5.533.333,00	R\$ 1.186.900,00	R\$ 452.580,00
TOTAL DA PREVISÃO PARA 2026												R\$ 7.172.813,00	R\$ 5.533.333,00	R\$ 1.186.900,00	R\$ 452.580,00

Projeção Gastos de Pessoal	Valor (R\$)		
	2024	2025	2026
Remuneração	2.213.333,00	5.533.333,00	5.533.333,00
Encargos	456.500,00	1.186.900,00	1.186.900,00
Benefícios	150.860,00	452.580,00	452.580,00
Total	2.820.693,00	7.172.813,00	7.172.813,00

Auxílio-transporte, indenização de transporte, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS não foram considerados no cálculo, haja vista que, atualmente, nenhum servidor efetivo da Casa, faz jus a estes benefícios.

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Dados da Solicitação

Identificação do órgão ou entidade a ser atendido	Código Siorg
Órgão setorial: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL	21089
Órgão solicitante: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL	21089

Evolução do quadro de pessoal nos últimos cinco anos

Evolução da força de trabalho por situação funcional - últimos 5 anos					
	2020	2021	2022	2023	2024*
(A) Servidor efetivo - Ativo (por cargo)					
Especialista em Regulação	315	312	311	302	298
Analista Administrativo	157	155	155	154	152
Técnico Administrativo	116	115	115	114	113
Total	588	582	581	570	563
(B) Cargos efetivos vagos	177	183	184	195	202
(C) Terceirizados em desacordo com a legislação vigente	-	-	-	-	-
(D) Cedidos/Requisitados em exercício no órgão	37	37	37	16	15
(E) Cedidos/Requisitados para outros órgãos	11	11	11	27	34
(F) Ocupantes de cargos comissionados (Extra Quadro)	38	33	34	24	21
(G) Estagiários	77	75	75	79	79
(H) Aposentados - (Acumulado)	32	38	39	48	49
Total da força de trabalho ativa no órgão/entidade (A+C+D+F+G)	783	776	777	689	678

*Referência: **fevereiro/2024** (Os dados devem representar o cenário de dezembro de cada ano, com exceção do último período, que deve considerar o mês anterior ao da solicitação).

Quadro demonstrativo da previsão de aposentados nos cinco anos subsequentes à solicitação

Previsão de aposentadorias nos cinco anos subsequentes à solicitação						
Cargos	Nível de escolaridade dos Cargos	2024	2025	2026	2027	2028
Especialista em Regulação	Nível Superior	4	5	6	7	7
Analista Administrativo	Nível Superior	2	1	1	2	2
Técnico Administrativo	Nível Médio	1	0	0	0	0
Anistiado	-	2	1	1	2	3

Quadro Específico	-	1	1	0	0	0
Total da previsão de aposentadorias/ano		10	8	8	11	12

Distribuição da força de trabalho por departamento (quando se tratar de ministérios) ou por coordenação-geral (para autarquias e fundações)

Unidade	Áreas finalísticas	Qtd.	Efetivos
ASD	Assessoria Técnica da Diretoria	24	20
DIR	Diretoria	6	1
GDG	Gabinete do Diretor-Geral	13	10
SCE	Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica	61	57
AID	Assessoria Institucional da Diretoria	23	19
SEL	Secretaria de Leilões	12	12
SFT	Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica	66	61
SFF	Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado	46	43
STR	Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica	49	47
SMA	Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo	28	26
STE	Secretaria de Inovação e Transição Energética	20	20
STD	Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	36	34
SGM	Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica	24	24
Total		408	374
Unidade	Áreas meio	Qtd.	Qtd.
AIN	Auditoria Interna	9	9
PF	Procuradoria Federal junto à ANEEL	23	8
SGA	Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações	60	51
SGE	Secretaria-Geral	14	11
SGI	Superintendência de Gestão Técnica da Informação	35	31
CRG	Corregedoria	3	3
OUV	Ouvidoria	5	3
SGP	Superintendência de Gestão de Pessoas	34	32
Total		183	148

O quadro acima demonstra a força de trabalho em exercício na Agência. Até **fevereiro de 2024**, havia 408 servidores¹ lotados em áreas finalísticas e 183 em áreas meio. Outros 41 servidores estavam movimentados para outros órgãos, afastados ou licenciados. Se considerarmos apenas os

¹ Esse número inclui servidores efetivos, quadro específico, anistiados, cedidos à ANEEL e exercício descentralizado (não inclui terceirizados).

efetivos, temos 374 em áreas finalísticas, 148 em áreas meio e 41 em licenças, afastamentos ou em exercício fora da ANEEL.

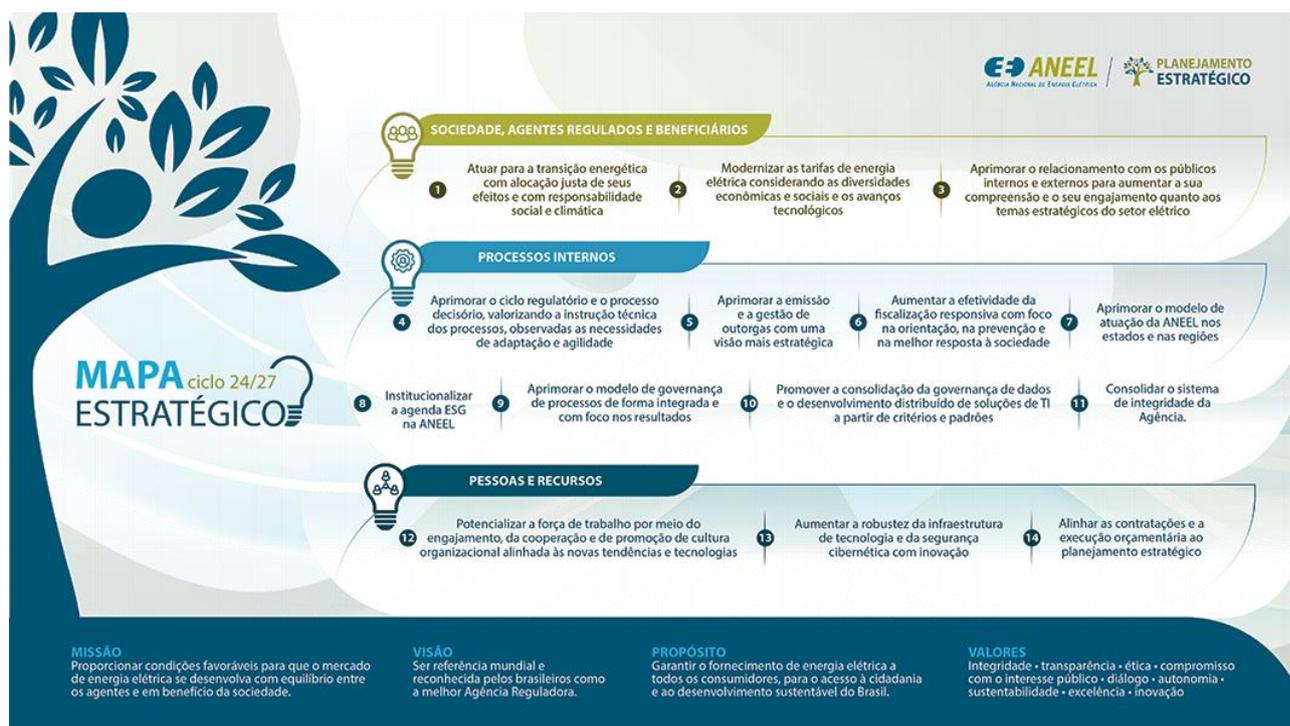
Distribuição da força de trabalho pelas unidades da federação

A ANEEL possui apenas a sede, localizada em Brasília.

As descrições e os resultados dos principais indicadores estratégicos e resultados das avaliações institucionais do órgão ou entidade

O Planejamento em vigor está estruturado em forma de um Mapa Estratégico, mirando no alcance da Visão, no cumprimento da Missão e na Cadeia de Valores vigente. Atualmente são 14 objetivos estratégicos (OE) distribuídos em três perspectivas: Sociedade, Agentes Regulados e Beneficiários (3 OE), Processos Internos (8 OE) e Pessoas e Recursos (3 OE). Os 14 objetivos estratégicos são mensurados por meio de indicadores e iniciativas estratégicas.

Figura 1 – Mapa Estratégico 2024-2027

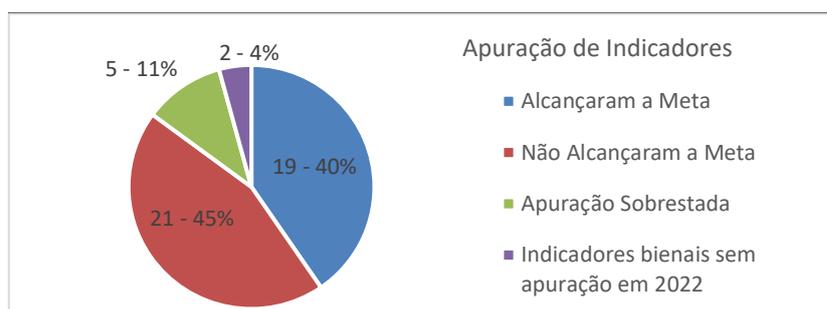


Os objetivos estratégicos traduzem os anseios não só da ANEEL, mas da sociedade e dos agentes do Setor de Elétrico por eficiência, qualidade do serviço, estabilidade e segurança regulatória, em um contexto que deixa clara a necessidade da ANEEL por um quadro completo para superar os desafios que se impõem.

O PE 2024-2027 tem 43 Indicadores de Desempenho que estão em fase final de construção e elaboração de método de apuração.

No ciclo anterior, de 2018 a 2023, que será o efetivamente usado para demonstrar o cumprimento do planejamento, foram 47 indicadores, dos quais 40 foram objeto de apuração em 2022 (ano da última publicação oficial), pois 5 indicadores foram sobrestados por decisões da Diretoria e 2 não possuíam apuração prevista para 2022 (indicadores bienais). Dos 40 Indicadores de Desempenho do PE 2018-2023 apurados em 2022, 19 alcançaram a meta, conforme apresentado no quadro a seguir:

Gráfico 1 – Mapa Estratégico 2018-2023



Desde 2015, os resultados das avaliações de desempenho institucional são extraídos do Planejamento Estratégico, sendo suas metas globais coincidentes com os objetivos estratégicos e as metas intermediárias com as iniciativas estratégicas. Os três últimos índices de desempenho institucional médio relativos às avaliações institucionais realizadas estão descritos no Anexo II.

Informações sobre transformação digital do órgão ou entidade

O órgão ou entidade adota os componentes da Plataforma de Cidadania Digital nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016?

A Agência já implementou as ações previstas no plano de integração à plataforma de “cidadania digital”, presente no processo nº 48500.002843/2017-92. Atualmente, encontram-se disponíveis 35 serviços digitais na plataforma GOV.BR. em complemento, uma série de ações estão sendo realizadas para aperfeiçoar esses serviços e torná-los mais integrados às plataformas de governo, no âmbito da Estratégia de Governança Digital (EGD) 2020-2022. Dentre elas, a integração com o login único e ampliação da utilização de base de dados de CPF e CNPJ da Receita Federal, já utilizadas no serviço “Registrar reclamação sobre demanda junto à distribuidora de energia elétrica da ANEEL”.

A ANEEL também já migrou o seu Portal “aneel.gov.br” para a estrutura padronizada do Gov.BR e disponibilizou o seu aplicativo “ANEEL Consumidor” na loja “Governo do Brasil”.

Outro ponto a se destacar é o alinhamento da Agência às políticas públicas de transformação digital, elaboradas com foco na eficiência e na digitalização dos serviços públicos, que trouxeram grandes desafios às áreas de Tecnologia da Informação (TI) dos Órgãos da Administração Pública Federal (APF), o que envolve a exploração de tecnologias de ponta em várias frentes, para propiciar um atendimento mais ágil, racional e transparente ao cidadão, bem como mineração de dados com alto desempenho, integração de dados e alta produtividade.

Dentre essas tecnologias, inclui-se a análise minuciosa de grandes volumes de dados, utilização de inteligência artificial e aprendizado de máquina, plataforma de robôs de atendimento e padrões de modelos analíticos que ajudem na melhor tomada de decisão, dentre outros.

Um aspecto que deve ser também considerado é a expansão da demanda por serviços de Administração de Dados (AD) e *Business Intelligence* (BI), que constitui fenômeno comum no mundo corporativo nos anos recentes. Trata-se do reflexo de um contexto de substanciais mudanças, não somente nas áreas da TI, mas principalmente no ambiente de negócios de todas as áreas finalísticas e de apoio operacional. No caso da ANEEL, esse fenômeno se revela ainda mais pronunciado, dada a complexidade e abrangência do espaço institucional desta Agência, responsável pela regulação de um dos setores mais dinâmicos e diretamente impactados no desenvolvimento econômico do país.

Nessa esteira, a ANEEL tem trabalhado para implementar a sua Política de Governança de Dados e Informações, objeto da Norma de Organização nº 52, de 17 de dezembro de 2019, conforme previsto no Planejamento Estratégico Institucional. O modelo de governança adotado pela Agência conta com uma estrutura centralizada – Escritório de Governança de Dados e Informações (EGDI) - responsável por coordenar, estimular e facilitar a governança de dados e da informação na Agência.

Com relação à Lei nº 13.709, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de 2018, sancionada em 14 de agosto de 2018, previu o início de sua vigência após 18 meses de sua publicação oficial. Posteriormente, o início da vigência foi alterado para 24 meses após sua publicação oficial, com exceção basicamente para os artigos que tratam da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que deve observar o prazo original.

Visando a implementação da LGPD na ANEEL, a Comissão de Gestão da Informação (CGI) da ANEEL constituiu Grupo de Trabalho interdisciplinar, que, conforme o Despacho CGI nº 1, de 30 de dezembro de 2019, tem como atribuições: a) Propor alternativas para a estruturação e formalização do DPO (*Data Protection Officer*); e b) Elaborar um plano de ação para a adequação da ANEEL à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O GT da LGPD apresentou os resultados do trabalho na 1ª Reunião Ordinária da CGI, realizada em 22/04/2020, que consistia em um Plano de Implementação detalhado, bem como propostas de arranjos institucionais com base no *benchmarking* realizado, dentre as quais recomendou a centralização das responsabilidades do encarregado (Data Protection Officer - DPO) definido na LGPD (Brasil) no papel do coordenador do Escritório de Gestão de Dados e Informações (EGDI). Os processos necessários ao tratamento da LGPD ainda carecem de implementação no momento, sendo um limitador a insuficiência de quadro de pessoal de TI.

Além disso, tendo em vista os desafios impostos à área de tecnologia da informação, por conta da pandemia do COVID-19, que exigiu a implementação acelerada de ambientes de trabalho virtuais, investimentos adicionais em ambientes de infraestrutura de TI mais robustos e seguros se fizeram necessários, com o objetivo de suportar, de maneira contínua, o teletrabalho, que

atualmente vem sendo praticado pela grande maioria dos servidores e colaboradores da Agência por meio do Programa de Gestão regulamente instituído pela Agência.

Para a Superintendência de Gestão Técnica da Informação (SGI), área de gestão da informação de TI da ANEEL, avançar na entrega de soluções de tecnologia da informação de maneira mais ágil e com melhor qualidade, é necessário viabilizar a atuação técnica do pessoal da TI no acompanhamento do dia a dia dos projetos, no fortalecimento do seu Comitê de Arquitetura, na definição de padrões e procedimentos.

É preciso investir no fortalecimento da atuação em áreas técnicas em que a retenção do conhecimento é essencial para uma prestação de serviços mais adequada e ágil às áreas de negócio, como é o caso dos serviços de Administração de Dados, *Business Intelligence* e Análise de Negócio; além de áreas sensíveis, como é o caso da Administração do Datacenter e Segurança da Informação.

A Secretaria-Geral da ANEEL (SGE) é a responsável pelo controle de diversas atividades rotineiras da Agência e seus regulados, que envolvem desde a assinatura digital de documentos por parte dos servidores, ao recebimento e envio de ofícios entre reguladores/regulados, por meio de ferramentas de notificação eletrônica e de protocolo digital.

Os procedimentos descritos envolvem a necessidade de servidores especializados e capacitados na área de tecnologia da informação, com conhecimento acerca da legislação aplicável, para acompanhar o desenvolvimento e manutenção de informações nessa plataforma, uma vez que a meta é atingirmos 100% de protocolização de documentos e notificação aos agentes de forma digital, propiciando uma redução considerável em custos de materiais, transparência e agilidade nos procedimentos administrativos.

2 - O órgão ou entidade utiliza a rede do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Rede Siconv?

Aos convênios firmados pela ANEEL, do qual decorrem os Contratos de Metas, bem como os Termos de Execução Descentralizada (TED), não se aplicam as exigências da Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, que regulamenta o Decreto n.º 6.170, de 25 julho de 2007 e institui o SICONV, conforme redação abaixo:

Art. 2º Não se aplicam as exigências desta Portaria:

I - aos instrumentos:

(...)

b) que tenham por objeto a delegação de competência ou a autorização a órgãos ou entidades de outras esferas de governo para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno, com geração de receita compartilhada; (Contratos de Metas)

(...)

IV - aos termos de execução descentralizada.

Com a edição do Decreto nº 10.426, de 2020, que trata dos Termos de Execução Descentralizada, a ANEEL passou a integrar a Rede +Brasil (Plataforma +Brasil).

No entanto, no caso de a Agência assinar convênio ou contrato de repasse que se enquadre no referido Decreto, estes serão registrados e tratados no Siconv.

3 - O órgão ou entidade já adota o sistema de processo eletrônico administrativo e de soluções informatizadas de contratações e gestão patrimonial, em conformidade com os atos normativos editados pelo órgão central do Sistema de Administração de Serviços Gerais - SISG?

A ANEEL é entidade integrante do Sistema de Serviços Gerais (SISG) e utiliza os sistemas estruturantes do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG) e Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

Em conformidade com os atos normativos editados pelo órgão central do SISG e a existência de plano anual de contratações, destacamos que na ANEEL todas as aquisições de bens e serviços, concessões de diárias e passagens, dentre outras atividades, são realizadas por meio dos sistemas anteriormente citados, do ComprasNet e demais módulos do SISG.

Cabe ressaltar que a ANEEL já utiliza o Sistema Integrado de Administração de Serviços (SIADS) na gestão de bens de consumo e está implantando o mesmo sistema estruturante na gestão patrimonial, em conformidade com os normativos do órgão central do Sistema de Administração de Serviços Gerais (SISG).

Além disso, a ANEEL tem colaborado com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) para a realização de um piloto de implantação do novo sistema de processo eletrônico do Governo Federal, o SuperBR, e já utiliza os módulos implementados do COMPRASNET 4.0.

A Agência possui também um Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD), o Próton (SICNet 2.0), que viabilizou a implantação do processo administrativo eletrônico, capaz de gerar, receber, controlar, armazenar, compartilhar e recuperar informações existentes em documentos.

Nesse sentido, visando modernizar os procedimentos de gestão documental e a implementação integral da solução de processo eletrônico, tanto no recebimento quanto na expedição de documentos pela ANEEL, a SGE idealizou o projeto ANEEL Digital, com as seguintes ações:

- i. Divulgação interna e externa da notificação eletrônica;
- ii. Adaptação do Protocolo-Digital e SICNet para recebimento 100% digital;
- iii. Elaboração de normativo do processo eletrônico; e
- iv. Campanha interna e externa dos procedimentos de envio de documentos.

Destacamos que as atividades de gestão técnica ou administrativas necessárias ao funcionamento da Superintendência de Gestão Técnica da Informação (SGI) da ANEEL, elencadas

abaixo, são privativas de servidores, portanto não podem ser terceirizadas:

- i. Gerenciar o planejamento de tecnologia da informação
- ii. Gerenciar o orçamento de tecnologia da informação
- iii. Gerenciar a arquitetura de dados e de soluções corporativas
- iv. Prover o padrão de desenvolvimento de soluções e de administração de dados corporativos e locais
- v. Gerenciar os bancos de dados corporativos
- vi. Gerenciar o desenvolvimento e implantação de soluções de tecnologia da informação
- vii. Gerenciar a sustentação de sistemas e os serviços correlatos
- viii. Gerenciar sítios e portais
- ix. Gerenciar as soluções de inteligência analítica corporativa
- x. Manter as ferramentas de governança de dados
- xi. Catalogar dados e metadados
- xii. Gerir os conjuntos de dados abertos disponibilizados pela ANEEL
- xiii. Gerir as integrações com bases de dados externas
- xiv. Gerir a qualidade de dados tratados pela ANEEL
- xv. Realizar atividades de coordenação e suporte aos curadores de dados
- xvi. Realizar atividades de implantação da política de governança de dados
- xvii. Coordenar atividades requeridas à manutenção dos processos de governança de dados
- xviii. Gerir as atividades de comunicação para mudança de cultura
- xix. Prover serviços de nuvem pública IaaS
- xx. Prover serviços de comunicação de dados
- xxi. Prover recursos de proteção de dados - Backup
- xxii. Prover recursos de armazenamento de dados
- xxiii. Prover serviços de nuvem privada
- xxiv. Prover recursos de processamento de dados
- xxv. Gerenciar a estrutura de sala-cofre
- xxvi. Coordenar de projetos de expansão e modernização de soluções
- xxvii. Acompanhar e promover as melhores práticas de gestão de infraestrutura de TI
- xxviii. Gerenciar o atendimento do suporte técnico de nível avançado às soluções estruturantes de TI
- xxix. Administrar soluções de segurança cibernética
- xxx. Prestar apoio às contratações de tecnologia de informação
- xxxi. Prestar apoio administrativo
- xxxii. Prestar informações e realizar a comunicação sobre a TI
- xxxiii. Gerenciar as capacitações de TI
- xxxiv. Gerenciar as normas e procedimentos da SGI
- xxxv. Gerenciar o Programa de Gestão da SGI (PG)
- xxxvi. Gerir e fiscalizar contratos
- xxxvii. Realizar contratações de soluções de TI
- xxxviii. Gerir projetos

No tocante aos processos “Realizar contratações de soluções de TI” e “Gerir e fiscalizar contrato” ressaltamos que os servidores estão responsáveis por elaborar 14 processo de contratação de soluções de TI e gerir e fiscalizar de 37 contratos que encontram-se em execução, sendo essas atividades privativas de servidores, conforme a Nova Lei de Licitações de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

Informações sobre contratações em geral

Existe no órgão ou entidade plano anual de contratações, em conformidade com os atos normativos editados pelo órgão central do SISG?

A Agência, em atendimento à jurisprudência dos órgãos de controle, desenvolve, anualmente, desde 2007, um plano de contratações. Atualmente, é utilizado o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal², em conformidade com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

O órgão ou entidade participa das iniciativas de contratação de bens e serviços compartilhados ou centralizados conduzidas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia?

A Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações (SGA) participa das iniciativas de contratação de bens e serviços compartilhados, notadamente, serviços de telefonia, Táxi-Gov, almoxarifado virtual, apoio administrativo e brigada de incêndio. Ademais, a ANEEL compartilha seu edifício com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), primando pelo uso racional de recursos públicos. A Agência participa, ainda, da iniciativa para implantação da Câmara de Contratações Compartilhadas das Agências Reguladoras Federais, que está aguardando a assinatura do Acordo de Cooperação com o MGI para início das atividades.

Informações sobre ações judiciais

O órgão ou entidade possui ações judiciais no SICAJ pendentes de cadastramento no módulo de ações judiciais do Sigepe?

Não há nenhuma pendência.

O órgão ou entidade possui plano de ação pactuado com o órgão central do Sipec para cadastramento de ações judiciais do SICAJ no módulo de Ações Judiciais do Sigepe?

Não há plano de ação pactuado, pois não há ações pendentes de cadastramento.

² Disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Informações sobre controle eletrônico de frequência

O órgão ou entidade possui sistema de controle eletrônico de frequência? Se sim, informar qual.

Os registros de frequência da agência são centralizados no sistema de registro de ponto próprio da ANEEL, chamado PontoNet.

Está em fase de implementação o sistema de Recursos Humanos MentoRH, que possui um módulo de controle de frequência, com mais funcionalidades que o sistema atual, e que posteriormente deve ter conexão com o SISREF.

O órgão ou entidade implementou Programa de Gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018? Se sim, informar quais os benefícios e resultados identificados pelo órgão ou entidade.

A ANEEL implementou o Programa de Gestão (PGD) por intermédio da Norma de Organização nº 51, que foi aprovada pela Diretoria Colegiada da ANEEL na 47ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 13/12/2021, e publicada em 16/12/2021 por meio da Portaria nº 6.709/202, e está em processo de revisão de sua norma interna para adequação aos novos normativos que regem o Programa de Gestão na Administração Pública Federal.

Os dados do último relatório de ambientação e acompanhamento do PGD da ANEEL demonstram alta adesão, baixo índice de desistência/evasão, melhoria nos níveis de produtividade, redução dos gastos e de afastamentos para tratar de saúde, além do aumento na motivação e comprometimento dos participantes.

ANEXO I – APURAÇÃO DE INDICADORES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2018-2023.

Tipo	Indicador	Resp.	Polaridade	Meta 2022	Resultado 2022	
OBJETIVO ESTRATÉGICO 1: Promover a atratividade e o desenvolvimento sustentável do setor com foco na qualidade do serviço e na modicidade tarifária.						
Efetividade	1.1 - Índice regulatório de sustentabilidade econômico-financeira (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SFF	Maior melhor	77,00	83,90	✓
Efetividade	1.2 - Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC) Brasil (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SRD	Menor melhor	8,93	5,98	✓
Efetividade	1.3 - Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) Brasil (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SRD	Menor melhor	12,14	11,84	✓
Efetividade	1.4 - Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC) (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SMA	Maior melhor	70,00	58,79	✗
Efetividade	1.5 - Índice de contatos na Aneel (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SMA	Menor melhor	85,09	70,51	✓
Efetividade	1.6 - Índice de reclamações resolvidas na Plataforma Consumidor.gov.br (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SMA	Maior melhor	72,00	75,00	✓
OBJETIVO ESTRATÉGICO 2: Promover ambiente regulatório favorável à evolução do setor e ao empoderamento do consumidor.						
Efetividade	2.1 - Índice de cumprimento da Agenda Regulatória Prioritária (Revisado pela PRT 6.691/2021)	GDG	Maior melhor	85,00	75,00	✗
Efetividade	2.2 - Índice de energia economizada pelas ações de eficiência energética (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SPE	Maior melhor	0,44	0,40	✗
Efetividade	2.3 - Índice de aproveitamento de produtos de P&D (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SPE	Maior melhor	80,00	81,25	✓
Efetividade	2.5 - Quantidade de produtos de P&D com perfil comercial (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SPE	Maior melhor	11,00	19,00	✓

Tipo	Indicador	Resp.	Polaridade	Meta 2022	Resultado 2022	
Efetividade	2.6 - Média de contribuições nos processos regulatórios segundo as consultas públicas (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SMA	Maior melhor	49,00	31,00	✗
Driver	2.1 - Índice anual de realização de AIR (Revisado pela PRT 6.691/2021)	CT-AIR	Maior melhor	100,00	80,00	✗
Driver	2.2 - Índice de êxito nas ações ajuizadas contra a ANEEL na primeira região (Revisado pela PRT 6.691/2021)	PF	Maior melhor	60,00	96,76	✓
Driver	2.6 - Índice de tempestividade da ANEEL - Revisado pela Portaria nº 6.691/2021	SGE	Maior melhor	85,00	75,00	✗
Driver	2.7 - Índice de tempestividade dos processos pendentes de deliberação pela Diretoria - Revisado pela Portaria nº 6.691/2021	SGE	Maior melhor	69,00	85,00	✓
Driver	2.8 - Índice de tempestividade das decisões das áreas de fiscalização - Revisado pela Portaria nº 6.691/2021	SGE	Maior melhor	100,00	76,00	✗
Driver	2.9 - Tempo médio de resposta à sociedade (Periodicidade Alterada pela PRT 6.691/2021 - acompanhamento anual vigente)	SMA	Menor melhor	120,00	87,00	✓
Driver	2.10 - Índice de aproveitamento da TFSEE na elaboração do orçamento (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SAF	Maior melhor	48,00	36,52	✗
Driver	2.11 - Índice de preservação do orçamento pós LOA (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SAF	Maior melhor	100,00	100,00	✓
Driver	2.12 - Índice de contribuições aceitas nos processos regulatórios segundo as consultas públicas (Alterada a periodicidade pela PRT 6.691/2021 - anual vigente)	SMA	Maior melhor	41,00	35,00	✗
OBJETIVO ESTRATÉGICO 3: Garantir a qualidade do serviço de energia elétrica e a expansão da oferta.						
Efetividade	3.1 - Índice Aneel de Situação das Outorgas de Geração - IASOG (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SCG	Maior melhor	78,00	94,63	✓
Efetividade	3.2 - Índice Aneel de Situação das Outorgas de Transmissão - IASOT (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SCT	Maior melhor	77,50	69,42	✗

Tipo	Indicador	Resp.	Polaridade	Meta 2022	Resultado 2022	
Efetividade	3.3 - Acurácia das previsões de entrada em Operação das usinas em implantação (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SFG	Maior melhor	57,00	22,90	✗
Efetividade	3.4 - Índice de Disponibilidade verificado (IDv) agregado das usinas despachadas centralizadamente. (Incluído pela PRT 6.691/2021)	SFG	Maior melhor	91,00	92,00	✓
Efetividade	3.5 - Índice de conformidade regulatória da transmissão (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SFE	Maior melhor	96,10	96,20	✓
Efetividade	3.6 - Índice de conformidade regulatória da distribuição (Incluído pela PRT 6.691/2021)	SFE	Maior melhor	6,66	6,48	✗
Driver	3.1 - Índice de tempestividade da emissão de outorga decorrente de leilão (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SEL	Maior melhor	95,00	67,00	✗
OBJETIVO ESTRATÉGICO 4: Propiciar condições regulatórias adequadas para o crescimento sustentável do mercado de energia elétrica.						
Efetividade	4.1 - Índice de Inadimplência Média do Mercado de Curto Prazo (Incluído pela PRT nº 6.691/2021)	SRM	Menor melhor	0,00	0,10	✗
Efetividade	4.2 - Índice de Liquidez (Incluído pela PRT nº 6.691/2021)	SRM	Maior melhor	1,00	4,25	✓
OBJETIVO ESTRATÉGICO 5: Reestruturar a gestão da informação.						
Efetividade	5.1 - Índice de maturidade na gestão da informação (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SGI	Maior melhor	3,00	2,87	✗
Efetividade	5.2 - Índice de satisfação com os dados disponíveis (Incluído pela PRT 6.691/2021)	SGI	Maior melhor	60,00	33,73	✗
OBJETIVO ESTRATÉGICO 6: Valorizar pessoas, desenvolver competências e promover sinergia entre as equipes.						
Efetividade	6.2 - Índice do quadro de pessoal com pós-graduação (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SRH	Maior melhor	70,00	71,34	✓
Driver	6.1 - Índice de servidores com carga mínima de 30h de capacitação (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SRH	Maior melhor	65,00	38,57	✗

Tipo	Indicador	Resp.	Polaridade	Meta 2022	Resultado 2022	
Driver	6.2 - Índice de cumprimento do Plano de Melhoria do Clima Organizacional (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SRH	Maior melhor	55,00	75,00	✓
OBJETIVO ESTRATÉGICO 7: Melhorar a infraestrutura física, os serviços e as soluções de TI.						
Efetividade	7.2 - Índice de satisfação dos usuários internos com a TI (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SGI	Maior melhor	65,00	81,44	✓
Efetividade	7.3 - Índice de maturidade na governança de TI (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SGI	Maior melhor	72,00	72,00	✓
Driver	7.1 - Índice de execução do plano de contratações (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SLC	Maior melhor	100,00	65,06	✗
Driver	7.2 - Índice de cumprimento do Plano de Gestão de Logística Sustentável (Revisado pela PRT 6.691/2021 e Cancelado pela PRT 6.766/2022)	CGPLS	Maior melhor	83,00	72,20	✗
Driver	7.3 - Índice de demandas recebidas no prazo (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SLC	Maior melhor	100,00	91,67	✗
Driver	7.4 - Índice de execução do PDTI (Revisado pela PRT 6.691/2021)	SGI	Maior melhor	100,00	58,00	✗

ANEXO II - RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL PARA FINS DE GRATIFICAÇÃO

Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de gratificação do ciclo **2019-2020**.

PPA ¹ 2016-2019	Nº	Meta Global	Peso da Meta Global PMG	Unidades Organizacionais Relacionadas às Metas Intermediárias	Grau de Alcance da Meta Global (GG)	(GG) * (PG)
Objetivo: Assegurar serviços de energia elétrica adequados e com qualidade por meio de instrumentos regulatórios.	3	Aperfeiçoar, simplificar e consolidar a regulação	25	CT-AIR, SPE, SCT, SFE, SMA, SRD, SCG, SFG, SRG, SRT, SFF, SRM, SGE, SGT, DIR	100,00%	25,00
	5	Aprimorar os processos de leilão e de gestão das outorgas com foco no cumprimento dos contratos	25	SFG, SEL e SFE	100,00%	25,00
	6	Otimizar os processos de fiscalização com foco no monitoramento, na prevenção e na melhoria da qualidade do serviço prestado	5	SFE e SFF	100,00%	5,00
	12	Valorizar pessoas e desenvolver competências com foco em resultados	5	SRH	100,00%	5,00
	14	Melhorar a infraestrutura física, os recursos materiais e os serviços administrativos	20	SAF	100,00%	20,00
	15	Modernizar a infraestrutura e soluções de tecnologia da informação	15	SGI, DIR, CGI, SRH, SLC	100,00%	15,00
	16	Assegurar a autonomia decisória, administrativa, orçamentária, financeira e de gestão de pessoas	5	SAF, SLC, SRH, GDG, AIN	100,00%	5,00
Índice de Desempenho Institucional Médio Apurado - IDIM = $\sum (GG*PG) / \sum PMG$					100,00-	
Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para efeitos de GDPCAR					80	

Fonte: Portaria nº 6.456, de 28 de julho de 2020.

Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de gratificação do ciclo 2020-2021.

PPA 2020-2023	Nº	Meta Global	Peso da Meta Global (PMG)	Unidades Coordenadoras de Metas Intermediárias	Unidades Relacionadas às Metas Intermediárias	Grau de Alcance da Meta Global (GG)	(GG) * (PG)
Objetivo: 1208 - Assegurar o suprimento de energia elétrica ao mercado brasileiro em condições adequadas de qualidade e equilíbrio entre segurança e preço, de forma sustentável.	3	Aperfeiçoar, simplificar e consolidar a regulação	20,00	CT-REG, SGE	CT-REG, SPE, SCT, SFE, SMA, SRD, SCG, SFG, SRG, SRT, SFF, SRM, SGE, SGT, DIR	100%	20%
	5	Aprimorar os processos de leilão e de gestão das outorgas com foco no cumprimento dos contratos	20,00	SFG, SEL	SFG, SEL	100%	20%
	6	Otimizar os processos de fiscalização, com foco no monitoramento, na prevenção e na melhoria da qualidade do serviço prestado	20,00	SFG	SFE, SFF, SFG	100%	20%
	14	Melhorar a infraestrutura física, recursos materiais e os serviços administrativos	20,00	SAF	SAF	100%	20%
	15	Modernizar a infraestrutura e soluções de tecnologia da informação	20,00	SGI	SGI, DIR, CGI, SRH	100%	20%
Índice de Desempenho Institucional Médio Apurado - IDIM = $\sum (GG*PG) / \sum PMG$						100%	

Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para efeitos de GDAR / GDATR / GDPCAR Pontos	80
---	-----------

Fonte: Portaria nº 6.682, de 19 de julho de 2021.

Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de gratificação do ciclo **2021-2022**.

PPA 2020-2023	Nº	Meta Global	Peso da Meta Global	Unidades Coordenadoras de Metas Intermediárias	Unidades Organizacionais Relacionadas às Metas Intermediárias	Grau de Alcance da Meta Global (GG)	(GG) * (PG)
Objetivo: Assegurar serviços de energia elétrica adequados e com qualidade por meio de instrumentos regulatórios.	2	Promover ambiente regulatório favorável à evolução do setor e ao empoderamento do consumidor	33,34	SGE, SPE e AID	SCG, SFG, SRG, SCT, SFE, SRT, SMA, SRD, SFF, SRM, SGT	83,50%	27,84%
	3	Garantir a qualidade do serviço de energia elétrica e a expansão da oferta	33,33	SFF	SFF e GDG	100,00%	33,33%
	7	Modernizar a infraestrutura física os serviços e as soluções de TI	33,33	SGI	SGI	100,00%	33,33%
Índice de Desempenho Institucional Médio Apurado - IDIM = $\sum (GG*PG) / \sum PMG$						94,50%	

Resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para efeitos de GDAR / GDATR / GDPCAR Pontos	80
--	-----------

Fonte: Portaria nº 6.771, de 25 de julho de 2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
POR TEMPO DETERMINADO N° xx/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - ANEEL E (NOME CONTRATADO)**

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, autarquia federal especial instituída pela Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e constituída pelo Decreto n° 2.335, de 06 de outubro de 1997, CGC/MF n° 02.270.669.0001-29, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, quadra 603 - módulo J, anexo, em Brasília, DF, neste ato representada, nós termos do disposto no inciso III do art. 8º, combinado com os incisos V e VII do art. 10, do Anexo I do decreto supra citado, por seu Diretor-Geral (NOME DG), brasileiro, (estado civil), portador da cédula de identidade n° xxxxx - SSP/DF e CPF n° yyy.yyy.yyy-yy, residente nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE: e da outra parte (NOME CONTRATADO), portador da cédula de identidade n° xxxxx - SSP/DF e CPF n° yyy.yyy.yyy-yy, de agora em diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato na forma do Edital n° XX/2024, publicado no Diário Oficial da União do dia DD de MM de 2024, e de acordo com o autorizado § 2º do art. 34 da Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e do Decreto n° 9.739/2019 9.427/96.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos por tempo determinado sem vínculo efetivo com a CONTRATANTE por parte do CONTRATADO, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato reger-se-á por regime administrativo próprio, em consonância com o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e na alínea i, item VI do art. 2º da Lei n° 8.745/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para a consecução do objeto deste contrato, incumbirá ao CONTRATADO, que desde já declara estar em perfeitas condições físicas e de saúde, apresentando para tanto atestado médico de hígidez física e mental, o seguinte:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica, as atividades decorrentes das competências institucionais da CONTRATANTE, incumbidas por seus responsáveis superiores, objeto deste contrato;

II - cumprir a jornada de trabalho de oito horas, no total de quarenta horas semanais;

III - realizar as viagens necessárias à consecução do objeto deste contrato;

IV - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pela CONTRATANTE;

V - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de referência;

VI - submeter-se à avaliação de desempenho feita por responsável superior da CONTRATANTE, segundo critérios gerais e objetivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

São deveres do CONTRATADO:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem cometidas;

II - ser leal à instituição CONTRATANTE;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens lícitas superiores;

V - atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, e as requisições para a defesa da Fazenda Nacional;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência, em razão da prestação dos serviços;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos da CONTRATANTE;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual às necessidades dos serviços;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se a:

I - pagar a importância de **R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais)**, correspondente à remuneração mensal bruta pela prestação dos serviços, mediante depósito bancário da quantia líquida a

que o CONTRATADO fizer jus no período, realizados os descontos, em conta em nome do mesmo, no Banco do Brasil S.A., em Brasília, até o dia 5 de cada mês subsequente ao de referência;

II - pagar gratificação natalina proporcional até o dia 20 de dezembro, correspondente a um doze avos da remuneração a que o CONTRATADO fizer jus por mês de efetiva prestação de serviços no ano civil, ou no mês de apuração final de contas, caso o contrato não for prorrogado;

III - pagar adicional por tempo de prestação de serviço, à razão de um por cento incidente sobre a remuneração mensal, se prorrogado o contrato para o segundo período.

IV - pagar diárias e comprar passagens relativas a viagens a serviço que resultem em afastamento da sede da CONTRATANTE, para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

V - pagar até dois dias antes do período de gozo, adicional de férias correspondente a um terço da remuneração do período de férias e a remuneração desse período;

VI - recolher a contribuição previdenciária mensal a que se refere a Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993, nos termos da legislação própria da Previdência Social;

VI – recolher mensalmente o imposto de renda sobre pessoa física incidente, na forma da legislação específica;

VIII - emitir certidões que atestem a contratação, quando requeridas pelo CONTRATADO por necessidade de comprovação junto a terceiros, bem como o tempo de serviço efetivamente prestado por essa, para todos os fins legais, inclusive o de contagem de tempo para fins de aposentadoria.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, não tendo direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social a que se refere a Lei nº 8.647/93, com exceção da assistência à saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO:

I - exercer a acumulação remunerada de cargos públicos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, bem como em suas subsidiárias e controladas, à exceção dos casos autorizados pela Constituição;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

III - ser novamente contratado nesse mesmo regime pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO, como pessoa física, responde civil, penal e administrativamente pela prestação irregular de suas atividades, tanto por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos do indicado pela legislação de regência.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS IMPUTÁVEIS AO CONTRATADO

O CONTRATADO está passível de aplicação das penalidades administrativas de advertência por escrito, suspensão e em último caso a rescisão unilateral do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS FÉRIAS

O CONTRATADO fará jus a trinta dias consecutivos de férias a serem gozadas em período de livre ajuste entre as partes.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

As primeiras férias serão gozadas após o período aquisitivo de doze meses de efetiva prestação de serviços, no caso de haver prorrogação do contrato.

SUCLAUSULA SEGUNDA

As segundas férias poderão ser gozadas em qualquer época de livre ajuste entre as partes, desde que não haja acumulação de mais de dois direitos de gozo.

SUBCLAUSULA TERCEIRA

No caso de haver segunda prorrogação, as férias não usufruídas relativas aos dois direitos anteriores, deverão ser necessariamente gozadas durante esse período final, junto com as adquiridas nesse último interregno, não devendo ser consecutivas.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Em qualquer hipótese, a CONTRATANTE não indenizará a outra parte pelo não gozo dos direitos de férias motivado pelo CONTRATADO, não podendo o responsável superior daquela postergar esse gozo de modo a inviabilizá-lo na prática.

SUBCLÁUSULA QUINTA

No caso de extinção do contrato antes da primeira prorrogação, o CONTRATADO fará jus ao pagamento das férias na proporção de um doze avos da remuneração por mês de efetiva prestação de serviço ou fração superior a catorze dias.

SUBCLAUSULA SEXTA

Quando não houver prorrogação, a CONTRATANTE pagará integralmente os direitos de férias não gozadas, inclusive o adicional de um terço da remuneração.

CLÁUSULA NONA - DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO

O CONTRATADO terá seu desempenho profissional avaliado formalmente, segundo critérios gerais e objetivos, pela CONTRATANTE, por responsável superior após seis meses da assinatura deste contrato e um mês antes da data de seu vencimento e de seus termos de aditamento. Observados os seguintes fatores:

- 1 - Assiduidade
- II - Disciplina
- III - Capacidade de iniciativa
- IV - Produtividade
- V - Responsabilidade

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Caso o CONTRATADO não tenha demonstrado desempenho satisfatório na primeira avaliação, ele terá este contrato extinto por rescisão unilateral da CONTRATANTE, nos termos da cláusula específica deste termo.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

As prorrogações previstas neste contrato, se aceitas pelo CONTRATADO, só poderão ser feitas a critério exclusivo da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 2.335/97, e se recomendadas pelo responsável superior, após a realização da respectiva avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMADOS - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Os serviços extraordinários serão, preferencialmente, compensados dentro do mesmo mês em que ocorrer, ou pago conforme legislação vigente.

SUBCLAUSULA UNICA

Os serviços extraordinários deverão ser previamente e formalmente aprovados pelo superior responsável, com base em proposta global deste, para atender as situações excepcionais, temporárias e imprevistas, aprovada previamente pela Diretoria da CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DO IMPEDIMENTO DO CONTRATADO

O CONTRATADO declara que não é servidor ativo da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nem é empregado de suas subsidiárias ou controladas, salvo nos casos autorizados pela Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato vigorará por dois anos, a contar do dia de sua assinatura, data em que o CONTRATADO iniciará sua prestação de serviços.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

O contrato poderá ser prorrogado uma vez por igual período, por meio de termos de aditamento, a critério exclusivo da CONTRATANTE, e de acordo com a avaliação de desempenho do CONTRATADO, realizada pelo responsável superior.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

Em nenhuma hipótese, a não prorrogação para qualquer período importará direito de indenização ao CONTRATADO.

SUBCLAUSULA TERCEIRA

A realização da primeira prorrogação não implicará direito do CONTRATADO para avocar a segunda, não caracterizando, ambas, novação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

O contrato será extinto sem direito a indenização, por:

1 - término do prazo contratual ou de seus termos de aditamento, quando as partes se darão por satisfeitas após a execução dos devidos pagamentos originários deste contrato;

II - rescisão consensual, hipótese em que a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO apenas seus direitos de lei;

III - rescisão por iniciativa do CONTRATADO;

IV - rescisão por insuficiência de desempenho do CONTRATADO por iniciativa da CONTRATANTE;

V - rescisão como sanção por infração disciplinar grave, por iniciativa da CONTRATANTE, após instauração de sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa ao CONTRATADO nos termos da legislação regente;

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

A rescisão decorrente de conveniência administrativa da CONTRATANTE, por sua iniciativa, importará no pagamento ao CONTRATADO de metade da remuneração a que lhe caberia referente ao tempo restante do contrato, não incluídos nesse tempo os períodos de eventuais prorrogações que poderiam ser celebrados.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

A extinção do contrato, em qualquer hipótese, salvo a devida a rescisão unilateral por infração disciplinar grave, deverá ser comunicada pela parte interessada à outra, mediante termo expresso com antecedência mínima de trinta dias.

SUBCLAUSULA TERCEIRA

Nos acertos financeiros da prestação final de contas, a CONTRATANTE realizará os descontos de lei de sua incumbência, bem como fará os cálculos dos valores devidos em proporção ao tempo de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, depois de lido, aceito e assinado pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

PLANO DE TRABALHO

Dados cadastrais

DADOS CADASTRAIS	
Órgão / Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	Ministério Supervisor: Ministério de Minas e Energia - MME
Dados do Responsável	Nome: Sandoval de Araújo Feitosa Neto
	CPF: 553.198.313-15
	Cargo: Diretor-Geral
	E-mail responsável: sandoval@aneel.gov.br
	Telefone: 2192-8805

Descrição da necessidade temporária de excepcional interesse público

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO	
Hipótese da Lei nº 8.745, de 1993, utilizada para a contratação	Alínea i, inciso VI, art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993.
Período no qual se pretende manter os contratos temporários	Início: setembro de 2024 Fim: 2028
Identificação do objeto:	Contratação de profissionais de nível superior, por tempo determinado, com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
Justificativa da contratação:	Nos último dois anos, as áreas finalísticas da Agência vêm passando por dificuldades de atuação, em função de aumentos temporários e excepcionais de demandas no serviço de fiscalização e regulação, especialmente quando comparadas com números registrados em anos anteriores. Diversas situações atípicas têm levado a um aumento exponencial no volume de trabalho no setor de Regulação nos últimos anos, como, por exemplo, o contexto da pandemia da COVID-19, que levou a Agência a formular uma das maiores operações financeiras do setor elétrico, a Conta COVID, estruturada em conjunto com o Ministério de Minas e Energia – MME e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o que possibilitou preservar o fornecimento de energia elétrica para a população desassistida e ao mesmo tempo garantir a liquidez do setor, ao mitigar os impactos da redução do consumo e do aumento de inadimplência; bem como a ocorrência da maior crise hídrica dos últimos 91 anos, verificada em 2021, que levou à criação da Conta

	<p>Escassez, para auxiliar o setor a absorver custos da ordem de R\$ 20 bilhões, sem repassá-los integralmente aos consumidores de energia elétrica.</p> <p>Outro exemplo é do volume enorme de pedidos de outorgas de geração, em razão da edição da Lei no 14.120/2021 e da inclusão do § 12 no art. 26 na Lei nº 9.427/1996, que determinaram prazo para as empresas obterem as outorgas ainda com desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST). Apenas para fins de ilustração, o número de pedidos de outorgas nos anos de 2022 e 2023 apresentou aumento na ordem de dez vezes quando comparado com os anos de 2015 e 2018, o que causa uma sobrecarga a todas as outras áreas finalísticas da Agência.</p> <p>Relevante citar também a questão da demanda cada vez maior por novas fontes renováveis de energia, que devem ser responsáveis por um aumento expressivo nas atribuições da Agência pelos próximos anos. Um exemplo de trabalho excepcional associado às fontes renováveis será a necessidade, em um horizonte próximo, de outorgar e fiscalizar empreendimentos de geração de energia em alto mar por <i>offshores</i>. O contexto acarretará uma elevação transitória no volume de trabalho, com necessidade de respostas rápidas ao mercado, considerando que há muitas empresas interessadas na concessão desse tipo de outorgas e que a busca de fontes alternativas de geração de energia tem ganhado cada vez mais força pelo mundo, por razões ambientais ou mesmo devido a eventos como a Guerra da Ucrânia e Rússia, que afetam o fornecimento energético em diversos países.</p> <p>Vários outros temas deverão impactar a regulação nos próximos meses e anos, como por exemplo, a renovação das concessões de distribuição e de transmissão, sendo que para o primeira foi recentemente disponibilizada uma consulta pública pelo MME. Outro tema de muita relevância é a abertura total do mercado para todos os consumidores que mudará o paradigma do setor. Por fim, pode-se citar ainda a modernização do setor, sobretudo com reflexos nas tarifas de energia, demandando estudos aprofundados e ações concretas de evolução regulatória.</p>
--	---

Cronograma de execução

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Meta	Etapa	Indicador Físico	Duração	
		Unidade	Início	Fim
Solicitação contratação temporária ME	1		março/2024	março/2024

Contratação de banca examinadora	2		maio/2024	maio/2024
Lançamento editais	3		1º/7/2024	12/7/2024
Aplicação de provas	4		7/8/2024	7/8/2024
Avaliação recursos	5		8/8/2024	9/8/2024
Divulgação resultado final	6		27/8/2024	18/8/2024
Contratação	7		out/2024	out/2024

Quadro resumo das contratações

QUADRO RESUMO DAS CONTRATAÇÕES				
Função	Tipo Atividade	Remuneração	Quantidade	Impacto Orçamentário – Financeiro (anualizado)
Engenheiro	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	R\$ 8.300,00	28	R\$ 3.949.575,28
Contador, Administrado, Economista ou Estatístico	Atividades Técnicas de Complexidade Intelectual	R\$ 8.300,00	15	R\$ 2.115.843,90
Nível superior – Qualquer área de formação	Atividades Técnicas de Suporte – nível superior	R\$ 8.300,00	7	R\$ 987.393,82
Total	-	-	50	R\$ 7.052.813,28

MEMORANDO Nº 37/2024 – SGP/ANEEL

Em 15 de fevereiro de 2024.

Ao Superintendente de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações
Francisco José Pereira da Silva

Assunto: Disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoal por tempo determinado.

1. Considerando o crescente aumento na demanda de trabalho em áreas estratégicas da ANEEL e de grande interesse público, esta Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) está preparando o processo de pedido de contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, regulamentada pelo Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, cujos critérios e procedimentos gerais foram elencados na Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, alterada pela Instrução Normativa SEDGG nº 18, de 4 de abril de 2022.

2. De acordo com a IN nº 1/2019, as solicitações de autorização para contratação temporária devem ser instruídas em processo contendo alguns documentos obrigatórios, dentre os quais:

Art. 6º As propostas para contratação temporária serão formalizadas em processo administrativo e encaminhadas ao Ministério da Economia, instruídas com:

(...)

IV - estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em planilha eletrônica, no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, acompanhada das premissas e da memória de cálculo utilizadas, elaboradas por área técnica, que conterão:

- a) o quantitativo de profissionais a serem contratados;
- b) os valores referentes a:
 1. remuneração;
 2. encargos sociais, inclusive contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando for o caso;
 3. pagamento de férias;
 4. pagamento de gratificação natalina, quando necessário; e
 5. demais despesas com benefícios de natureza trabalhista, tais como auxílio-alimentação,

48546.000547/2024-00



P. 2 DO MEMORANDO Nº 37/2024 – SGP/ANEEL, DE 15/2/2024.

auxílio-transporte; e
c) a indicação do mês previsto para ingresso dos contratados temporários;

V - Declaração de disponibilidade orçamentária do ordenador de despesas do órgão ou entidade demandante, quando não caracterizar substituição de servidores, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que indique a programação orçamentária adequada à contratação; (grifo nosso)

3. A estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o período de 2024 a 2026 a que se refere o inciso IV do art. 6º da IN nº 1/2019 encontra-se discriminada no anexo I deste Memorando.

4. Diante do exposto, solicitamos auxílio quanto à verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 6º, inciso V, da IN nº 1/2019, para prosseguirmos com o pleito de autorização de contratação junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

5. De forma a auxiliar a verificação da SGA, destacamos a declaração de disponibilidade orçamentária do ano de 2023 foi expedida sob o nº 48535.003815/2023-00.

6. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

JOSEANNE CARLA DE AGUIAR SANTOS
Superintendente de Gestão de Pessoas



ANEXO I – Previsão de gastos com contratação de pessoal por tempo determinado

Previsão para segundo semestre de 2024															
	Remuneração inicial (Classe A Padrão II)	Gratificação Natalina	Adicional de férias	Previsão anual por novo servidor (remuneração + GN + adicional de férias)	Encargo Patronal anual por novo servidor - Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social	Encargo Patronal anual por novo servidor - Contribuição Previdenciária Complementar (Funpresp)	Auxílio Alimentação anual por novo servidor	Auxílio Pré-escolar anual por servidor (30%)	Per Capita anual por novo servidor (considerando 1 dependente por servidor)	Total anual por novo servidor	Quantidade de vagas solicitadas	Previsão anual 2024	Remuneração	Encargos	Benefícios
Técnico em Nível Superior	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00	R\$ 2.766,66	R\$ 44.266,66	R\$ 9.130,00	R\$ -	R\$ 2.632,00	R\$ 385,20	R\$ -	R\$ 56.413,86	50	R\$ 2.820.693,00	R\$ 2.213.333,00	R\$ 456.500,00	R\$ 150.860,00
TOTAL DA PREVISÃO PARA 2024												R\$ 2.820.693,00	R\$ 2.213.333,00	R\$ 456.500,00	R\$ 150.860,00
Previsão para 2025															
	Remuneração inicial (Classe A Padrão II)	Gratificação Natalina	Adicional de férias	Previsão anual por novo servidor (remuneração + GN + adicional de férias)	Encargo Patronal anual por novo servidor - Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social	Encargo Patronal anual por novo servidor - Contribuição Previdenciária Complementar (Funpresp)	Auxílio Alimentação anual por novo servidor	Auxílio Pré-escolar anual por servidor (30%)	Per Capita anual por novo servidor (considerando 1 dependente por servidor)	Total anual por novo servidor	Quantidade de vagas solicitadas	Previsão anual 2024	Remuneração	Encargos	Benefícios
Técnico em Nível Superior	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00	R\$ 2.766,66	R\$ 110.666,66	R\$ 23.738,00	R\$ -	R\$ 7.896,00	R\$ 1.155,60	R\$ -	R\$ 143.456,26	50	R\$ 7.172.813,00	R\$ 5.533.333,00	R\$ 1.186.900,00	R\$ 452.580,00
TOTAL DA PREVISÃO PARA 2025												R\$ 7.172.813,00	R\$ 5.533.333,00	R\$ 1.186.900,00	R\$ 452.580,00
Previsão para 2026															
	Remuneração inicial (Classe A Padrão III)	Gratificação Natalina	Adicional de férias	Previsão anual por novo servidor (remuneração + GN + adicional de férias)	Encargo Patronal anual por novo servidor - Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social	Encargo Patronal anual por novo servidor - Contribuição Previdenciária Complementar (Funpresp)	Auxílio Alimentação anual por novo servidor	Auxílio Pré-escolar anual por servidor (30%)	Per Capita anual por novo servidor (considerando 1 dependente por servidor)	Total anual por novo servidor	Quantidade de vagas solicitadas	Previsão anual 2025	Remuneração	Encargos	Benefícios
Técnico em Nível Superior	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00	R\$ 2.766,66	R\$ 110.666,66	R\$ 23.738,00	R\$ -	R\$ 7.896,00	R\$ 1.155,60	R\$ -	R\$ 143.456,26	50	R\$ 7.172.813,00	R\$ 5.533.333,00	R\$ 1.186.900,00	R\$ 452.580,00
TOTAL DA PREVISÃO PARA 2026												R\$ 7.172.813,00	R\$ 5.533.333,00	R\$ 1.186.900,00	R\$ 452.580,00

Projeção Gastos de Pessoal	Valor (R\$)		
	2024	2025	2026
Remuneração	2.213.333,00	5.533.333,00	5.533.333,00
Encargos	456.500,00	1.186.900,00	1.186.900,00
Benefícios	150.860,00	452.580,00	452.580,00
Total	2.820.693,00	7.172.813,00	7.172.813,00

48546.000547/2024-00

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Assunto: **Disponibilidade orçamentária e financeira para Contratação de pessoal por tempo determinado**

1. Em atendimento ao Memorando nº 37/2024-SGP/ANEEL, que solicita Disponibilidade Orçamentária e Financeira para a solicitação de contratação de pessoal por tempo determinado, informo que em se tratando de uma despesa de pessoal, de cunho legal e obrigatório, tais despesas integrarão a ação orçamentária “20TP – Ativos Civis da União” cuja dotação é custeada com recursos da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, tributo vinculado criado pela Lei nº 9.427/97, regulamentado pelo Decreto nº 2.410/97, sendo plenamente factível tal inclusão conforme disposto abaixo.
2. Dessa forma, declaro que as receitas previstas/arrecadadas que custeiam as atividades da ANEEL comportam as despesas estimadas informadas no Memorando nº 37/2024-SGP/ANEEL, nos valores abaixo descritos, para que se permita a contratação de pessoal por tempo determinado, visto que a estimativa de arrecadação da Taxa de Fiscalização supera sobremaneira as despesas da ANEEL conforme demonstrado a seguir:

Projeção de Gastos de Pessoal	
Exercício	Valor (R\$)
2024	2.820.693
2025	7.172.813
2026	7.172.813

ITEM	LOA 2024 (R\$)	Estimativa 2025 (R\$)	Estimativa 2026 (R\$)
TAXA DE FISCALIZAÇÃO*	1.215.435.179	1.264.664.196	1.315.250.763
DESPESA ANUAL DA ANEEL	481.782.455	498.644.840**	513.604.186**
SALDO SUPERAVITÁRIO ESTIMADO	733.652.724	766.019.356	801.646.577

*Fonte: SIOP/ANEEL – valores projetados

**Valores estimados com base no IPCA previsto na Lei 14.791/2023 (LDO 2024)

Brasília, 20 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
 FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 Ordenador de Despesa

48535.001894/2024-00





MEMORANDO Nº 72/2024 – SGP/ANEEL

Em 7 de março de 2024.

Ao Procurador-Geral Federal
Raul Pereira Lisbôa

Referência: 48500.003610/2021-93.

Assunto: Contratação de profissionais de nível superior, por tempo determinado, com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

1. Com nossos cumprimentos, encaminhamos para apreciação da Procuradoria Federal junto à ANEEL (PF/ANEEL) a proposta de pedido de autorização para contratação de profissionais de nível superior, por tempo determinado, com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
2. Nos termos do inciso V, alínea b, art. 5º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, a proposta de contratação de profissionais temporários para atendimento de excepcional interesse público deve ser acompanhada de Parecer Jurídico.
3. Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

JOSEANNE CARLA DE AGUIAR SANTOS
Superintendente de Gestão de Pessoas

48546.001004/2024-00



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
 COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 SGAN, QUADRA 603 / MÓDULOS "I" E "J" CEP 70830-110, BRASÍLIA/DF BRASIL - TELEFONE (61) 2192-8614 FAX: (61) 2192-8149 E-MAIL: PROCURADORIAFEDERAL@ANEEL.GOV.BR

PARECER n. 00040/2024/PFANEEL/PGF/AGU

NUP: 48500.003610/2021-93

INTERESSADOS: Diretoria Colegiada da ANEEL; Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações – SGA; Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP; e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI.

ASSUNTOS: Consulta acerca da viabilidade jurídica de realização de concurso público simplificado para contratação de 50 profissionais de nível superior, por tempo determinado, com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

EMENTA: Consulta acerca da viabilidade jurídica de realização de concurso público para contratação de profissionais de nível superior, por tempo determinado, com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a fim de dar atendimento às exigências do inciso V do art. 5º e dos incisos I a XIV do art. 6º do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019. Manifesta-se a Procuradoria pela viabilidade jurídica da proposta de solicitação de autorização para a realização de concurso público simplificado para contratação de 50 profissionais de nível superior, por tempo determinado, com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

1. A Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL solicita à Procuradoria-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – PF/ANEEL mediante o **Memorando nº 72/2024-SGP/ANEEL, de 7 de março de 2024 (48546.001004/2024-00)** manifestação prévia ao conteúdo da **Nota Técnica nº 37/2024-SGP/ANEEL, de 7 de março de 2024 (48546.000999/2024-00)** acerca da viabilidade jurídica de **realização de concurso público simplificado para contratação de 50 profissionais de nível superior, por tempo determinado, com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**, a fim de dar atendimento às exigências do inciso V do art. 5º e dos incisos I a XIV do art. 6º do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019.

I - RELATÓRIO

2. A SGP/ANEEL solicita à Procuradoria-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica – PF/ANEEL mediante o **Memorando nº 72/2024-SGP/ANEEL, de 7 de março de 2024 (48546.001004/2024-00)** manifestação prévia ao conteúdo da **Nota Técnica nº 37/2024-SGP/ANEEL, de 7 de março de 2024 (48546.000999/2024-00)** nos seguintes termos:

1. *Com nossos cumprimentos, encaminhamos para apreciação da Procuradoria Federal junto à ANEEL (PF/ANEEL) a proposta de pedido de autorização para contratação de profissionais de nível superior, por tempo determinado, com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*
2. *Nos termos do inciso V, alínea b, art. 5º do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, a proposta de contratação de profissionais temporários para atendimento de excepcional interesse público deve ser acompanhada de Parecer Jurídico.*
3. *Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.*

3. A **Nota Técnica nº 37/2024-SGP/ANEEL, de 7 de março de 2024 (48546.000999/2024-00)** relata as razões de fato do pedido de novo concurso público asseverando:

II - DOS FATOS

2. *A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.427/1996, tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica de todo território nacional, em conformidade com as políticas e diretrizes do Governo Federal.*
3. *Nos últimos dois anos, as áreas finalísticas da Agência vêm passando por dificuldades de atuação, em função de aumentos temporários e excepcionais de demandas no serviço de fiscalização e regulação, especialmente quando comparadas com números registrados em anos anteriores.*
4. *Diversas situações atípicas têm levado a um aumento exponencial no volume de trabalho no setor de Regulação nos últimos anos, como, por exemplo, o contexto da pandemia da COVID-19, que levou a Agência a formular uma das maiores operações financeiras do setor elétrico, a Conta COVID, estruturada em conjunto com o Ministério de Minas e Energia – MME e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o que possibilitou*

preservar o fornecimento de energia elétrica para a população desassistida e ao mesmo tempo garantir a liquidez do setor, ao mitigar os impactos da redução do consumo e do aumento de inadimplência; bem como a ocorrência da maior crise hídrica dos últimos 91 anos, verificada em 2021, que levou à criação da Conta Escassez, para auxiliar o setor a absorver custos da ordem de R\$ 20 bilhões, sem repassá-los integralmente aos consumidores de energia elétrica.

5. Outras situações contribuíram para elevar o trabalho da Agência, sempre em prol da sociedade, como, por exemplo, a atuação da Agência para possibilitar a devolução de créditos tributários aos consumidores, em decorrência das ações judiciais que trataram da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins, em articulação com diversas esferas, inclusive judicial.

6. Tendo obtido êxito, com atuação proativa, diligente e destacada, essas devoluções, que são revertidas às tarifas de energia nos processos tarifários, já somaram cerca de R\$ 32 bilhões desde 2020, com redução média anual de 6,43% nas tarifas.

7. Outro exemplo é do volume enorme de pedidos de outorgas de geração, em razão da edição da Lei nº 14.120/2021 e da inclusão do § 12 no art. 26 na Lei nº 9.427/1996, que determinaram prazo para as empresas obterem as outorgas ainda com desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e na Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST). Apenas para fins de ilustração, o número de pedidos de outorgas nos anos de 2022 e 2023 apresentou aumento na ordem de dez vezes quando comparado com os anos de 2015 e 2018.

8. Esse aumento expressivo no pedido de outorgas impacta diretamente também as áreas voltadas à fiscalização, pois todos os empreendimentos outorgados precisarão, posteriormente, de acompanhamento e fiscalização. Dessa forma, essa elevação influencia, portanto, todas as áreas finalísticas da Agências, em um contexto que reforça a necessidade de aumento do quadro, insuficiente para atender essa demanda.

9. Em 2022, por exemplo, o processo de fiscalização da distribuição somente conseguiu atuar em 25% dos indícios de não conformidades apontadas pelo monitoramento do setor. Já os profissionais que atuam no segmento de transmissão somente conseguiram fiscalizar 50% das atividades apontadas pelo monitoramento. Do mesmo modo, ambos não conseguem dar vazão à quantidade necessária de fiscalizações do adimplemento das determinações emanadas pela Diretoria da ANEEL.

10. Relevante citar também a questão da demanda cada vez maior por novas fontes renováveis de energia, que devem ser responsáveis por um aumento expressivo nas atribuições da Agência pelos próximos anos.

11. Um exemplo de trabalho excepcional associado às fontes renováveis será a necessidade, em um horizonte próximo, de outorgar e fiscalizar empreendimentos de geração de energia em alto mar por offshores. O contexto acarretará uma elevação transitória no volume de trabalho, com necessidade de respostas rápidas ao mercado, considerando que há muitas empresas interessadas na concessão desse tipo de outorgas e que a busca de fontes alternativas de geração de energia tem ganhado cada vez mais força pelo mundo, por razões ambientais ou mesmo devido a eventos como a Guerra da Ucrânia e Rússia, que afetam o fornecimento energético em diversos países.

12. Vários outros temas deverão impactar a regulação nos próximos meses e anos, como por exemplo, a renovação das concessões de distribuição e de transmissão, sendo que para o primeira foi recentemente disponibilizada uma consulta pública pelo MME. Outro tema de muita relevância é a abertura total do mercado para todos os consumidores que mudará o paradigma do setor. Por fim, pode-se citar ainda a modernização do setor, sobretudo com reflexos nas tarifas de energia, demandando estudos aprofundados e ações concretas de evolução regulatória.

13. Apesar do vultoso aumento no volume de trabalho, detalhado ao longo da presente Nota Técnica, a ANEEL encontra-se, atualmente, com déficit de 205 servidores, sem perspectiva de renovação suficiente do quadro, haja vista as seguidas negativas de realização de concurso público para completar o quadro desde 2016^[1]. A recente autorização para preenchimento de 40 vagas de Especialistas em Regulação não é suficiente para preencher o déficit, ainda mais considerando que, na ocorrência de outros concursos, a evasão de servidores deve se intensificar.

14. Dessa forma, considerando o aumento excepcional no volume de trabalho nos últimos anos e o desfalque de mão-de-obra, há a necessidade de reforçar o quadro com pessoal especializado e que possa oferecer suporte aos servidores nesses aumentos transitórios de serviço, como os descritos acima.

15. Sobre a questão do concurso e do pedido de contratação de pessoal temporário, em 9 de dezembro de 2020, a ANEEL encaminhou ao ME o Ofício nº 319/2020-DR/ANEEL^[2] com pedido de reconsideração à negativa anterior de concurso público e também solicitando, alternativamente, autorização para realizar processo seletivo simplificado, com o objetivo de contratar, em caráter temporário, 50 profissionais técnicos de nível superior, para atuarem prioritariamente nas áreas de fiscalização, outorgas e tarifas esta Agência.

16. Em resposta^[3] ao novo pleito da ANEEL, o ME orientou que o pedido autorização para realizar processo seletivo simplificado deveria ser solicitado em autos apartados, seguindo os procedimentos da Lei^[4] nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e do Decreto^[5] nº 9.739/2019.

17. Por intermédio do Ofício nº 236/2023-DIR/ANEEL, de 11/9/2023, a ANEEL solicitou novamente pedido de autorização para contratação de 50 profissionais de nível superior, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

18. Pelo Ofício SEI nº 103526/2023/MGI, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) ressaltou a necessidade de encaminhamento até 31 de maio de cada ano, além de destacar que a Portaria MGI nº 3.265, de 18/7/2023, autorizou a realização de concurso público para provimento de 40 cargos de Especialista em Regulação na ANEEL. De acordo com o MGI, a referida autorização serviria para mitigar a adoção de medidas paliativas para a execução de atividades de caráter permanente da ANEEL, a exemplo de contratações de natureza precária.

19. Importa destacar, conforme já mencionado, que a autorização para a realização de concurso público para o provimento de 40 (quarenta) cargos de Especialista em Regulação dos Serviços Públicos de Energia (que serão ofertadas por intermédio do Concurso Público Nacional Unificado - CPNU), é insuficiente para atender às necessidades da Agência, tendo em vista que a ANEEL apresenta um déficit de 205 servidores (uma defasagem de 26% em relação ao quantitativo previsto na Lei nº 10.871/2004).

20. Diante do exposto, considerando aumento transitório e permanente no volume de trabalho em razão de demandas atípicas e urgentes e também pela expansão do setor energético brasileiro, aliado ao histórico de negativas às solicitações de pedidos de autorização de concurso público para preenchimento completo do quadro e à necessidade de prestar apoio às demandas das áreas finalísticas da ANEEL, a presente nota técnica visa propor o pedido de autorização para contratação de profissionais de nível superior, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

II - ANÁLISE

4. Por meio da **Nota Técnica nº 37/2024-SGP/ANEEL, de 7 de março de 2024 (48546.000999/2024-00)**, a Superintendência de Recursos Humanos desta Agência, apresenta proposta de solicitação de autorização a ser encaminhada pelo MME, com pedido de direcionamento ao Ministério da Economia da solicitação de autorização para **realização de concurso público simplificado para contratação de 50 profissionais de nível superior, por tempo determinado, com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.**

5. Registra que, **a despeito de ter sido solicitada a realização de concursos públicos para provimentos de cargos efetivos em 2020, 2021, 2022 e 2023** que tais pedidos foram negados pelo Ministério da Economia (atualmente, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI), todavia o surgimento de demandas temporárias e urgentes estão sob pressão da falta de pessoal qualificado para a realização da exigência de análise apurada que as questões postas pela sociedade e agentes setoriais em face da pandemia de Covid-19, das guerras que afetam a cadeia de produção (Ucrânia vs Rússia), bem como a ocorrência da maior crise hídrica dos últimos 91 anos, verificada em 2021, que levou à criação da Conta Escassez, para auxiliar o setor a absorver custos da ordem de R\$ 20 bilhões, sem repassá-los integralmente aos consumidores de energia elétrica.

6. Manifesta, ainda, a necessidade de reforço do quadro de pessoal da ANEEL imprescindível ao enfrentamento competente dos desafios que se apresentam ao Setor Elétrico Brasileiro.

7. Por fim, fundamenta a sua proposta de direcionamento do pedido de autorização para a realização de novo concurso ao Ministério da Economia, em face do disposto no artigo 27 do Decreto nº 9.739, de 2019 que registra a delegação conferida àquele ministério para autorizar a realização de concursos públicos nos órgãos e entidades da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional.

8. De fato, o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, em seu artigo 2º, § 2º, inciso III [6], o “fortalecimento da capacidade institucional” será alcançado, dentre outros meios, pela “realização de concursos públicos de provimento de cargos e empregos públicos”.

9. A competência para autorizar a realização de concursos públicos, por seu turno, está disposta no artigo 27 também do Decreto nº 9.739/2019, restando delegada ao Ministro de Estado da Economia (atualmente, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI), permitida a subdelegação para o Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia[7].

10. A fim de possibilitar a análise da proposta pelo Ministério da Economia (atualmente, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI), o órgão interessado deve providenciar a instrução da proposta com documentos e informações relacionados nos incisos I a XIV do art. 6º do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019[8], exigência que foi atendida no bojo da **Nota Técnica nº 37/2024-SGP/ANEEL, de 7 de março de 2024 (48546.000999/2024-00)**. Em relação à instrução processual e no que toca aos atos de competência da ANEEL, como entidade solicitante, verifica-se o atendimento das exigências legais expostas acima.

11. Desta forma, guardando compatibilidade com o ordenamento jurídico disciplinador da matéria, qual seja, o já citado Decreto nº 9.739/2019, opina a Procuradoria Federal junto a ANEEL pela viabilidade jurídica da proposta de solicitação de autorização para a **realização de concurso público simplificado para contratação de 50 profissionais de nível superior, por tempo determinado, com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.**

12. **Por fim, cumpre salientar que esta manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo até a presente data, não lhe competindo, ainda, analisar critérios de conveniência e oportunidade, nem examinar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e orçamentária.**

III - CONCLUSÃO

13. Pelo exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da proposta de solicitação de autorização para a realização de concurso público simplificado para contratação de 50 profissionais de nível superior, por tempo determinado, com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

14. Assim, concluído e fundamentado, submete-se o presente parecer à consideração do Senhor Procurador-Geral, para que haja posterior encaminhamento à Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP.

Brasília, 11 de março de 2024.

CLÁUDIO SANTOS ORTIS

Procurador Federal

Coordenador de Licitações, Contratos e Procedimentos Administrativos

[1] *Ofício nº 43928/2016-MP, de 25/7/2016, Ofício SEI nº 30376/2019/ME1 (SEI nº 0335388) e Ofício SEI nº 8898/2021/ME.*

[2] *Sic nº 48510.000787/2020-00.*

[3] *Nota Informativa SEI nº 1145/2021/ME, de 15/1/2021, encaminhada à ANEEL, por meio do Ofício SEI nº 8898/2021/ME.*

[4] *Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

[5] *Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG.*

[6] Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se fortalecimento da capacidade institucional o conjunto de medidas que propiciem aos órgãos ou às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional a melhoria de suas condições de funcionamento, compreendidas as condições de caráter organizacional, e que lhes proporcionem melhor desempenho no exercício de suas competências institucionais, especialmente na execução dos programas do plano plurianual.

(...)

§ 2º O fortalecimento da capacidade institucional será alcançado por meio:

I - da criação e da transformação de cargos e funções ou de sua extinção, quando vagos;

II - da criação, da reorganização e da extinção de órgãos e entidades;

III - da realização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos;

IV - da aprovação e da revisão de estruturas regimentais e de estatutos;

V - do remanejamento ou da redistribuição de cargos e funções públicas; e

VI - da autorização para contratação de pessoal com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

[7] Art. 27. Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Economia, permitida a subdelegação para o Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para:

I - autorizar a realização de concursos públicos nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - decidir sobre o provimento de cargos; e

III - editar os atos operacionais necessários para os fins de que trata este artigo.

[8] Art. 6º Para fins do disposto no inciso III do § 2º do art. 2º, sem prejuízo do disposto nos art. 3º e art. 5º, as propostas conterão informações sobre:

I - o perfil necessário aos candidatos para o desempenho das atividades do cargo;

II - a descrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pela força de trabalho pretendida e o impacto dessa força de trabalho no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;

III - a base de dados cadastral atualizada do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e o número de vagas disponíveis em cada cargo público;

IV - a evolução do quadro de pessoal nos últimos cinco anos, com movimentações, ingressos, desligamentos e aposentadorias e a estimativa de aposentadorias, por cargo, para os próximos cinco anos;

V - o quantitativo de servidores ou empregados cedidos e o número de cessões realizadas nos últimos cinco anos;

VI - as descrições e os resultados dos principais indicadores estratégicos do órgão ou da entidade e dos objetivos e das metas definidos para fins de avaliação de desempenho institucional nos últimos três anos;

VII - o nível de adoção dos componentes da Plataforma de Cidadania Digital e o percentual de serviços públicos digitais ofertados pelo órgão e pela entidade, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016;

VIII - a aderência à rede do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Rede Siconv e a conformidade com os atos normativos editados pela Comissão Gestora do Siconv;

IX - a adoção do sistema de processo eletrônico administrativo e de soluções informatizadas de contratações e gestão patrimonial, em conformidade com os atos normativos editados pelo órgão central do Sistema de Administração de Serviços Gerais - SISG;

X - a existência de plano anual de contratações, em conformidade com os atos normativos editados pelo órgão central do SISG;

XI - a participação nas iniciativas de contratação de bens e serviços compartilhados ou centralizados conduzidas pela Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

XII - a quantidade de níveis hierárquicos e o quantitativo de profissionais por unidade administrativa em comparação com as orientações do órgão central do SIORG para elaboração de estruturas organizacionais;

XIII - demonstração de que a solicitação ao órgão central do SIPEC referente à movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, foi inviável ou inócua; e

XIV - demonstração de que os serviços que justificam a realização do concurso público não podem ser prestados por meio da execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Economia disporá sobre a forma e o procedimento para apresentação das informações previstas no caput.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48500003610202193 e da chave de acesso 7fed47fd



Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO SANTOS ORTIS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1434092069 e chave de acesso 7fed47fd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLÁUDIO SANTOS ORTIS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-03-2024 10:02. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SGAN, QUADRA 603 / MÓDULOS "I" E "J" CEP 70830-110, BRASÍLIA/DF BRASIL - TELEFONE (61) 2192-8614 FAX: (61) 2192-8149E-MAIL: PROCURADORIAFEDERAL@ANEEL.GOV.BR

DESPACHO n. 00403/2024/PFANEEL/PGF/AGU

NUP: 48500.003610/2021-93

INTERESSADOS: ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1. Aprovo o **PARECER n. 00040/2024/PFANEEL/PGF/AGU.**
2. Encaminhe-se à SGP.

Brasília, 18 de março de 2024.

RAUL PEREIRA LISBÔA
Procurador-chefe
Procuradoria Federal junto à ANEEL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48500003610202193 e da chave de acesso 7fed47fd



Documento assinado eletronicamente por RAUL PEREIRA LISBÔA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442119763 e chave de acesso 7fed47fd no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAUL PEREIRA LISBÔA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-03-2024 08:52. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
